



PROCESSO : RR-470448/1998-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-518526/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-591780/1999-6. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOCILENE NEVES CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARIA HELENA FEOLA	ADVOGADO : DR. NIVALDO DANGELES	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR-470834/1998-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-525850/1999-2. TRT DA 14A. REGIÃO.	PROCESSO : RR-593516/1999-8. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UBIRAJARA PIRES FILHO
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : EDNA XAVIER FONSECA	RECORRIDO(S) : JACONIAS ACIOLE SILVA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. LIBERATO RIBEIRO DE A. FILHO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : RR-471057/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI	PROCESSO : RR-593520/1999-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO STAUT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DÉCIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : RR-527806/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADA : DRA. MARCIA CESARIO BEZERRA
PROCESSO : RR-473157/1998-8. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : MANOEL DO CARMO DIAS DA SILVA	PROCESSO : RR-593522/1999-8. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. DARLANY GABRIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MANOEL JOÃO BADKE AMORIM DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : RR-527943/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR CAIROLI PAPA-LÉO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. GERMANO GUIMARÃES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : ARLINDA MARIA FARIAS ALVES E OUTROS
PROCURADOR : DR. MARCELO G. VARES	PROCURADOR : DR. EVANGELISTA BELÉM DANTAS	ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
PROCESSO : RR-478874/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DÓRIA TEIXEIRA	PROCESSO : RR-593535/1999-3. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ HELENO LOPES VIANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR-530100/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANITA HANDFAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S) : NEIDE DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR. ELAINE MARTINS DE PAIVA
PROCESSO : RR-485935/1998-5. TRT DA 10A. REGIÃO.	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA	PROCESSO : RR-619853/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-532400/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA : DRA. IGNEZ MARIA ALAGO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PAES DE SOUZA E OUTRO	RECORRENTE(S) : CÍCERO PEDRO DE MELO E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLAUDIO DONIZETE POVOA
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR. HERMANO ALMEIDA LEITÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO FERREIRA LIMA	PROCESSO : RR-625441/2000-5. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-491231/1998-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO : RR-533084/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : ARNALDO PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO : DRA. MÁRCIO GONTIJO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CÍCERO PEDRO DE MELO E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA EDVIGES SOARES	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : RR-629051/2000-3. TRT DA 18A. REGIÃO.
PROCESSO : RR-512075/1998-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-533084/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S) : CORRE JUNTO COM AIRR-608248/1999-7
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA	PROCURADOR : DR. FRANCISCO ANTÔNIO NOGUEIRA BEZERRA	RECORRIDO(S) : OTÁVIO BRAZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTA CARLA SOTTILE	RECORRIDO(S) : EDMILSON SOUZA LIMA FILHO E OUTROS	ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
PROCESSO : RR-515908/1998-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. RENATO RODRIGUES C. BRANCO	PROCESSO : RR-632132/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR-574466/1999-7. TRT DA 7A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO BONATTO GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : JOSÉ CONCÊNIO DE PAULA E OUTROS	ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES RAMALHO
RECORRIDO(S) : JORGE DE MELO BRAGA	ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI	RECORRIDO(S) : HÉLIO CÂNDIDO FRANÇA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
PROCESSO : RR-517286/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	PROCESSO : RR-634853/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	PROCESSO : RR-576177/1999-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S) : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPÉCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DRA. SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : RALPH COUTINHO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI
RECORRIDO(S) : WALTER MANOEL LOPES	ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	PROCESSO : RR-590130/1999-4. TRT DA 8A. REGIÃO.	
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
	RECORRENTE(S) : ROSALINA DE ALMEIDA CARNEIRO	
	ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES	
	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	
	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
	ADVOGADO : DR. PAULO B. CHERMONT	



PROCESSO : RR-635182/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO ALMEIDA PIMENTA

ADVOGADO : DR. MAURICIO DE MIRANDA

RECORRENTE(S) : GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.

ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-637326/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

RECORRIDO(S) : MARGARET KOEPEL

ADVOGADO : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

PROCESSO : RR-647746/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS

ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA

RECORRIDO(S) : CELSO MATHIAS BELARMINO E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS GOMES MONTEIRO

PROCESSO : RR-655016/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

PROCESSO : RR-655067/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ CARRARO

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora

Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AG-AIRR-427.369/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

ADVOGADA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS

AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMANDO RAITTO GOULART

ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1º sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca da existência efetiva de divergência jurisprudencial específica e de violação de dispositivos de lei, quando a decisão regional harmoniza-se com Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, não dá azo ao agravo regimental, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-451.802/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS DE MOURA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. WALTER A. FRANÇOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE PROVAS. Se o Juízo *a quo*, assente nas provas carreadas aos autos, julga suficientemente provadas as alegações de uma das partes, a discussão esgota-se no duplo grau de jurisdição dada a soberania dos Tribunais Regionais para a análise de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-468.804/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO

AGRAVADO(S) : ALADIR PEIXOTO NUNES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-472.885/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : CARLOS LUIZ RIBEIRO

ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

ADVOGADO : DR. LÚCIO WASHINGTON VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 333 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Considerando que esta Corte, com vistas à celeridade e à economia processual, apregou ser prescindível sua manifestação sobre decisões proferidas em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, inviável é o processamento de Recurso de Revista em que se questiona a tese relativa ao curso do prazo prescricional após a transposição de regime jurídico, visto que tal matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Casa, conforme dispõe o Tema 128 da SDI. Agravo de Instrumento não provido, ante os termos do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-474.822/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ELAINE APARECIDA PASCHOA

ADVOGADO : DR. DENISE MARIA W. JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 126. Sendo o Tribunal Regional do Trabalho soberano na análise das provas e fatos dos autos, inviável torna-se o processamento do apelo extraordinário quando se verifica que a matéria posta em discussão é eminentemente fática, demandando o seu reexame, o que é vedado, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.798/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : HENRIQUE MORENO VASQUEZ

ADVOGADO : DR. JESUS JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-475.810/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO MARTINS

ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Esta é a inteligência do Enunciado 126/TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.028/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARIA BENEDITA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 126 DO TST. Encontrando-se o acórdão hostilizado fundamentado em laudo pericial que concluiu pelo labor do Agravado em condições insalubres, inviável torna-se o recebimento do Recurso de Revista fundado na ocorrência de dissenso pretoriano, quando se verifica que a pretensão do Agravante é de revolver as provas dos autos para chegar à conclusão diversa da alcançada pelo Regional, sendo tal procedimento vedado, nesta fase recursal pelo Enunciado 126 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-476.238/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SAFRA HOLDING S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : JORGE HIROSSE

ADVOGADO : DR. SIDNEY CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. À deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não se conhece de recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-483.858/1998.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : HAILTON JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. O questionamento acerca das razões de decidir do acórdão que nega provimento a agravo de instrumento não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de protelação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-484.562/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : SELMA MARIA ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.564/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÍLVIO UMBELINO

ADVOGADA : DRA. LIZETE COELHO SIMIONATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-484.585/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.592/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIANA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL HOFFMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.811/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. VALDIR FELIX DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Nos termos do Enunciado 296 desta Corte a divergência jurisprudencial que enseja o recebimento do Recurso de Revista deve ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Não possuindo, portanto, o trecho de acórdão trazido a confronto os atributos retro mencionados, há que ser desprovido o Agravo, no particular. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-484.985/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LENILSON DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. MARIÂNGELA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a. parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-485.003/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOEL PINHEIRO DA GAMA
ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, "a"), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-485.008/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OTAIR GARCIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não se divisa o vício em relação a dispositivos constitucionais que consagram princípios de direito processual, quando a pretensa lesão decorre de interpretação de Lei Federal de índole material. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-485.452/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MANUEL AUGUSTO GASPAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, no seu efeito modificativo, e conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. DATA DA CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DENEUGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS NO SEU EFEITO MODIFICATIVO. Nos presentes autos, omitiu a Turma no exame da data da ciência da publicação do despacho que trancou o seguimento do Recurso de Revista interposto pela parte. Estando, pois, regular a formação do instrumento no que pertine à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, mister o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração para, dando-lhe o necessário efeito modificativo, prosseguir no exame dos demais pressupostos de cabimento do apelo. Embargos conhecidos e acolhidos. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. ENUNCIADO 297. AGRAVO DESPROVIDO.** Para que o TST possa avaliar o enquadramento do Recurso de Revista nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, mister se faz que a parte provoque a instância ordinária a se manifestar explicitamente sobre todas as questões jurídicas relevantes ao deslinde da controvérsia, opondo, se for o caso, Embargos de Declaração para que, em havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão regional, torne definitivamente claro o posicionamento quanto àquelas questões. *In casu*, o Tribunal Regional não dispensou uma linha sequer sobre as violações apontadas na peça de Recurso de Revista, atraindo para a hipótese a orientação emanada do Enunciado 297 desta Corte. **AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

PROCESSO : AIRR-492.636/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HOOS MÁQUINAS E MOTORES LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. RONALDO SILVIO CAROLO
AGRAVADO(S) : EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial 139 da SDI está o Recorrente obrigado a recolher, sob pena de deserção, o depósito recursal integralmente, a cada novo recurso interposto, sendo limitado tal valor, porém, ao estipulado na condenação. Desta forma, a não-observância pela Agravante de tal determinação, quando da interposição do Recurso de Revista, acarreta a deserção de seu apelo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.833/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GRAZIELA DE FREITAS ROTANDARO
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. A potencial ofensa a texto constitucional impulsiona o recurso de revista, na via do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-492.857/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-492.862/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELEBRA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MEDEIROS CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. PAULA REGIANE A. ORSELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-494.923/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : CARLOTA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. A teor do que dispõe o Enunciado 164 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, deve ser mantido o despacho denegatório quando fundado na ausência de procuração do advogado substitutor das razões do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-495.816/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A) : AGENOR DE MACEDO CALDAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-501.438/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-501.730/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JAIME BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA DALL'ANESE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Esta é a inteligência do Enunciado nº 297/TST. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-501.742/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANILDO LEITE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. O En. 218/TST assevera que "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento". A Lei nº 9.756/98, dando nova redação ao art. 896 consolidado, faz patente a orientação que já ofertava o verbete sumular, quando restringe o cabimento de recurso de revista às irrisignações postas contra decisões proferidas em recurso ordinário e em agravo de petição (CLT, art. 896, "caput" e § 4º). A dicção legal obstaculiza o recurso de revista oposto a acórdão que decide agravo de instrumento, qualquer que seja a arguição da parte interessada, a quem caberá adotar, conforme a natureza do vício detectado, outras providências processuais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.809/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GELENILZA DOS SANTOS ALÍPIO
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a revista, interposta com base em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos ou inidôneos os paradigmas trazidos para cotejo de teses (CLT, art. 896, a; Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-501.894/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES
ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-502.130/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JONATHAN BEZERRA FIGUEROA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O Recurso de Revista não se presta à reapreciação de provas, mas à uniformização da jurisprudência e ao restabelecimento da norma tida como violada. Pertinência do Enunciado 126 desta Corte ao caso *sub examine*. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-502.138/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
AGRAVADO(S) : MARCELO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A Instrução Normativa 06/96 e o Enunciado 272 deste Tribunal dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópias das peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Não observando a Agravo tal determinação, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento por ela interposto.

PROCESSO : AIRR-507.750/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ITAUAM VIEIRA ESPÍNOLA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) E OUTRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-511.910/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RENATO PINTO CARTAFINA
ADVOGADO : DR. AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GRUPO J3 EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GRAÇA MERCADANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Aplicação do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-516.734/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. ROSA VIRGINIA DE CARVALHO LIMA MACÊDO
AGRAVADO(S) : HELOÍSA VARGAS BORGES
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-516.764/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AYRTON SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO ROSA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-517.781/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
AGRAVADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO SOUZA FRIAS
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não se manifestar, expressamente, sobre as teses brandidas pela Parte (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-519.896/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : SANDRA BEATRIZ CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. Odone Engers

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciadas as violações constitucionais apontadas e inespecíficas (Enunciado 296/TST) os arestos cotejados. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-520.430/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WILSON DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DÁCIO DE MENEZES MOREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo e a indicação de ofensa a dispositivo legal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-522.447/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO Lychowski
AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉSAR CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito legal ou constitucional, não prospera recurso de revista interposto com fulcro na letra e do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-525.465/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA ROMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CAVALCANTE FERREIRAS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS REIS SOUSA GUIMARÃES E OUTRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não evidenciada a violação constitucional apontada e inexistente divergência jurisprudencial. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-526.749/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSEFA EUNETE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SADY FERRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-527.083/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-529.000/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO REALI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA CORÉIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296/TST. Não prosperará o recurso de revista, quando o acórdão não se pronunciou sobre a matéria (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-529.903/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : ALZIRA PESTANA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não analisa a matéria sob o enfoque dos preceitos tidos por violados (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados não servem ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-530.293/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na dicção do Enunciado 296 do TST. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não alude aos preceitos tidos por violados, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-530.998/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA
ADVOGADA : DRA. CÍCERA SIMÕES LEÃO PORTELA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-531.350/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : PAULO QUINTINO DA SILVA LAGE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-532.103/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ
ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MOREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador. Não prospera a revista quando a instância a quo não se pronuncia sobre os temas destacados pela parte em suas razões de insurgência. Inteligência do Enunciado 297/TST. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-532.104/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restrições hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-532.142/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIDURA QUE NÃO VEM PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO. EFEITOS. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (O.J. nº 85/SDI). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-536.335/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEIRE MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial que autoriza o processamento do recurso de revista deve ser específica, ou seja, reveladora de tese diversa daquela adotada pelo acórdão do Regional, mas calada nos mesmos aspectos fáticos. Inteligência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-544.305/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : VICENTE FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISITA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preempório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como

ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-545.553/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : ADÃO DE JESUS
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISITA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo preempório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-546.583/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
AGRAVADO(S) : JOVENITA GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-547.829/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-547.830/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-547.864/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO MIGNELLA
ADVOGADA : DRA. NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe dar provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada omissão, impõe-se o acolhimento dos declaratórios. Embargos de declaração acolhidos com efeito modificativo, para se conhecer e dar-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-547.894/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : AGNALDO ROCCIA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sanando-se omissão, os embargos de declaração são acolhidos, para se conhecer e negar-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-548.009/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALCIDES ANDRADE DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe dar provimento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A omissão autoriza o acolhimento dos embargos de declaração, para se conhecer e dar-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-548.289/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO CAIRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-548.291/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A) : SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FATIMA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos para, sanada omissão, conhecer-se e negar-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-548.338/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-548.365/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : VALDECIR RAVAGNOLI
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-548.949/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RAUL GOMES DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-548.954/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALCINDA RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-549.213/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA SIQUEIRA RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. À ausência de vícios, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-549.325/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARCELO DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e acolhê-los, com efeito modificativo, para, apreciando o Agravo de Instrumento, conhecer do mesmo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EXIGÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS NO EFEITO MODIFICATIVO. Efetivamente, a exigência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional somente veio a lume com a edição da Lei 9.576/98, que prevê, caso provido o Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do recurso de revista, por isto devem estar presentes todas as peças que possibilitem o exame completo do cabimento do apelo extraordinário, o que não é o caso dos autos. Embargos conhecidos e acolhidos no seu efeito modificativo. **MULTA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. O Enunciado 297 do TST, de primorosa redação, não poderá servir de**

pretexto para litigantes renitentes em protelar as ações trabalhistas indefinidamente. É certo que é necessário que as questões de direito trazidas ao processo tenham por parte da instância ordinária uma manifestação explícita, mesmo que seja obtida via embargos de declaração, porém, não será necessária sua oposição quando o v. acórdão regional é absolutamente claro e preciso no exame dessas mesmas questões. Não resta cabível, na hipótese, violação do princípio do contraditório ou da ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes, pois tal foi observado rigorosamente pelo Tribunal de origem; o que não se admite, nem se admitirá, é que a parte, a pretexto da garantia desse princípio constitucional tão caro aos cidadãos brasileiros, ou a pretexto de prequestionar as matérias para exame da instância extraordinária, proteja o andamento do feito indefinidamente, e foi esse o escopo da aplicação da referida multa condenatória, não se vislumbrando, pois, a toda evidência, qualquer afronta constitucional ou infraconstitucional. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. INDICAÇÃO EXPRESSA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 94 DA SDI. AGRAVO DESPROVIDO.** A genérica alegação de que foram violados artigos de lei não atende o pressuposto para a admissibilidade da Revista inserto na alínea "c" do art. 896 da CLT, eis que, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 94 da SDI, a indicação expressa do dispositivo tido como violado é imprescindível para o conhecimento do apelo. **MULTA NORMATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. MANDAMENTO GENÉRICO. NÃO-CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DESPROVIDO.** É preciso que se diga que a jurisprudência desta Corte tem reconhecido que a alegação de ter sido violado o princípio da legalidade, porque mandamento genérico, não enseja admissão de recurso de revista, decisão, aliás, que vem corroborada por julgamentos promovidos pela Excelsa Corte. **AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

PROCESSO : ED-AIRR-550.114/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA MENDES SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.707/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ FELLIPE DE GUSMÃO FREIRE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVA DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.714/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.735/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : JOSÉLIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.740/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OCLÉCIO ASSUNÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.772/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ANTÔNIO LEITÃO BARRETO
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : NILTON MONTEIRO LOPES
ADVOGADO : DR. NAGIB ANTÔNIO MALUF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.781/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : RICARDO SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.800/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ JORGE DA COSTA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-550.803/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ROSA
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.804/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE ÁVILA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios quando ausentes as hipóteses previstas no art. 535 e incisos do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-550.827/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : GILDO BERTO ABREU SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.828/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FELLINI CAFÉ & RESTAURANTE LTDA. - ME
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
EMBARGADO(A) : OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no acórdão embargado. Prequestionamento. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.829/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ROSILENE LANZIANI MURAKAMI
ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDES AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-550.844/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LIA MARA PIRES BALZANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo parcialmente acolhido somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (Precedentes da SDI: E—AIRR—286.901/96, DJU. 26.3.99; E—AIRR—367.781/97.5, DJU. 05.11.99; E—AIRR—405.681/97.1, DJU. 05.11.99).

PROCESSO : ED-AIRR-551.325/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES PADILHA
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.



PROCESSO : ED-AIRR-551.341/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO
EMBARGADO(A) : IRACI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARGARET DE LIMA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inocorre obscuridade no acórdão que não examinou as violações apontadas no Agravo de Instrumento que não foi conhecido, por deficiência de traslado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.421/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PLANICAMPO TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexiste omissão do v. acórdão embargado que deixou de analisar as questões de mérito, visto que correto o transcorrer do Recurso de Revista, por deserto. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.424/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JENSEN DE MORAES
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões apontadas e que não restaram observadas nos presentes Embargos de Declaração. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.427/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE LIMOUSINE CARIOCA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : IRINEU ALVES GUERRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MANOEL BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.461/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCÓOL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR MANNO
ADVOGADO : DR. LORIVAL ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.527/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : CYRO DE SOUZA ARROXELAS
ADVOGADO : DR. ISAC PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.532/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
EMBARGADO(A) : LEONOR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SILVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e contradição que não se verificam no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.534/1999.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ IVALDO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.546/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JORGE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE PAULA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (Precedentes da SDI: E—AIRR—286.901/96, DJU. 26.3.99; E—AIRR—367.781/97.5, DJU. 05.11.99; E—AIRR—405.681/97.1, DJU. 05.11.99).

PROCESSO : ED-AIRR-551.547/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexiste omissão a ser sanada quando o v. acórdão afastou a possibilidade de se admitir o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, com base no Enunciado 296 do TST. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.572/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CUSTÓDIO MADEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.573/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.574/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de pu-



blicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.575/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIBAMAR PADILHA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.577/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
EMBARGADO(A) : JOANA VICENÇA DA CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS. Não conhecidos porque intempestivamente interpostos.

PROCESSO : ED-AIRR-551.578/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.579/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : VANDERLEI PERALTA FURTADO
ADVOGADO : DR. NILTON REGO DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR

230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.598/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : WALTER VICENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.608/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : OSMAR AZEVEDO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. JEAN DE OLIVEIRA MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (Precedentes da SDI: E-AIRR-286.901/96, DJU. 26.3.99; E-AIRR-367.781/97.5, DJU. 05.11.99; E-AIRR-405.681/97.1, DJU. 05.11.99).

PROCESSO : AIRR-551.627/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A afronta a dispositivo constitucional, com a nova redação do art. 896, "c", da CLT, há de ser direta e literal. Tal alteração, frise-se, significou sensível mudança nos termos da redação anterior, que se limitava a exigir violação de dispositivo da Constituição da República, o que autorizava a ilação de que dita afronta poderia dar-se também de forma oblíqua. In casu, a violação anunciada do art. 7º da Constituição da República não atendeu aos ditames do supra referido dispositivo consolidado; primeiro, por que não malferiu a literalidade das disposições dos incisos IV e XIII do mencionado dispositivo constitucional; e, segundo, por que, para se chegar à aludida afronta, tem-se de lançar mão de análise de documentos aptos a comprovarem se o contrato de trabalho da ora Agravada foi estabelecido com o pagamento de salário proporcional à jornada de trabalho cumprida, o que torna a violação de forma oblíqua, não mais admitida. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-551.644/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : JUVÊNIO LIBERALINO DE ALENCAR NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DILSON LOPES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.645/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : ANTONIA AUGUSTA DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.646/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO XAVIER SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM SILVA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. OBRIGATORIEDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

Na hipótese sob exame, como bem analisou o v. acórdão guerreado, embora tenha o Agravante providenciado a juntada da maioria das peças indicadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida, deixou de juntar a cópia da certidão de publicação de julgamento do acórdão regional. Tal exigência - apenas para argumentar - vem tomando fôlego nesta Corte, como é exemplo o aresto oriundo da egrégia 1ª Turma (AIRR 230.168/95.4), que dispôs, expressamente, que: "A certidão de publicação do acórdão regional originário no Diário da Justiça estadual constitui peça essencial à adequada instrumentação do agravo, uma vez que indispensável à virtual e ulterior averiguação da tempestividade do Recurso de Revista principal denegado." Omissão inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-551.666/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ÁLVARO DE JESUS
ADVOGADO : DR. GERALDO MENEZES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo parcialmente acolhido, somente para esclarecer que, em se tratando de distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados (Precedentes da SDI: E-AIRR-286.901/96, DJU. 26.3.99; E-AIRR-367.781/97.5, DJU. 05.11.99; E-AIRR-405.681/97.1, DJU. 05.11.99).

PROCESSO : ED-AIRR-551.678/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH VIDAL BARREIRO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. E M SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26/03/99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05/11/99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05/11/99). Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.413/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PLÁCIDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelo rejeitado, eis que inexistente a omissão pretendida.

PROCESSO : ED-AIRR-552.414/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA URBANA - SAMAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CRILZA DE MENEZES AHNERT E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão embargado que não se ressent de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.416/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DALMASO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo rejeitado, eis que não demonstrada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-552.432/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo rejeitado, eis que não demonstradas a omissão e contradição apontadas.

PROCESSO : ED-AIRR-552.433/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Apelo rejeitado, eis que não demonstrada a omissão apontada.

PROCESSO : ED-AIRR-552.545/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO PINTO DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, somente para complementar o acórdão embargado quanto a sua fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A PELO parcialmente ACOLHIDO, SOMENTE PARA ESCLARECER QUE, EM SE TRATANDO DE DISTINTOS OS DOCUMENTOS CONTIDOS NO VERSO E NO ANVERSO, É NECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DE AMBOS OS LADOS (PRECEDENTES DA SDI : E-AIRR -286.901/96, DJU .26.3.99; E-AIRR -367.781/97.5, DJU . 05.11.99; E-AIRR -405.681/97.1, DJU . 05.11.99).

PROCESSO : ED-AIRR-561.508/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO(A) : IRACILDA DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-562.386/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : CLAUÇY ZUCOLOTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-562.592/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EDILSON ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Omissão que não se verifica no v. acórdão embargado. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-562.927/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO OLIVEIRA ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-568.350/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INSS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO VICENTE GHIRALDINI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BERENICE FERNANDES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. A omissão, tratada no estatuto processual civil, não pode ser amesquinhada pelos operadores do direito. Se a decisão turmária enfrentou todas as questões relevantes à solução da controvérsia, concluindo que a decisão regional está em consonância com o artigo 46 do ADCT e com o Enunciado 304 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, não pode ser acionada de omissão porque, explicitamente, não afirmou que dito *decisum* não afrontou o art. 5º, II, da Constituição Federal/88, quando, passem, não cabe Recurso de Revista por violação deste dispositivo constitucional, de índole genérica, segundo iterativa jurisprudência do Excelso Pretório e deste Tribunal Superior. **EMBARGOS ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.**

PROCESSO : ED-AIRR-581.433/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ADEMIR DONIZETTI ROMÃO
ADVOGADA : DRA. ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ADMISSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos declaratórios que pretendem ressuscitar matéria preclusa.

PROCESSO : ED-AIRR-585.711/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : CORRADI-MASCARELLO INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR. ÉRICO ALVES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe dar provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para se determinar o processamento da revista. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.



PROCESSO : AIRR-593.283/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não são aptos a comprovar a divergência de teses autorizadora do recebimento do Recurso de Revista, arrestos oriundos do Tribunal prolator da decisão atacada ou julgados emanados das Turmas desta Corte superior, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-594.959/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA TEIXEIRA BASTO O'SHEA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Por cumprir às partes velar pela regularidade do traslado, não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com a cópia da sentença dos embargos à execução, uma vez que se tratando de Recurso de Revista afixado em sede de execução, corresponde tal peça à decisão originária prevista como obrigatória para a formação do Instrumento, nos termos do que dispõem o § 5º e seu inciso I do artigo 897 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-595.321/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violação processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-595.416/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : NATAL FORNARI FILHO
ADVOGADO : DR. DENER BACIL ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato jul-

gamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso da impugnação dos embargos à execução -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-598.789/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MANOEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVO. As razões de agravo regimental devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca da existência efetiva de divergência jurisprudencial específica e de violação de dispositivos de lei, quando a decisão regional harmoniza-se com o disposto no Enunciado nº 331, I, do TST, não dá azo ao agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-601.411/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VINCIGUERA
ADVOGADO : DR. AMAURI VINCIGUERA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO proferido em sede de embargos declaratórios) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-602.788/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO DOYLE SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA RUAS CAÚLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Conquanto revele-se correta a assertiva de que as custas processuais na Justiça do Trabalho devem ser recolhidas uma única vez, certo é que tal regra, por dedução lógica, encontra exceção na hipótese de ser majorado o valor anteriormente fixado, quando incumbe à parte sucumbente proceder à sua complementação, sob pena de ver julgado deserto o apelo eventualmente interposto. Agravo de Instrumento não provido, dada a deserção do Recurso de Revista afixado pelos Agravantes. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-603.048/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ISDRALIT - INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. COISA JULGADA. ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. OMISSÃO INEXISTENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo levando em consideração que a parte tem razão quando afirma que se operou a coisa julgada sobre o dispositivo do acórdão que declarou a prescrição quinquenal, também é certo de que a questão, por óbvio, foi examinada sob as luzes do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal/88, porquanto considerou-se a data em que foi prestado o serviço em turnos ininterruptos e a data em que prescreveu o suposto direito do trabalhador às horas extraordinárias. **EMBARGOS CO-**

PROCESSO : ED-AIRR-603.800/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : GILDO MARCELINO VILARINHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSSEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, as peças ofertadas para formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, uma a uma, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-604.132/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PALADINO TORRES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Por outro quadrante, descabida a revista com base em divergência jurisprudencial, quando inservíveis ou inespecíficos os arrestos cotejados (CLT, art. 896, alínea a; Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-604.398/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE DA REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando este encontra óbice processual no preceituado pelo Enunciado nº 126 do TST. *In casu*, o acórdão regional, ao condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras a empregado que desempenhava funções externas, fundamentou-se na análise do conjunto fático-probatório dos autos, oferecendo interpretação relacionada diretamente ao teor das provas testemunhal e documental produzidas, destinadas à comprovação da real jornada laborada e o efetivo controle patronal sobre essa mesma jornada. Não há falar, portanto, em aplicação do fato ao direito, e sim, de interpretação pura e simples do conteúdo das provas carreadas aos autos, cujo reexame em sede de recurso de natureza extraordinária. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ED-AIRR-605.763/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : VILMAR BORGES DE MATOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los, emprestando-lhes o efeito modificativo, e conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, destrancando o Recurso de Revista, a fim de que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo recursal, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENUNCIADO 262 DO TST. OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS. Nos estritos termos do Enunciado 262 desta Corte, "Intimada a parte no sábado, o início do prazo dar-se-á no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente". Assim, não se considerando esta orientação, é mister que sejam acolhidos os Embargos de Declaração, emprestando-lhes o cabível efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 deste Tribunal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FIP'S. PROVA DOCUMENTAL X PROVA TESTEMUNHAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AGRAVO PROVIDO.** Há que ser destrancada a Revista, quando demonstrada pelo Agravante a ocorrência da hipótese de cabimento elencada na alínea "a" do art. 896 da CLT, tendo em vista que outro Tribunal Regional, que não o prolator da decisão recorrida, decidiu que não cabe a invalidação da prova documental do Banco agravante - FIP'S - pela prova testemunhal, quando os próprios instrumentos coletivos reconhecem a validade daquela. **AGRAVO PROVIDO EM SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO.**



PROCESSO : ED-AIRR-605.973/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OLGUE SIMÕES CORREIA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROCHA FILHO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EMBARGOS REJEITADOS. Com a edição da Lei 9.756/98, que prevê, expressamente, a possibilidade de ser o Recurso de Revista julgado imediatamente ao provimento do Agravo de Instrumento, forçoso compreender-se, em que pese o mal estar que possa causar tal interpretação, que o traslado da certidão que informa a publicação do acórdão proferido no recurso ordinário, no agravo de petição ou nos embargos de declaração, é absolutamente necessário para que o Julgador possa aferir, com tranqüilidade, a tempestividade do apelo extraordinário, não havendo, inclusive, outro meio para o alcance de tal mister. **EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

PROCESSO : AIRR-606.824/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. Verificando-se que a irrisignação do Agravante se funda na previsão constante em normas coletivas de adoção como controle de jornada da Folha de Presença Individual - FIPs e considerando-se que a existência de tais normas só foi aventada em sede de Embargos Declaratórios opostos contra o acórdão regional, resta preclusa a matéria relativa à validade de tais FIPs sob o prisma do reconhecimento dos acordos e dissídios coletivos da categoria. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-607.362/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ITAMAR AUGUSTO VASQUES MELECCHI
ADVOGADO : DR. LUCIANO MOISÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
ADVOGADA : DRA. MARILENE PETRY SOMNITZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior através de sua Instrução Normativa nº 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, uma vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-607.368/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : AMARILDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador "ad quem", independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com

a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : AG-AIRR-608.022/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO - REVOGAÇÃO TÁCITA. A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do primeiro mandato. **REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO - OPORTUNIDADE - ART 13 DO CPC - INAPLICÁVEL NA FASE EXTRAORDINÁRIA.** A previsão contida no art. 13 do CPC, de o juiz dar prazo para a parte sanar a irregularidade de representação, está adstrita à fase ordinária do processo, não se cogitando, pois, de sua incidência nesta esfera recursal, em face de sua natureza extraordinária. **Agravo regimental não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-608.111/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALBERTO MORTMER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Em sendo distintos os documentos contidos no verso e no anverso, é necessário que haja autenticação do cartório em ambos os lados. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-608.235/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : RODOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ NUNES MELO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARIA SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-608.287/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAROLINA PRATA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SALGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. Em atenção à parêmia que proclama não ser possível ao intérprete estabelecer distinção onde a lei não a faz, tem-se como aparentemente violado o artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, quando a Corte Regional, conquanto consigne o entendimento de que o exercício do direito à aposentadoria não ocasiona a extinção do contrato de trabalho limita a indenização pela dispensa imotivada à incidência do percentual de 40% sobre os depósitos fundiários realizados após a aposentação. Agravo de Instrumento provido, por revelar-se prudente a manifestação deste Tribunal sobre o tema em foco. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-608.472/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
ADVOGADO : DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTA-NA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EMBARGOS REJEITADOS. Com a edição da Lei 9.756/98, que prevê, expressamente, a possibilidade de ser o Recurso de Revista julgado imediatamente ao provimento do Agravo de Instrumento, forçoso compreender-se, em que pese o mal estar que possa causar tal interpretação, que o traslado da certidão que informa a publicação do acórdão proferido no recurso ordinário, no agravo de petição ou nos embargos de declaração, é absolutamente necessário para que o Julgador possa aferir, com tranqüilidade, a tempestividade do apelo extraordinário, não havendo, inclusive, outro meio para o alcance de tal mister. **EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

PROCESSO : AIRR-609.300/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças arroladas pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-609.304/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADOLFO GUIOTTE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao art. 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópias, dentre outras, da contestação e da decisão originária. Não se verificando *in casu* o traslado de tais peças, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AG-AIRR-609.621/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PAULO FREITAS PANDOLFI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756 DE 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, admitir-se que não é preciso juntarem-se as peças indispensáveis ao exame da revista, dentre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AIRR-609.936/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IRACILDE CUOGHI LAVORENTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIANE TREVISANI MOREIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98 dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópia, dentre outras, da contestação. Não se verificando *in casu* o traslado da peça contestatória, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-611.487/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : WAMS MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA AMARAL LOPES
AGRAVADO(S) : AILTON LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÉBER FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a parte pretende modificar a decisão regional que, ao deferir o pedido de equiparação salarial e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras laboradas além da 8ª diária, inclusive durante os intervalos para refeição, baseou-se no conjunto probante dos autos para fundamentar sua conclusão. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.227/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOCELIM FERNANDES
ADVOGADA : DRA. GENI KOSKUR
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. OBRIGATORIEDADE. EXEGESE DO ART. 818 DA CLT. AGRAVO DESPROVIDO. Não basta à parte, para efeito de comprovar a interrupção da prescrição do direito de ação, mencionar, na prefacial, o ajuizamento de ação trabalhista anterior, em cujo processo ocorreu a citação da reclamada. Mister se fazia que a mesma colacionasse aos autos cópia documental do ajuizamento de reclamação trabalhista em desfavor da ora Agravada, ou documento oficial que pudesse substituí-lo, sob pena de, como bem entenderam as instâncias ordinárias, restar não comprovado este desiderato, nos estritos termos do art. 818 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-613.408/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MÁRIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297 DESTE TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Restando vencido o redator do acórdão regional quanto a determinado tópico, incumbe-lhe ali consignar o entendimento esposado pelos seus pares quanto ao tema em questão. Não o fazendo, imperiosa é a oposição dos competentes Embargos Declaratórios, sob pena de inviabilizar-se a devolução da matéria a esta instância extraordinária. Agravo de Instrumento não provido, por inobservância ao disposto no Enunciado 297 desta Corte Superior.

PROCESSO : AIRR-614.308/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELIZA SALETTE PAVANELLI E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ÉLIO F. DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.473/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : OSMAR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o art. 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minuído com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, e não ser mera repetição da fundamentação deste último. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-614.502/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCUMENTAL. DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos, inviável se torna o revolvimento das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-614.505/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : PAULO ESTEVAM SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PREVALÊNCIA SOBRE A PROVA ORAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. Se o dissenso jurisprudencial é específico, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram, e se todos os requisitos exigidos pelo Enunciado 337 desta Corte foram devidamente preenchidos, cabível o recurso de revista por dissídio pretoriano. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo, pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.512/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AROLDI DE GINO
ADVOGADO : DR. ELIZEU MAIA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Não há como destrancar Recurso de Revista que não atende pressuposto extrínseco para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.519/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o Juízo de Admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional proferidos em sede de Recurso Ordinário e de Embargos de Declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade, ou não, do Recurso de Revista - acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.212/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. CABIMENTO. Ante a possibilidade de dissonância entre a decisão recorrida e os Enunciados nºs 6 e 231/TST, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-615.425/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VASTI FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITE DA COMPENSAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL. ARTIGOS 462 E 477, § 5º DA CLT. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS NORMAS. A ofuscante clareza do *caput* do artigo 462 da CLT não deixa margem a nenhuma dúvida de que está o empregador autorizado a proceder aos descontos no salário do empregado, quando a hipótese tratar de adiantamentos salariais. Tais descontos poderão ser efetuados até mesmo por ocasião da rescisão contratual, não podendo, todavia, exceder jamais o valor equivalente a um mês de remuneração do empregado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.429/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : LINDINALVA DE SOUSA VINHOLTE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo, para, destrancando o Recurso de Revista, determinar que, após publicado o presente acórdão e decorrido o prazo para a oposição de embargos, seja o mesmo julgado, observando-se, para tanto, os procedimentos legais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COMPROVADA. PROVIMENTO DO APELO. Tendo o Agravante colacionado aresto que comprova, satisfatoriamente, a ocorrência de divergência jurisprudencial quanto ao prazo prescricional relativo aos depósitos do FGTS, há que ser processado o presente Agravo de Instrumento para análise do Recurso de Revista, a teor do art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo conhecido e provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-615.476/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Quem invoca a tutela jurisdiccional do Estado tem certamente direito à entrega de uma prestação jurisdiccional completa, mas não uma providência favorável em sentido concreto. Nesse sentido, pode-se dizer que inexistente negativa de prestação jurisdiccional quando há pronunciamento explícito por parte do órgão judicial provocado, concernente à matéria controvertida, ainda que, para negar o direito invocado pelo autor. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-615.488/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : JUAREZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e com todas aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-615.508/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ODAIR EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Estando a decisão regional em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Sessão de Dissídios Individuais (Orientação 82), inviável o exame do dissenso pretoriano alegado. Despacho denegatório da subida de Recurso de Revista que se mantém. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-615.731/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RK BRASIL CLÍNICA E CIRURGIA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLA DENISE T. CUNHA DE MELO
AGRAVADO(S) : EDILENE AMORIM LÍBANO
ADVOGADA : DRA. MARI ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.732/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MATIAS ALVES CORREIA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-615.739/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIANA PAULON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.742/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA
AGRAVADO(S) : ROSANGELA ALVES SERPA
ADVOGADO : DR. ELISIO CASTELLO SÁ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-615.744/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-615.748/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. LEONARDO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA BARCELOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inc. III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.751/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RONALDO AMORIM DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JUSSARA MELON MAGACHO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que a minuta do agravo é mera reprodução das razões do recurso de revista, depara-se com inatendimento do requisito de admissibilidade do art. 524, II, do CPC, inabilitando-o ao conhecimento do Tribunal.

PROCESSO : AIRR-617.243/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIOLINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DORVALINO FELIPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO EXPRESSA. A indicação expressa do dispositivo constitucional tido como violado é condição para o recebimento do Recurso de Revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial 94 da SDI, observando que tal procedimento deve ser adotado quando aviado aquela apelo, não sendo, portanto, a interposição do Agravo de Instrumento momento oportuno para tal mister. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-617.271/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO RENE FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. ROSANGELA DE SOUZA OZÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da contestação, peça expressamente prevista como obrigatória pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.277/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia de peça expressamente prevista como obrigatória pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, qual seja a contestação formulada pelas Agravadas.

PROCESSO : AIRR-617.339/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO HILÁRIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado, no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o destrancamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-617.437/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ALICE DO AMARAL DE LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Por outro quadrante, descabida a interposição de recurso de revista com base em divergência jurisprudencial, quando inespecíficos (Enunciado nº 296/TST) ou inidôneos os arestos apresentados (CLT, art. 896, a, e Enunciado nº 337/TST). Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-617.457/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FREIRE DA VEIGA JARDIM E OUTRO
ADVOGADO : DR. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CÓPIA DO COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte Superior através de sua Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Portanto, a ausência de peças consideradas obrigatórias pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT - como é o caso do comprovante do recolhimento das custas processuais -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência das peças faltantes, ainda que essenciais, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-617.549/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LÚCIO RICARDO BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUI MEIER
AGRAVADO(S) : NORONHA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MERA REPETIÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora o artigo 899 da CLT assinala que os recursos devem ser interpostos por simples petição, isso não significa que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões que fundamentam o apelo. Assim, tratando-se de Agravo de Instrumento, a consequência é que o apelo deve ser minutado com suas próprias razões, enfrentando os argumentos do despacho que a ele negou seguimento e não ser mera repetição da fundamentação do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.550/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CCT x ACT. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 620 DA CLT. TEORIA DO CONGLOMBAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. Na negociação coletiva não prestigiada pela Constituição da República, as partes contraentes fazem recíprocas concessões, abrem mão de determinados direitos para obterem outros que lhes pareçam mais favoráveis ou úteis, o que induz, inexoravelmente, a que devam considerar, sempre, o instrumento normativo, seja ele de que natureza for, na sua forma global, sob pena de cometermos injustiças de ambos os lados e descaracterizar o mesmo. *In casu*, pretendem os agravantes a aplicação de parte de um instrumento normativo - convenção coletiva de trabalho -, *maxime* no que pertine à reajustes salariais, em detrimento dos mesmos reajustes previstos em outro instrumento normativo - acordo coletivo de trabalho -, utilizando-se, no mais, as regras estabelecidas neste último, com o que não se pode concordar, pois violar-se-ia, indubitavelmente, aí sim, o artigo 620 da CLT, que, frise-se, em hora nenhuma considerou o confronto dos mesmos por cláusulas ou títulos, senão de forma global. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.386/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA CAMPOS OLIVEIRA RASCÃO
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-618.391/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WALTER COSENZA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.393/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REI DAS TINTAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : OSÓRIO LEITE DE MESSIAS
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. I - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Comprova- do que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, conforme preconiza a IN nº 16/99. II - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME E DO NÚMERO DA INSCRIÇÃO NA OAB DO SUBSCRITOR DO INSTRUMENTO. Inviável aferir ser o ilustre advogado signatário das razões de agravo um dos procuradores constituídos no mandato judicial, uma vez que não cuidou de indicar o seu nome e o número de inscrição na OAB, efetivando apenas a rubrica no apelo, aspecto errático que impossibilita o seu conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.394/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : MARLENE PETREIRA PIRES
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. II - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126/TST. III - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inviável, de outra parte, a revista se o Regional não enfocou expressamente o tema, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, ante o disposto no Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.726/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HSBG BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR FELJO FILHO
AGRAVADO(S) : DORA IDA QUEIROZ NOVAK
ADVOGADO : DR. NEI PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.727/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : VILSON APARECIDO PAVIN
ADVOGADO : DR. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TEMPO DESPENDIDO PELO EMPREGADO EM CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR - CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho." (Enunciado 90/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.732/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : LINDOLFO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV. PRODUÇÃO DE PROVAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal não autoriza a irrestrita produção de provas, no processo. À luz do art. 765 da CLT, o juiz é o condutor da instrução, não se podendo cogitar de cerceamento do direito de defesa, quando a parte, descuidada, permite que sua iniciativa instrutória se veja soterrada pela preclusão, a teor do art. 795 consolidado. Não se fazendo potenciais as violações defendidas, impossível dar-se impulso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.733/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.743/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PRODUTOS PILAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : MILTON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALVINHO PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA. Não se conhece de recurso de revista, quando o acórdão atacado não enfrenta, especificamente, a matéria que dá alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação da violação constitucional, apontada em sede de execução. Inteligência do Enunciado 297/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.752/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ROSANGELA SEVERO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO. Diante das restrições hipóteses de cabimento do recurso de revista (CLT, art. 896), não prosperará a irrisignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação da divergência e das violações legais e constitucionais apontadas. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.757/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADO(S) : LUCIAMEN CAIAFFO WINCK
ADVOGADO : DR. FRANCO GIUDICE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JORNALISTA - CARGO DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. A exegese do art. 306 CLT, no que diz respeito às funções de jornalista hábeis à caracterização de cargo de confiança, envolve exegese, o que restringe o cabimento de recurso de revista, pela inteligência do En. 221/TST, ao dissenso pretoriano (CLT, art. 896, alíneas a e c). Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.758/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIZABETH RODRIGUES SAMPAIO
ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O prequestionamento constitui pressuposto de admissibilidade do apelo extraordinário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta (O. J. nº 62/SDI). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-618.908/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ROSANE ZEFERINO
ADVOGADO : DR. NILVO JOSÉ DE VARGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 126 DO TST. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas constantes dos autos, inviável torna-se o recebimento do apelo revisional fundado em dissenso pretoriano, cuja configuração está condicionada ao reexame do mencionado conjunto probatório. Inteligência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-618.913/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG
ADVOGADA : DRA. LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : HELIO AQUINO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIAS E VALORES IMPUGNADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. APROVEITAMENTO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. Em que pese a decisão regional afrontar, direta e literalmente, o disposto no § 1º do artigo 897 da CLT, quando exigiu a delimitação dos valores incontroversos por ocasião do agravo de petição, sendo que as matérias e os valores impugnados foram bem delimitados por ocasião dos embargos à execução, e que, por corolário lógico do referido dispositivo legal, tal aspecto processual deveria acompanhar o feito também na sua fase recursal, ainda mais em se tratando de agravo de petição que enceta discussão de cunho jurídico - época própria da incidência da correção monetária -, tal situação não enseja, por si só, violação direta e literal de norma da Constituição Federal, *maxime* o princípio contido no artigo 5º, II, que encerra disposição de cunho genérico. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.915/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MONICA C. ROSSI BECKER
AGRAVADO(S) : MOACYR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio de sua Instrução Normativa nº 16/TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - que impede, no caso, de aferir a tempestividade ou não do Recurso de Revista, e desde que a informação contida naquela peça não seja suprida por outro meio -, acarreta irremediável e imediatamente o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.916/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEWTON LUBBE
AGRAVADO(S) : MOACYR DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tornou-se obrigatório instruir a petição do Agravo com cópia da contestação, sob pena de não-conhecimento do Recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.924/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : RAFAEL CARVALHO GONZALES
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não impugnados os fundamentos norteadores do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-618.925/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não impugnados os fundamentos norteadores do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-618.937/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI
AGRAVADO(S) : LUCIMARA GARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da contestação, peça expressamente prevista como obrigatória pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-619.000/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMBRIL CIRIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : OSCAR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não se manifesta, expressamente acerca da matéria suscitada (Enunciado nº 297/TST). Descabida a revista lastreada em dissenso jurisprudencial, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, na direção do Enunciado 296 do TST, ou inservíveis (CLT, art. 896, a). O recurso de revista, pela sua natureza extraordinária, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.006/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARCOS FLÁVIO DANTAS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE SOUZA HERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não se manifestou, expressamente, sobre a matéria suscitada (Enunciado nº 297/TST) e os arestos ofertados para cotejo se mostram inservíveis (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.007/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Interpretação razoável de preceito de lei não autoriza o processamento do recurso (Enunciado nº 221/TST). Não pode prosperar recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo não atendem às disposições do Enunciado 337/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.008/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIZ PERONDI
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NPI LTDA.
ADVOGADO : DR. URLEY FRANCISCO B. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Descabido o recurso de revista, quando a matéria suscitada não foi analisada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Por outra face, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.009/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BRUNO ROSSI
ADVOGADA : DRA. IRACEMA MIYOKO KITAJIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Incabível o recurso de revista, quando necessário o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.010/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) : REINALDO NEVES ROCHA
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.011/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO BENTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : DR. CLAUDETE PORTO DE SOUZA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento o recurso de revista, quando não se evidenciam as violações legais e constitucionais apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.012/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : SYLVIO FERRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VIA IMPRÓPRIA. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.013/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RILDO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista, pela sua natureza, não admite o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Não pode prosperar recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo se mostram inespecíficos, segundo a dicção do Enunciado 296/TST. Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.014/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA
AGRAVADO(S) : DARILENE DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA VITOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.015/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. VANDA LÚCIA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : CÍCERO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CARMELLO MONTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, quando o Regional não se manifestou expressamente acerca da matéria suscitada (Enunciado nº 297/TST). Por outra face, a necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.017/1999.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JEOGE RIOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : DR. ZILDA LEMOS DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREGONHAMENTO. AUSÊNCIA. Não prospera a revista quando a instância a quo não se pronuncia sobre os temas destacados pela parte em suas razões de insurgência. Inteligência do Enunciado 297/TST. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.020/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ROMEO DE AQUINO NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO REQUERIDA POR VIÚVA DE EX-EMPREGADO. Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional está moldada à jurisprudência uniformizada do TST (CLT, art. 896, § 4º; En. 333/TST). Tendo-se decidido que "conforme reiterados pronunciamentos desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão postulada por viúva de ex-empregado, já que decorrente do contrato de trabalho" (TST; ERR 7.103/84; Ac. TP 154/89; Rel. Ministro Guimarães Falcão), editou-se a Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI, que consagra a compreensão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.021/1999.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.024/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TRENTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa à Lei e à Constituição Federal somente merecerá análise, em sede extraordinária, se obedecido o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.025/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : CELIA REGINA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BORTOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial" (Enunciado 331. IV. do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.083/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ISVANDIRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVADO(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MOLLER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.086/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BENEDITA SARAIVA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SARA CLARO GRIMBERG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.166/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PACAJUS
ADVOGADO : DR. RENATO SANTIAGO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA VILANIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.221/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ARLENE MARIA VETORAZZO CARNOVALI
AGRAVADO(S) : JIVANILDO VIANA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO. Seguindo a regra geral, que inspira o Direito Processual do Trabalho, descabido o recurso de revista, quando interposto contra decisão interlocutória, não terminativa do feito. Inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.303/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO KENZO IWASHE
ADVOGADO : DR. APRÍGIO B. CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. APELO INTERPOSTO COM BASE NA ALÍNEA "A" DO ART. 896 DA CLT. DIVERGÊNCIA INSERVÍVEL. ARESTOS DE TURMAS DO TST. AGRADO DESPROVIDO. O apelo que vem fulcrado na alínea "a" do artigo 896 da CLT há que velar pela colação de arestos que obedecem às novas diretrizes traçadas com o advento da Lei nº 9.576/98, e que exige para a comprovação do dissenso pretoriano que sejam colacionados decisões de outros Tribunais Regionais que não o prolator da decisão impugnada, por suas Turmas ou Pleno, de decisão da Seção de Dissídios Individuais ou decisões cujo texto contrarie orientação emanada de enunciado da Súmula de Jurisprudência do TST. Ademais, a decisão regional se encontra em consonância com orientação jurisprudencial da SDI, preconizada no Tema 17, o que atrai a incidência do Enunciado 333. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.305/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA NUNES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR. VIVIANE NEVES CAETANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A ofensa hábil a ensejar o recurso de revista há de ser manifesta e literal (art. 896, c, da CLT). Tal violação não se evidencia, quando a norma que amparava o pretenso direito da parte for suprimida, por meio de controle concentrado de constitucionalidade. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.307/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : KLEBER DA SILVA LESAIGE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO(S) : RIOTUR EMPRESA DE TURISMO I MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO L. ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento Interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, em seu efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT, 448 DO CPC E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PROVIMENTO. Ofende aparentemente o disposto nos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, a Corte Regional que se furta à expressa análise das matérias ventiladas no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração, culminando por obstaculizar a apreciação dessas questões por esta Corte Superior. Agravo provido, em seu efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : AIRR-619.308/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ALZIRO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERAS TRANSCRIÇÕES DO RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não deve ser conhecido o Agravo de Instrumento que repete literalmente os fundamentos utilizados no Recurso de Revista, uma vez que se tratam de recursos totalmente distintos, sendo o primeiro deles utilizado especificamente para combater as razões expandidas no despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-619.312/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRUNO SOUZA DOS SANTOS MAIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES SOUGEY
AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.313/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO PAES KRAUSE GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de formação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O § 5º e seu inciso I, acrescentados ao artigo 897 da CLT pela Lei 9.756, de 17.12.98, dispõem que a parte deverá instruir obrigatoriamente o instrumento com fotocópias, dentre outras, da contestação e da decisão originária. Não se verificando *in casu* o traslado de tais peças, não há que ser conhecido o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-619.315/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ATP COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MORGE MIRIM RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. A Instrução Normativa 16/99 desta Corte dispõe que as peças apresentadas em cópias reprográficas para a formação do agravo deverão estar autenticadas. Não cumprindo a Agravante tal determinação, não há como ser conhecido o presente apelo.

PROCESSO : AIRR-620.025/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUZINETE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE RECORRER (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). LIMITAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não traduz franquia irrestrita à interposição de recursos, que deverão obedecer, segundo a legislação infraconstitucional, aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos fixados para cada espécie. Não pode prosperar o recurso de revista, quando os arestos ofertados para cotejo ou não observam os parâmetros do art. 896, a, da CLT, ou se mostram inespecíficos, segundo a dicção do Enunciado nº 296/TST. Por outro lado, não tem curso a revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.026/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROQUE ANDRÉ DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição" contida do art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.027/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALIONILDA REIS ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.028/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALIONILDA REIS ROCHA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DE NORMA EMPRESARIAL. NÃO-ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DA LETRA "A" DO ART. 896 DA CLT. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea b, da CLT, os arestos apresentados para cotejo de teses devem-se adequar às disposições da letra a do dispositivo consolidado em questão. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.030/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FONSECA SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARINALVA RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.031/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.032/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA. EFEITO. Os fundamentos que sustentam a insurreição da parte constituem pressuposto de admissibilidade recursal. Nenhuma linha traçando contra a decisão atacada, o recurso vem órfão de tal exigência, desmerecendo conhecimento. "A expressão "simples petição" contida do art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. MANOEL MENDES DE FREITAS). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.039/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. AMARILDO DA SILVA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. AUTENTICAÇÃO - DESNECESSIDADE, QUANDO O DOCUMENTO É COMUM ÀS PARTES. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Tem-se como válido, mesmo em fotocópia não autenticada, o instrumento normativo ou a sentença normativa que, constituindo documento comum às partes, não teve seu conteúdo impugnado (O.J. nº 36/SDI). Observada a jurisprudência uniformizada pelo TST, não prospera o recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.041/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO PITANGA SANTOS
ADVOGADO : DR. POLÍBIO HÉLIO LAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.047/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBD
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : IRIAN CALISTA BEZERRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.050/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROBERTA MARIA DIAS MARQUES
ADVOGADO : DR. HÉLBIO PALMEIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. DESCABIMENTO. A via estreita dos embargos de declaração (CPC, art. 535) não tolera inovações aos limites da lide, não se podendo tomar da exigência de prequestionamento (que viabiliza recurso de revista, segundo a inteligência do Enunciado 297/TST), para o manejo de argumentos nunca expendidos pela parte interessada. As fronteiras da lide não podem ser alargadas, à deriva da Lei e ao desejo do litigante, que se apercebe, tardiamente, de aspecto omitido. Negativa de prestação jurisdiccional não configurada. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-620.187/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JULIANO NEI PEREIRA DE ALCÂNTARA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO PALMEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia da contestação, peça expressamente prevista como obrigatória pelo inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.188/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ERIDEVAL ELSON SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LJGER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, tornou-se obrigatório instruir a petição do Agravo com cópia da contestação e da procuração outorgada ao advogado da Agravada, sob pena de não-conhecimento do Recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.195/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESPORTE CLUBE PERIPERI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BATISTA REIS
AGRAVADO(S) : NATANAEL BASTOS DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. RUI PATTERSON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto, mas não assim, da alegação de ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e ao Princípio da Reserva Legal e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO DE REVISITA. A única hipótese que enseja o recebimento do Recurso de Revista interposto contra decisões proferidas pelos Regionais em execução de sentença é a de violação direta e literal à norma da Constituição da República, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT. Alegando, pois, o Agravante a ocorrência de divergência jurisprudencial e a de ofensa a dispositivos de lei federal, há que ser negado provimento ao seu Agravo. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-620.260/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARMEN CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODAIR CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. FGTS - PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 7º, XXIX, "a", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. Com relação à ação para se reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, a jurisprudência desta Corte está sedimentada no sentido de que o prazo aplicável é o trintenário, limitado a dois anos, após a extinção do contrato de trabalho. Esta é a orientação traçada pelos Enunciados nºs 95 e 362 do TST. Assim moldado o acórdão regional, não poderá prosperar o recurso de revista, segundo a vedação a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-620.261/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : CRISTINA ANGÉLICA DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera o recurso de revista, quando, não havendo teses explícitas, que justifiquem a insurreição da parte, buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.262/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADEMILSON SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando o traslado de peça essencial à sua formação foi incompleto. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.265/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.310/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO MOTA DOS SANTOS FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENHIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO DE PEÇA OBRIGATORIA PARA A FORMAÇÃO REGULAR DO INSTRUMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A parte deve zelar pela correta e regular formação do instrumento, sob pena de não-conhecimento do apelo. In casu, trouxe à colação cópia da contestação incompleta, o que dresse para o atendimento à exigência contida no dispositivo legal que cuida da espécie. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.566/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANÉCIA PERES DESCHAMPS
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.567/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANÉCIA PERES DESCHAMPS
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.569/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GRAZIOLI
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.570/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ADELAIDE KEMPIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.573/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO. A chancela dos personagens envolvidos é requisito óbvio de validade dos atos processuais escritos, permitindo, a um só tempo, que se identifique quem os pratica e que se confirme a efetiva iniciativa do interessado. Tal exigência é fundamental, quando se cuida de recurso, sob pena de se o ter por inexistente. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.580/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANAÍDE ARRIVABENE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.746/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MARCELO TRINDADE MELLO CHAVES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL
ADVOGADA : DRA. ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.748/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : HELENA SANTIAGO LUIZ
ADVOGADO : DR. MARCUS SANTIAGO LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no Recurso Ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.750/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.751/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON BARRETO SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no Recurso Ordinário e nos Embargos de Declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.752/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEDÁGIO COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ILDEMÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GEOVANI PARANHOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.753/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO PEREIRA AMAZONAS
ADVOGADA : DRA. SUELI BIAGINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA DOCUMENTAL CONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Versando a decisão do Regional sobre desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, não há como se reexaminar tais provas - Enunciado 126 -, uma vez que o Tribunal Regional é soberano em sua análise. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, no particular.

PROCESSO : AIRR-621.754/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADDO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : JAIRO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.757/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.778/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. - CAPEG
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
AGRAVADO(S) : NELSON GRACIOLI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.779/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUI
ADVOGADO : DR. ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : APARECIDO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.780/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : SALVADOR MARTINS
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.781/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MILANEZ
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.783/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HÉLIO AMARO PEDROSO
ADVOGADA : DRA. MARISA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : WIKI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.784/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DO CARMO CAMARGO DIAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.785/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EDISON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.786/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS VIZENTINE
ADVOGADO : DR. JAIRO GOFFI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA-IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. O inconformismo da parte, nos presentes autos, se mostra insuficiente para autorizar o processamento do recurso de revista, visto que pretende o reconhecimento da dispensa do trabalhador por justa causa, negada pela instância regional, que, aliás, entendeu não demonstrada, cujo exame enseja, inexoravelmente, o revolvimento de matéria fático-probatória, o que está inviabilizado nesta instância recursal, ante o óbice advindo da orientação do Enunciado 126. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.787/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO MACHADO NETO
ADVOGADA : DRA. MARISA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : DIJAUTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-621.790/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : DILMA CARVALHO DIAS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Agravo de Petição. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.792/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : GENIVAL MARCOLINO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.793/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENOCK JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.794/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VISÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO
AGRAVADO(S) : RONALDO BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.795/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JORGE ANTÔNIO BRITO BONFIM
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.856/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.861/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DOMÍCIO ALVES FEITOSA
AGRAVADO(S) : MÁRIO TEIXEIRA INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.865/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.290/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAIRA LUCINDA BELCHIOR DA MOTA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MELO SEPÚLVEDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.294/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
ADVOGADO : DR. IVAN FREIRE DO BOMFIM
AGRAVADO(S) : ROSELI QUEIRÓZ DOS SANTOS GOMES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.297/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.299/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.301/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIBRA EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERNANDES BEZERRA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MEZES
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.303/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FABIANO CESAR DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.305/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
AGRAVADO(S) : EDITORA O DIÁRIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.306/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÍCARO PASSAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANA ARLEIDE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-622.308/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DENISE MARIA SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
ADVOGADO : DR. ROBERTA SABACK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.310/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CECÍLIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES
AGRAVADO(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.311/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR. EMANOEL FREITAS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.836/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LEVI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.838/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO C. AMARO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no recurso ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.839/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : VALPARAÍSO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MALACHIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.840/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA RAINHA DO GRAJAU LTDA.
ADVOGADO : DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MIGUEL CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.843/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : WALTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.845/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO I.EÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.846/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SUZI APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.847/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.848/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.849/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AILTON PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.850/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RAECLER BALDRESCA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DA ROCHA CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.851/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LEVIL ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVADO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.852/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : AFONSO SGARBI
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.853/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MITUMORI
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no Recurso Ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.856/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PLACÍDIO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO
AGRAVADO(S) : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.938/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO VILLARES HEER
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.Á.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.945/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SIDNEY ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. GLAUCIA MARIA M. MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.948/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL "GERTRUDES PIRES ALVIM" LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON HOSSNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.443/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARNALDO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO VERSUS TRABALHADOR AUTÔNOMO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. O inconformismo da parte, nos presentes autos, se mostra insuficiente para autorizar o processamento do recurso de revista, visto que pretende o reconhecimento do vínculo de emprego

negado pela instância regional, que, aliás, entendeu de prestigiar a tese da existência do contrato de representação comercial, cujo exame enseja, inexoravelmente, o revolvimento de matéria fático-probatória, o que está inviabilizado nesta instância recursal, ante a orientação do Enunciado 126. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.448/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : EDIBERTO SCOLAR
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO ILEGÍVEL. IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a certidão que informa a publicação do acórdão regional proferido no recurso ordinário vem aos autos sem propiciar sua regular leitura. Irregularidade na formação do instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.450/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUBENS FABRETTI FILHO
ADVOGADA : DRA. IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.451/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RUBENS FABRETTI FILHO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidões de publicação dos acórdãos proferidos no agravo de petição e nos embargos de declaração. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.452/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MILTON DE JESUS MATOS
ADVOGADO : DR. LINEU ÁLVARES
AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. WLADimir GARCIA RAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.455/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS VALENZUELA VENEGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.456/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUCIANA SANTANNA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : CASA DAS ALIANÇAS E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.461/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : JAIR CAMPANELLA
ADVOGADO : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.462/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ARIBONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Certidão de publicação do acórdão proferido no recurso ordinário. Obrigatoriedade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.470/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIRES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.203/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO ORIVES
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Por má-formação, inviável é a admissão do Agravo de Instrumento não instruído com a fotocópia autenticada do mandato supostamente outorgado ao subscritor do apelo *sub examine*. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-641.283/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : AMAURI JOSÉ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO, A DESPEITO DA CONCESSÃO DE INTERVALOS E FOLGAS. Desde que o recurso de revista busque a uniformização da jurisprudência trabalhista, não prosperará tal apelo, quando objetiva matéria já pacificada em enunciado (CLT, art. 896, § 4º): de nenhuma valia será a providência processual. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que "a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988" (En. 360/TST). Impossível cogitar-se de afronta ao disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, sob o argumento de que os Obreiros dispunham de intervalos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-645.825/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN
AGRAVADO(S) : ARIZOLI COSTA FILHO
ADVOGADA : DRA. ROSANE KRUMMENAUER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. VIOLAÇÃO DIRETA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. AGRAVO DESPROVIDO. Não caracteriza a exceção prevista no § 2º do art. 896 da CLT a invocação de ofensa a dispositivo constitucional baseada em não-cumprimento de outro texto legal, visto que tal fato descaracteriza a via direta exigida no parágrafo citado. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.413/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO QUINTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBINA MARIA DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevância não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte. Nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela decisão da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO (CLT, ART. 896).** A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos, na direção do Enunciado 296 do TST, ou são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.422/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDEVINO CORREIA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA DO TST. CABIMENTO. Ante a possibilidade de dissonância entre a decisão recorrida e o Enunciado 228/TST, merece processamento o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-648.423/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL VALDEVINO CORREIA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado. **OBS:** Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. CABIMENTO. A oposição de teses entre o acórdão recorrido e aresto apresentado pela Parte sinaliza no sentido de caracterização do requisito inscrito no art. 896, alínea a, da CLT, recomendando o desracionamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-648.424/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se repete o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso ordinário. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.425/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-648.428/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : JAIR DOS SANTOS BARROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.430/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALIOMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.431/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. EDUARDO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO ARLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.498/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA
AGRAVADO(S) : PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA
ADVOGADO : DR. ADHEMAR ANTÔNIO M. PINOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.828/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO DARCI DORNELLES
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.829/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS DAS GRAÇAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.993/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SÉRGIO
ADVOGADO : DR. OMAR DE PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. **Certidão de publicação do acórdão proferido no Recurso Ordinário. Obrigatoriedade.** Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-271.043/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : WANDER FRANQUILINO DE JESUS
ADVOGADO : DR. LETICIA DA CONCEIÇÃO PARRAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o Embargante ao pagamento da multa de (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte vale-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Pelo intento protelatório, insere-se a Embargante na multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.



PROCESSO : RR-289.212/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO ENGRÖFF
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao desvio funcional e seus efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais postuladas na inicial e excluir da condenação o pagamento de tais diferenças.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS - Não se pode dar tratamento igual a situações desiguais regidas por regimes distintos. Improcedem as diferenças salariais pleiteadas, tendo em vista a existência de vedação à comunicação entre os regimes estatutário e celetista, dada a sua natureza jurídica diversa.

PROCESSO : RR-298.822/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LINNEU JOSÉ FLORES
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: BANRISUL - INTEGRAÇÃO DO ABONO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 previu as parcelas que integravam a remuneração para fins de complementação de aposentadoria, sendo indiscutível que a denominada ADI, por ter sido instituída apenas pela Resolução nº 3.320/88 para beneficiar funcionários com cargo em comissão em pleno exercício de suas atividades, não constitui um aumento geral de salários para efeito das resoluções editadas pelo Banco, que asseguram aos aposentados o reajuste dos proventos, nos moldes concedidos aos ativos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-303.393/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO TRIGO
ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para sanar a contradição verificada nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar a contradição verificada na decisão embargada.

PROCESSO : RR-316.253/1996.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : OSVALDO SOUZA GOMES JOB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRAS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: IMÓVEL FUNCIONAL - NATUREZA JURÍDICA DA CESSÃO. No caso dos imóveis funcionais, sua concessão pela Administração Pública fez, desde o início de Brasília, como condição para poder trazer do Rio de Janeiro os servidores federais que laboravam na antiga capital. Se, com o passar do tempo, o número de imóveis funcionais passou a ser insuficiente para atender a todos os servidores, garantindo-se a "benesse" apenas aos mais gabaritados, nem por isso deixou de ser condição de trabalho, mormente em face de que muitos dos beneficiários recebiam-no pelo fato de virem trabalhar em Brasília, oriundos dos mais variados Estados da Federação. Nesse sentido, verifica-se que os imóveis funcionais foram sempre fornecidos para o desempenho do cargo ou função na Administração Pública, devendo ser repassado a outro servidor, quando cessado o vínculo com a administração ou o exercício do cargo. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-316.493/1996.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NIRAN DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Partes.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, EX-EMPREGADO APOSENTADO E AUXÍLIO-FUNERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Apelo que não indica violação legal nem divergência jurisprudencial encontra-se desfundamentado.

Recurso de revista não conhecido. 2. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRESCRIÇÃO. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Incidência do Enunciado nº 333 do TST, em face da Orientação Jurisprudencial nº 129 da SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-317.496/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO COSTA
ADVOGADO : DR. CELSOM COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para reduzir em 5% (cinco por cento) a condenação, incidentes no valor arbitrado pelo Regional.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Provida parcialmente a revista, arbitra-se novo valor à condenação, na forma da alínea "c" do item II da Instrução Normativa nº 3/93. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-328.741/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARIANO PEREIRA DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO LAGE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a parte vale-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se a rejeição destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Pelo intento protelatório, a conduta insere a Parte na multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-328.755/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VICTOR HUGO LAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante multa de um por cento sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestem de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar o Embargante a pagar multa inscrita no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-329.900/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : NEWTON LUIZ ROCHA MORISCO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-337.605/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DAMBROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema contratação irregular - nulidade - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais ficam isentos os autores. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Estatuí o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal que a investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, depende de prévia aprovação em concurso público. A não observância dessa disposição acarreta a nulidade absoluta, nos termos do § 2º do mesmo diploma constitucional. No caso, os Autores não prestaram concurso público, devendo ser decretada a nulidade absoluta da relação havida, sem qualquer verba a ser deferida, uma vez que não postulado saldo salarial referente ao último mês trabalhado. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-337.628/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de quaisquer dos vícios do art. 535, do CPC, pelo que se agiganta a espúria feição de embargos infringentes que lhes foi imprimida.

PROCESSO : RR-337.761/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE B. LEITE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
RECORRIDO(S) : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ESPORTES
ADVOGADO : DR. JOÃO LAURO DE FREITAS AQUINO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 169, § 1º, I e II, e no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência.

EMENTA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO. AFRONTA AO ART. 169, § 1º, I e II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A instituição de "Plano de Saúde", como vantagem do Plano de Cargos e Salários, através de decreto estadual, fere o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que condiciona a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-341.786/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
EMBARGADO(A) : LUIZ ERNALDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-342.284/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : GERALDO DA SILVA COELHO
ADVOGADA : DRA. IOLANDA FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : FERTECO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao termo inicial da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante às horas extras pelo critério minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher o pedido de horas extras em relação aos dias em que tenham sido ultrapassados os limites de 5/15 minutos de tolerância na marcação de ponto.



EMENTA: 1. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Precedente da SDI. **2. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO MINUTO A MINUTO.** A SDI, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23 entende que, uma vez ultrapassado os limites razoáveis para registro de ponto, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal deve ser considerada como horas extras.

PROCESSO : ED-RR-350.090/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LEÃO FERRAZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASSIF NETO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DORO NETO
ADVOGADO : DR. WILLI CABRAL ROSENTHAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos adicionais contidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais contidos na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : AG-RR-350.364/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVO LITZEMBERG E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 93 DA SDI - DESCABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Verificada a consonância da decisão regional com o a Orientação Jurisprudencial nº 93 da SDI, não há falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : RR-352.096/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : VILSON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. AILTON CARLOS GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por violação do artigo 515, caput e seu § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie, como entender de direito, a prefacial de inépcia da petição inicial, afastada a preclusão.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE AMPLA. Consoante estatuem o artigo 515, caput, § 1º, e 516 do CPC, a devolutividade do recurso ordinário é ampla, apresentando ao segundo grau de jurisdição as questões anteriores à sentença, ainda não decididas, como, v.g., a preliminar de inépcia da petição inicial não examinada pela sentença. Nessa circunstância, não há preclusão da prefacial pela não-oposição de embargos declaratórios à sentença que deixou de julgá-la. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.136/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES MARCONDES DO SACRAMENTO
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aposentadoria espontânea por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. O empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação, quando posteriormente despedido sem justa causa, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. Solução diversa importaria em desvirtuar a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foi instituído, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação. Nesse sentido é a dicção do artigo 453 da CLT, que afasta a unicidade contratual na hipótese de aposentadoria espontânea. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-353.389/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NIVALDO LAUREANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS
RECORRIDO(S) : SEDIL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade, por ofensa do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 226-228, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando todas as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 222-224, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Determina-se a reapreciação das razões declaratórias obreiras quando o Regional insiste na negativa de pronunciamento acerca do pagamento da dobra legal, inscrita no artigo 137 da CLT, na hipótese de as férias terem sido concedidas fora do período concessivo, bem como do não recolhimento dos depósitos fundiários sobre os valores pagos a título de horas extras e sobre a totalidade da remuneração nos anos de 1988 e 1989, matérias articuladas em recurso ordinário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.683/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE DE MACÊDO BRINDEL
ADVOGADO : DR. PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Assinalado o fato de a incompetência da Justiça do trabalho ter sido enfocada a partir da premissa de que a lide tem cunho exclusivamente previdenciário, considerada marginal pelo Colegiado de origem, desde que a complementação da aposentadoria fora instituída para os empregados do Reclamado, cujos dissídios daí resultantes foram associados implicitamente aos provenientes da relação de emprego, não se pode cogitar de ofensa direta ao art. 114, da Constituição. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA CAPAF - DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA.** Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tem expressão monetária, à época da efetivação do depósito. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 140). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-354.470/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BEBIDAS ASTECA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL ROBERTO ROIGE LA-TORRE
RECORRIDO(S) : ADILENINCO MOREIRA MACEDO
ADVOGADA : DRA. DINA APARECIDA SMERDEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as estritas hipóteses contidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-355.493/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IARA FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade dos acórdãos regionais por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie as razões de embargos de declaração da Obreira, de fls. 127-133, como entender de direito. O tema remanescente do recurso de revista tem sua análise prejudicada.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DE UM DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal, consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado padece de nulidade, determinando ao Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas. Se a Parte apresenta seu pedido de reintegração no emprego

por dois fundamentos, que são a estabilidade por acordo coletivo e por regulamento interno da Empresa, e o Regional refuta seu pleito, analisando apenas um dos fundamentos, é nítida a negativa de prestação jurisdicional quanto à questão. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-355.562/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALFREDO DE SOUSA LIMA CARRIJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação imposta pelo Regional.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. A compensação, ou retenção, só poderá ser argüida como matéria de defesa (CPC, art. 128), não podendo o Tribunal *a quo*, determinar, de ofício, compensação em fase de execução, sob pena de modificar a coisa julgada, incorrendo em violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso provido.

PROCESSO : ED-RR-357.239/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ALVES SABBADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Sendo o objetivo dos embargos salientar a pretensa erro de julgamento, agigantando-se a sua inadmissibilidade, à luz do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-357.248/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SONIA MARIA DIAS
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES ETIENNE CURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 297. Apesar de a Recorrente ter enfocada nos embargos de declaração a tese da ausência de relação dos substituídos aos autos, verifica-se do acórdão que os julgou que o Regional não a enfrentou, pelo que seria de rigor os renovar ou suscitar na Revista a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, da qual o Tribunal não pode conhecer de ofício, infirmando assim a pretensa contrariedade ao Enunciado 310, V, e a higidez da divergência jurisprudencial, a teor dos Enunciados 297 e 296. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-357.272/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ALAIR GONÇALVES FERNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR PAULON
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao direito à opção do reclamante pelo seu enquadramento no novo PCCS da empresa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do e. Regional, restabelecer a r. sentença, e determinar que a reclamada proceda ao enquadramento do reclamante como lhe é devido.

EMENTA: EMPREGADOS EM LITÍGIO COM A EMPRESA - ÔBICE À OPÇÃO PARA O INGRESSO NO NOVO PCCS. O fato de o empregado estar litigando contra a empresa não constitui óbice ao seu enquadramento no novo PCCS, que deve ser feito segundo os critérios por ela estabelecidos e que entende ser o devido ao reclamante, ressalvado, evidentemente, o direito deste questionar o referido enquadramento, se entender incorreto. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-358.964/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA FARIA MENDES
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao item reintegração - salários vencidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vantagens durante o período de afastamento.



EMENTA: REINTEGRAÇÃO - SALÁRIOS VENCIDOS. A decretação da nulidade por ilegalidade tem efeitos *ex tunc*, que se estendem até à data do ato, a fim de garantir à parte afetada pela ilegalidade todos os direitos a que faria jus, como se ele jamais tivesse sido editado. Por essa razão a reintegração deve restaurar todos os direitos e vantagens que o empregado deixou de perceber em decorrência de um ato declarado ilegal. Recurso provido para acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vantagens durante o período de afastamento.

PROCESSO : RR-360.011/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SILVIO MATEUS
ADVOGADA : DRA. SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS
RECORRIDO(S) : SERVE - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR SIDERÚRGICA S.A.
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: UNIQUIDADE CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO - LEGALIDADE - SÚMULA Nº 331 DO TST. É legal a terceirização de atividade-meio, sob a modalidade de locação permanente de mão-de-obra, inexistindo fraude na dispensa do empregado da tomadora dos serviços e contratação pela prestadora de serviços, ainda que com salário inferior ao que percebia na tomadora dos serviços, pois é lícito à empresa reduzir seus custos operacionais por meio da concentração de esforços em sua atividade-fim, terceirizando as demais. Inteligência da Súmula nº 331 do TST. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-360.682/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO MARCHI
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. A invocação de violação ao artigo 8º da Lei nº 8.542/93 não serve como fundamento para corroborar a tese de que, na hipótese de alteração dos valores para fins de interposição de recurso, a observância obrigatória dos novos limites legais ocorre a partir do quinto dia seguinte ao da publicação do ato do Presidente do TST, que os divulga, porque essa circunstância somente é retratada na IN 3/93 desta Corte. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.039/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conforme a tese prevalente na Seção de Dissídios Individuais, através do precedente de nº 124. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.045/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
RECORRIDO(S) : RICARDO TALMA WANDERLEY DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. NAPOLIANA GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico dos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-los da condenação.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO EM ÁREA DE RISCO. Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 361 do TST, nenhuma mácula tolde a sua higidez, tendo o referido Verbete Sumular, ao interpretar a Lei nº 7.369/85 e o seu decreto regulamentador nº 93.412/86, estabelecido o pagamento integral do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ao fator de risco seja intermitente, o que impede o conhecimento do apelo revisional, por injunção do art. 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-361.046/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante e conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, substanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de revista da Reclamada provido no particular.

PROCESSO : RR-361.052/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "URP de Fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.130/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FLÁVIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária de ente público - terceirização - verbas trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, quanto ao Banco do Brasil, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame da preliminar de julgamento extra petita.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - TERCEIRIZAÇÃO - VERBAS TRABALHISTAS. O inadimplemento dos encargos trabalhistas pelas empresas contratadas não gera para a Administração Pública qualquer obrigação, não havendo que se falar em responsabilidade subsidiária ou solidária. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.676/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MÁRIO CLAUDIOMIR DALBERTO
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a r. sentença.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnano para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.687/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. EDER CLÁUDIO PILOTTO
RECORRIDO(S) : CELSO DALA COLETA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela denominada "cheque-rancho" no cálculo do abono de dedicação integral, férias-antiguidade, gratificações semestrais, gratificação-jubileu, prêmio-aposentadoria, férias, gratificações natalinas e FGTS.

EMENTA: CHEQUE-RANCHO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO DO BANCO SOBRE NORMA COLETIVA. A parcela denominada "cheque-rancho" foi instituída pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, pela Resolução nº 3.395-A/90. Verifica-se, porém, que essa resolução em momento algum se referiu expressamente à natureza da verba em tela, tendo sido somente fixada a sua natureza indenizatória, por meio de norma coletiva (RVDC 351/90, cláusulas nona e décima). Nesse contexto, e em razão da nítida ausência de matérias colidentes, na medida em que a mencionada resolução sequer expressou a natureza jurídica da verba em questão, não há que se discutir a prevalência ou não de norma coletiva. Ademais, incide, na hipótese, o Princípio do Conglobamento, pois, para a classe trabalhadora ter obtido algumas vantagens, precisou negociar outras, razão pela qual não se vislumbra o comprometimento do princípio da norma mais favorável ao trabalhador. Trata-se, na realidade, de uma forma de autocomposição, porquanto uma cláusula do acordo somente é estabelecida quando considerado o conjunto das vantagens auferidas pela categoria. Por outro lado, esta c. Corte vem se posicionando no sentido de que o "cheque-rancho" não possui natureza salarial e, portanto, não integra o salário do empregado para nenhum efeito legal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-361.689/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA MARTINS ALVES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO. Para que o recurso de revista seja conhecido é necessário que na decisão recorrida tenha sido adotada tese relativamente ao disposto nas violações constitucionais ou na divergência jurisprudencial indicadas. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.659/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ BALBINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins e correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: I - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. Atento à evidência de o Regional ter se guiado pela aplicabilidade da Lei nº 6.019, sem emitir pronunciamento acerca do conteúdo do art. 461 consolidado, sobre o qual não foi exortado a se pronunciar pela interposição de embargos declaratórios, a verificação de ofensa à norma em pauta remeteria ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário à cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **II - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS, ÉPOCA PRÓPRIA.** Consoante o entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Orientação da SDI nº 124), o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao do dia da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.696/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO ZANDER
ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Esta Corte já decidiu ser devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo quando o contato com o agente perigoso seja intermitente. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conforme a tese prevalente na Seção de Dissídios Individuais, através do precedente de nº 124. Recurso de revista integralmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.655/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRENTE(S) : ROBERTO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais apenas se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Essa a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recursos de revista da Reclamada e do Reclamante não conhecidos.

PROCESSO : RR-398.197/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IRIS BENAGES GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO R. DE VASCONCELLOS C. COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: FGTS. prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/08/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-434.955/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VERGÍLIO BOBATO
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-435.518/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA ASSIS DUARTE
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema da atualização dos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam eles corrigidos pelo mesmo índice dos créditos de natureza civil. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à matéria das diferenças salariais, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do tema relativo à prescrição de depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, quanto à atualização dos precatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que esta atenda ao disposto no item IX, "b", da Instrução Normativa do TST, como exposto na fundamentação.

EMENTA: 1. ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O valor do crédito trabalhista constante de precatório deve ser atualizado monetariamente, a partir de 1º de julho do exercício de sua expedição até a data do efetivo pagamento. Ressalvada a hipótese de norma local determinando o pagamento de uma só vez, do valor atualizado, cumprirá expedir novo precatório para o pagamento, pela Fazenda Pública, do quantum correspondente à atualização. Inteligência do § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Revista provida. **2. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.** Os honorários periciais se constituem em créditos de natureza civil, não de natureza trabalhista, ainda que devidos em razão de perícia realizada em reclamatória trabalhista, porquanto os créditos de natureza trabalhista são aqueles decorrentes exclusivamente da relação de emprego havida entre as partes. São débito da parte sucumbente com relação ao perito, não em relação à parte contrária, inserindo-se nas despesas

processuais. Assim sendo, não estão sujeitos aos índices e critérios de atualização dos créditos trabalhistas, e sim àqueles relativos aos créditos de natureza civil, a teor do art. 1º da Lei nº 6.899/81. Revista conhecida e provida. **3. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO.** Comprovada a execução de tarefas inerentes a cargo diverso daquele para o qual foi contratada a Reclamante, resta evidenciado o desvio de função, o qual, sob pena de enriquecimento ilícito do Empregador, gera direito ao pagamento das diferenças salariais, enquanto perdurar o desvio. O Empregador, que se beneficiou da situação por ele mesmo provocada, não pode eximir-se dos efeitos de tal irregularidade. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-459.212/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO : DR. MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
RECORRIDO(S) : MIGUEL TAYLOR PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - ARTIGO 3º. REQUISITOS - NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO - MATÉRIA FÁTICA.** A Lei nº 8.878/94 anistia os servidores públicos e empregados da Administração Pública demitidos ou exonerados pela Reforma Administrativa perpetrada pelo Governo Collor e autoriza seu retorno ao serviço, que fica condicionado à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, nos moldes estatuídos no art. 3º do referido diploma legal. Realmente, a anistia é medida essencialmente política, como manifestação soberana do Estado, e, assim, insusceptível de restrição, salvo aquela expressamente definida no instrumento normativo que a traz ao mundo jurídico. No caso dos autos, o quadro fático, soberanamente fixado pelo Regional, foi expresso no sentido de haver sido demonstrada a essencialidade do serviço, como também a existência de previsão orçamentária e financeira da reclamada - sociedade de economia mista - destinada ao retorno dos anistiados. Nesse contexto, ante as premissas fáticas consignadas no acórdão do Regional, entendimento contrário pressupõe necessariamente o revolvimento do acervo probatório da lide, o que é vedado, em sede extraordinária, ao teor da Jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-467.234/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : WILMA DINIZ XAVIER NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR DECISÃO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - CONFIGURAÇÃO. Ao decidir a lide, o julgador deve observar os limites em que foi proposta, atento ao que postulado pelo autor, na petição inicial, e ao que alegado pelo réu, na contestação. Vale dizer, não pode o magistrado conhecer de pedido ou exceção não formulados por quaisquer das partes litigantes, exceto se a lei lhe atribuir o poder de apreciá-las *ex officio*. Não tendo o reclamante, na petição inicial, formulado pedido de declaração da natureza salarial da parcela que pretende ver incorporada aos proventos de aposentadoria, não pode o Juízo dar-se por incompetente e proferir sentença declaratória, sob pena de incorrer em frontal violação dos artigos 128 e 460 do CPC, por decisão *extra petita*. Recurso de revista provido, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : AG-RR-473.158/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DEVANIR MENDES
ADVOGADO : DR. CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamada, por irregularidade de representação, e negar provimento ao agravo regimental do Reclamante.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DA RECLAMADA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A representação processual é pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. A ausência de poderes conferidos pela Reclamada ao subscritor do agravo regimental impede o conhecimento do recurso, tornando-o inexistente. Agravo regimental da Reclamada não conhecido. **AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO.** A assertiva de que omissão ou despacho que, ao determinar a procedência dos descontos previdenciários e fiscais, não dispôs sobre o critério de cálculo destas deduções não demonstra o desacerto da decisão tomada com lastro em entendimento cristalizado nesta Corte Superior por meio da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, que remete ao Provimento nº 3/84 da CGJT. Agravo regimental do Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-474.510/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA NARDELLI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante à correção monetária e aos descontos previdenciários e fiscais - competência, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.230/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DIRCEU NUNES MARTINS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação de serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despendido pelo obreiro. Com base nestas premissas, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-475.327/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALFRIDO CASTRO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ÉDSON JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA E PRINCÍPIO DA LIVRE APECIAÇÃO DAS PROVAS - VISÃO CONJUNTA DOS ARTS. 818 DA CLT E 131 DO CPC. No julgamento, a distribuição do ônus da prova não pode ser considerada isoladamente. Aliás, segundo a moderna sistemática processual, que vem valorizando cada vez mais a verdade material em detrimento da formal, todos os princípios devem ser apreciados em conjunto. Ao ônus da prova há de se mesclar, portanto, o princípio da livre apreciação das provas, inserto no art. 131 do CPC. Assim, constando dos autos prova contrária à parte que a produziu, o juiz poderá considerá-la na formação de seu convencimento, como no caso em tela, em que a própria reclamada colacionou documentos que comprovam a ausência de quitação das horas extraordinárias. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 -



artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. **Recurso de revista parcialmente provido**

PROCESSO : RR-476.977/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Ferrovia Sul Atlântico S/A, em relação ao tema "suspensão do feito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; ao tema "horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que só será computado como extraordinário o tempo igual ou superior a 5 (cinco) minutos, gastos pelo empregado para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada; quanto ao tema "ajuda-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração do reclamante; quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o reclamado a efetuar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, e reputar prejudicado o recurso de revista da primeira reclamada, Rede Ferroviária Federal S/A., em relação aos temas "ajuda-alimentação", "horas extras - contagem minuto a minuto", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária" em face do provimento do recurso da segunda reclamada, e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. O tempo que o empregado gasta para marcar o cartão de ponto, tanto no início quanto no término da jornada, deve ser remunerado como extra, quando igual ou superior a 5 (cinco) minutos. **Recurso de revista da 2ª reclamada parcialmente provido. salário "in natura" - alimentação - tickets-refeição - natureza indenizatória - parcela que não se integra ao salário.** Não tem natureza salarial a alimentação fornecida pelo empregador com base no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76, posteriormente revogado pelo Decreto nº 5/91, por força de expressa disposição contida em seu artigo 3º, bem como no artigo 6º do Decreto nº 5/91. Precedentes da SDI. **Recurso de revista da 2ª reclamada provido. DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista da 2ª reclamada provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA - FATO GERADOR - EXIGIBILIDADE - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA.** Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), são exigíveis uma vez configurado seu fato gerador, ou seja, a existência de títulos salariais em condenação judicial, sendo a Justiça do Trabalho competente para determinar a sua incidência. **Recurso de revista da 2ª reclamada provido.**

PROCESSO : RR-477.277/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente à época do efetivo recolhimento.
EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA. Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo art. 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", dentre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-477.306/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FLORINDO DE MOURA
ADVOGADO : DR. ARTEMIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT. Não merece conhecimento o recurso de revista que não satisfaz aos requisitos previstos no art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-478.819/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : LUIZ AVELINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não ocorre a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal de origem já examinou o tema trazido ao debate nos embargos declaratórios. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no artigo 133 da Constituição Federal não revogou as normas que regem o Processo Trabalhista no que se refere à concessão de honorários advocatícios, expressas no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-483.859/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HAILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamada e aplicar-lhe multa de um por cento sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO. A falta de lealdade processual da Parte que alega, categoricamente, a existência de preliminar por ela levantada e não apreciada pelo órgão julgador quando inexistente a prefacial na peça indigitada, além de não autorizar o uso dos embargos de declaração, porquanto não demonstra omissão, contradição ou obscuridade do julgado, insere a Embargante na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, pela nítida intenção de protelação do feito. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-511.911/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GRUPO J3 EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : RENATO PINTO CARTAFINA
ADVOGADO : DR. MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas em relação à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-521.586/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CRISPINIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADA : DRA. SILVANA FERNANDES SOUZA SAPUCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º Regional, a fim de que se pronuncie sobre a aplicação do art. 453 da CLT, bem como do art. 49 c/c o art. 54 da Lei nº 8.213/91, à hipótese, e sobre a fundamentação acerca da não incidência do FGTS sobre as férias indenizadas, nos termos contidos nos embargos de declaração do Reclamante, opostos às fls. 1.179/1.185. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal consubstanciado no artigo 93, IX, da Carta Magna, e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no artigo 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado exige do Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdiccional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas e a isonomia no tratamento das partes litigantes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-522.637/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-527.382/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
RECORRIDO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - ENUNCIADO 266/TST. Na hipótese do artigo 896, § 4º, da CLT, o recurso de revista somente se viabiliza ante a demonstração de ofensa direta à Constituição, que é aquela cujo aperfeiçoamento se dá sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. No caso dos autos, toda a controvérsia gira em torno da melhor interpretação a ser conferida ao art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, em face do art. 184 do Código Tributário Nacional, diante da decisão proferida pelo e. Regional no sentido de não prestar a impenhorabilidade de bem oferecido em garantia de financiamento concedido pelo Banco do Brasil à empresa executada por meio de cédula rural pignoratícia, ante o caráter privilegiado do crédito trabalhista. Inviável, portanto, a admissibilidade do recurso nos termos do Enunciado 266/TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-536.336/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RICARDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 509 DO CPC. Segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei). Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao dispôr que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original). Logo, não se revela juridicamente acertado que a recorrente, Ferrovia Centro Atlântica S/A, possa se beneficiar do depósito feito pela Rede Ferroviária Federal S/A, considerando-se que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que pretendem ver-se excluídas da lide. Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário. Realmente, somente nesse caso é que se justifica o aproveitamento do efeito do recurso aos litisconsortes omissos, tendo em vista a necessária uniformidade com que deve ser solucionada lide. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-553.395/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO FREIRE MIRANDA
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES BARBOSA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade de parte e não conhecer do recurso de revista da Reclamada, por deserto.

EMENTA: 1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE - RECURSO DE REVISTA.** Estatuindo o § 1º do art. 127 da Constituição Federal a unidade como princípio institucional do Ministério Público, tem-se que o pronunciamento do procurador em parecer, firmando a posição do órgão no sentido da inexistência de interesse público na controvérsia, não admite assertiva em sentido contrário, como fundamento da legitimidade do órgão para recorrer na qualidade de fiscal da lei, quando a matéria versada no recurso é a mesma enfrentada pelo "Parquet" na primeira oportunidade em que se pronunciou. Revista não conhecida. 2. **RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PREPARO.** Quando a parte não observa a regra recursal relativa ao preparo recursal - recolhimento das custas processuais e efetivação do depósito da condenação, impõe-se o não conhecimento da revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-582.995/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue, como entender de direito, os questionamentos dos embargos de fls. 450/458, no tocante aos temas prescrição e horas in itinere, ficando sobrestado o exame dos demais itens do recurso.

EMENTA: **NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE.** Se a despeito do manejo dos embargos declaratórios persiste a omissão sobre questão a respeito da qual deveria pronunciar-se o Regional, caracteriza-se a violação do artigo 832 da CLT por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-583.246/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : DANIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-583.292/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AURORA SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : COSME SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JONAS DA SILVA CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 38, do CPC, e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 83-84, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação.

EMENTA: **IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUNTADA DE ESTATUTOS SOCIAIS.** Carece de respaldo legal a exigência de juntada dos atos constitutivos da empresa para se reconhecer a legitimidade da outorga da procuração ao causídico. Ofensa aos arts. 38 do CPC (que não elenca tal exigência para a procuração) e 5º, II, da Constituição Federal (que exige lei para a imposição de obrigação). Recurso de revista conhecido por violação legal e provido.

PROCESSO : RR-590.455/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente.

EMENTA: 1. **PRESCRIÇÃO.** A decisão que afirma a prescrição parcial do direito de ação, aplicando o prazo previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, por entender tratar-se de prestação que se renova mês a mês, não contraria os Enunciados nºs 294 e 350 do TST, porquanto a prescrição total de que trata o primeiro se aplica no caso de lesão por ato único do empregador e o último não guarda qualquer relação com a questão da prescrição total ou parcial e sim com o termo inicial da prescrição, em se tratando de ação de cumprimento. Revista não conhecida. 2. **DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. RECURSO DESFUNDAMENTADO.** O recurso de revista, por isto que ostenta índole extraordinária, requer o atendimento dos requisitos insertos no art. 896 da CLT. Não havendo alegação de divergência jurisprudencial nem de ofensa legal, o recurso resulta desfundamentado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-593.565/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALNEY PERCONTINE FERNANDES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : SINGREMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ PEREIRA DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT e, por conseqüência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração.

EMENTA: **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

PROCESSO : RR-593.606/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAN AMERICANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S) : WALDEMAR CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.** Atento à evidência de o Reclamante ter requerido na inicial a "integração das horas extras ao salário para todos os fins de direito", pode-se concluir estarem incluídas as férias, em cujo cômputo foi deferida a incorporação pelo Regional, não havendo falar em violação dos arts. 128 e 460 do CPC, nem cogitar de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-594.029/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : NEISSON MARTINS MATOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS DE ADMISSIBILIDADE - ART. 896 DA CLT.** Não se conhece do recurso de revista que não logra demonstrar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade de que trata o art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-AC-589.421/1999.0 (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDECI INÁCIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos Requeridos apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO.** Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-484996/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-484995/1998-6
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GISÈLE FERRARINI
AGRAVADO(S) : EUNICE MARQUES FERRI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA

PROCESSO : AIRR-487102/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : ANA DE FATIMA ROSA RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-498635/1998-5. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-499448/1998-6
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
AGRAVADO(S) : LINDIANA MACEDO BATISTA
ADVOGADO : DR. JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-505040/1998-2. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-505041/1998-6
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DO CANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
PROCESSO : AIRR-512014/1998-1. TRT DA 20A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-512015/1998-5
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCOS DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-573231/1999-8. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. ANA CRISTINA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DANTAS
ADVOGADO : DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO
PROCESSO : AIRR-573266/1999-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA
AGRAVADO(S) : LUIS RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

PROCESSO : AIRR-606318/1999-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
PROCURADOR : DR. CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET
AGRAVADO(S) : JOSEFA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA OGNIBENI



PROCESSO	: AIRR-607342/1999-4. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-622302/2000-6. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624878/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S)	: LAURO CÂNDIDO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: AMÉLIA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO	: DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO	ADVOGADO	: DR. GILBERTO FLÁVIO MONARIN
AGRAVADO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	PROCESSO	: AIRR-622841/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624894/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-609866/1999-8. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDICLÉIA DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	ADVOGADA	: DRA. ERENISE DO ROCIO BORTOLINI
ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-622952/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625013/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OSNI DOS SANTOS MARIÁ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE E. ROCHA	AGRAVANTE(S)	: GAME - ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR-609888/1999-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	AGRAVADO(S)	: HELENA DA SILVA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR. FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO	: AIRR-623490/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625036/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GILMAR CARLOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-609899/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO COSENTINO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: COSME FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EMÍLIO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR-623492/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625780/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MOZONIVALDO BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI SERAPIÃO DE MOURA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO	: DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
ADVOGADO	: DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVADO(S)	: PROTEMP CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA BOIKO LEMES
PROCESSO	: AIRR-614431/1999-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. PÉROLA F. CARMIGNANI	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-623494/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625880/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: SILVANA CARMEM TAVARES	AGRAVANTE(S)	: PLÁCIDO PINTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ZELICE SILVA PORTELA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR. AILTON DALTRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR-617619/1999-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO	: DR. LEONARDO KACELNIK
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624685/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626073/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ELESBÃO MACIEL DE SÁ LEÃO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WALDIR RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-621410/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR-624839/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626138/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO PEDRO TEIXEIRA & CIA. LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BERTO JOSÉ COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSENILDES VASCONCELOS SILVA	ADVOGADO	: DR. FLÁVIA SIMÕES LOPES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	AGRAVADO(S)	: CARMEM MARIA DE AVILA
PROCESSO	: AIRR-621551/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624868/2000-5. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626181/2000-3. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ ALVES ROSCOFF	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: WIEST S.A.	AGRAVANTE(S)	: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE WASCH GURDON	ADVOGADA	: DRA. JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
ADVOGADO	: DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: HAROLDO KISSILING	AGRAVADO(S)	: MANOEL VIEIRA MODESTO NETO
PROCESSO	: AIRR-621747/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO ROBERTO CASSIMIRO DE MENDONÇA	ADVOGADA	: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-624877/2000-6. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626193/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: MC TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR. ODSON CARDOSO	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: HERIBERTO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RICARDO LUIZ FERREIRA ROSSI
		ADVOGADO	: DR. VALMOR AMARO CARDOSO	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO



PROCESSO	: AIRR-626323/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627397/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627580/2000-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO VIANNA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA NOGUEIRA CORRÊA	ADVOGADO	: DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S)	: MARIA ESTELA DISCACCIATI FONSECA E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
PROCESSO	: AIRR-626330/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627509/2000-4. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627645/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: B. F. TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: STEPHEN ANTHONY HOLLIGK	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO	: DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDECI FIGUEIREDO DE MOURA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES
ADVOGADO	: DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR-626333/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627512/2000-3. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627682/2000-0. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AMARO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE SANTOS DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JARDIM	AGRAVADO(S)	: AILTON RIBEIRO VAZ
ADVOGADO	: DR. DÉA LÚCIA E. DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JORGE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERREIRA LUZ
PROCESSO	: AIRR-626529/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627522/2000-8. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627688/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU	AGRAVANTE(S)	: CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
ADVOGADO	: DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CARMO	AGRAVADO(S)	: EDNA DIAS CANEDO
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO SANT'ANNA DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR. OSVALDO PEREIRA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-626575/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627524/2000-5. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627696/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ICLA - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CARLOS REGIS B. DE ALENCAR PINTO	PROCURADOR	: DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LINDOMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES E OUTRA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. EDSON T. KAGUEYAMA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES	ADVOGADA	: DRA. GRAZIELA LIMA DIKERTS
PROCESSO	: AIRR-626757/2000-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627526/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627697/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIMONE BASTOS MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: WALDIR GARCIA VALENTE	AGRAVANTE(S)	: SILVINO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. GLACIELY MACHADO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. MÉRCIA MENDONÇA RODARTE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMEGÊ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO	: DR. ALMIR DIP	ADVOGADO	: DR. TAYRONE DE MELO	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
PROCESSO	: AIRR-626852/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627538/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627698/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: LEONI BRUNO MINUCCI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCURADOR	: DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. VALDIR RINALDI SILVA
AGRAVADO(S)	: GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MOACIR LEMOS MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO AKIRA MASSUDA - ME
ADVOGADO	: DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA	ADVOGADO	: DR. LUIZ ROZATTI
PROCESSO	: AIRR-627321/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627550/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627774/2000-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO JOSÉ MACEDO	AGRAVANTE(S)	: AMAURI CRISPIM DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO	ADVOGADA	: DRA. MAGDA ESMERALDA DE B. SERRANO NEVES	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: JOLIMODE ROUPAS S.A.	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO BAHIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA SALVINO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. WALTER LOPES CALVO	ADVOGADO	: DR. JAYME BROWN DA M. PITHON	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-627327/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627567/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627781/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ALIANÇA METALÚRGICA S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERAZ	ADVOGADO	: DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO JOSÉ PAIVA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JEOVÁ ALVES DE SOUSA
ADVOGADA	: DRA. MARIA ANGÉLICA LOPES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI	ADVOGADO	: DR. WGLANEY FERNANDES DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR-628183/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
		ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
				ADVOGADO	: DR. MURILLO ASTÉO TRICCA
				AGRAVADO(S)	: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
				ADVOGADO	: DR. WILLIAM JORGE

PROCESSO	: AIRR-628184/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628216/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630157/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR. CRISTIANA RODRIGUES GON- TUJO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: APARECIDO ANICETO BALERA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR DE PAULA STAINGEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ GOZO	ADVOGADA	: DR. ROSE MARY LINA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDO- SO
PROCESSO	: AIRR-628185/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628217/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630159/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MULTIPLIC S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO	: DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ADEMIR MARIANO	ADVOGADO	: JOÃO HORÁCIO TROQUETTI	AGRAVADO(S)	: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRI- CA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	: DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO	PROCESSO	: AIRR-628382/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-628188/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630264/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN- TO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR. ROCHELI SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO SANDOVAL D'AL- MEIDA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SASSO GARCIA FI- LHO	AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ BARTELLI	ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
AGRAVADO(S)	: LACIEL EDUARDO	ADVOGADO	: DR. MAURO JOSÉ AUACHE	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM DANIER FAVORETTO	PROCESSO	: AIRR-628392/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
PROCESSO	: AIRR-628190/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630265/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EDSON LUIZ MARTINS CORREA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: DELSO DA CRUZ RAUL
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MATTOS MAGA- LHÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO APARECIDO DONIZETE MENDES	ADVOGADA	: DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO	: DR. EDMAR PERUSSO	PROCESSO	: AIRR-629952/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO LUIZ DO L. VIÉGAS
PROCESSO	: AIRR-628191/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630387/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	ADVOGADO	: DR. JÂNIO RIBEIRO SOUTO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 630388/2000-9
ADVOGADO	: DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN	AGRAVADO(S)	: ALFREDO SÉRGIO RIOS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER- SETRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VALMIR INÁCIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
ADVOGADO	: DR. MAURO ANTÔNIO ABIB	PROCESSO	: AIRR-629955/2000-7. TRT DA 19A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO CURTOLO E OU- TROS
PROCESSO	: AIRR-628201/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630388/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRIUNFO AGRO-INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR. VINICIUS PITA LISBOA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR- 630387/2000-5
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA CORRÊA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
AGRAVADO(S)	: TÂNIA ALESSANDRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. ACHILE MÁRIO ALESINA JÚ- NIOR	PROCESSO	: AIRR-629957/2000-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO CURTOLO E OU- TROS
PROCESSO	: AIRR-628203/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABUD VICTAR FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-630390/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDER PUCCI	AGRAVADO(S)	: OSNI JOÃO GARCIA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: WENCESLAU QUINTINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS TYROLA
ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA C. DORIC- CI	PROCESSO	: AIRR-629967/2000-9. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO ZANCHETTA
PROCESSO	: AIRR-628204/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS DE MOURA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VALDIR NUNES	PROCESSO	: AIRR-630391/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL AGROPE- CUÁRIA SUDOESTE LTDA. - SUDCO- OP	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: LÚCIA APARECIDA COSTA	ADVOGADO	: DR. RICARDO FERREIRA DAMIÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODDY
ADVOGADA	: DRA. ROSANGELA BELINI DE OLI- VEIRA	PROCESSO	: AIRR-630119/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO PENATTI
PROCESSO	: AIRR-628205/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SUELY APARECIDA FERRAZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE CO- LATINA	PROCESSO	: AIRR-630393/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. SANDRO CÔGO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MIGUEL EDUARDO SILVA DA COS- TA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT- DA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO BROMBAL CHINELATO	ADVOGADO	: DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DIETRICH
ADVOGADO	: DR. ADEMAR SACCOMANI	PROCESSO	: AIRR-630133/2000-7. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: GEDINALDO SANTOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-628209/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DENIZE APARECIDA PIRES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
AGRAVANTE(S)	: JANDILSON CARVALHO PINHEIRO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA		
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE- CA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE REZENDE SILVA E OU- TROS		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARA- NHÃO S.A.	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRE- TO		
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA				



PROCESSO	: AIRR-630394/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630519/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631625/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROMILDO CÍCERO ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIS DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: USINA SANTA FÉ S.A.	AGRAVADO(S)	: JOVANDIR BENEDITO FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. SOLANGE MARIA DE LIMA TACCOLA	ADVOGADO	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	ADVOGADO	: DR. CELSO CAMPOS DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR-630440/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630585/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631654/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA COSTA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOURIVAL ÂNGELO VAZ
ADVOGADA	: DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO AFONSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR. ZILDA LEMOS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA
PROCESSO	: AIRR-630450/2000-1. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630591/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631670/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: LUCILENE PINHEIRO ABREU LACERDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S. A.	AGRAVANTE(S)	: LUZIA MUNIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR. OMAR BARAKAT	ADVOGADA	: DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR. ELDA MATOS BARBOZA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: AGRIMAR FERREIRA OLIVEIRA JUNIOR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO LICEU PASTEUR
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. CAMILLO ASHCAR JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-630466/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630611/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631676/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÕES ZEIN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BP SERVIÇOS DE TÁXI LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMAN SOARES FILHO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LEITE DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ADILSON MARTINS LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO PACILÉO NETO
PROCESSO	: AIRR-630473/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631607/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631683/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR. HILLAS MARIANTE	ADVOGADO	: DR. LAUREN DE CÁSSIA BAGGIO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ARNALDO MÁRIO CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY ZIBORDI FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: NILMAR ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO	: DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. DENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA C. NETO
PROCESSO	: AIRR-630475/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631608/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631713/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS GUALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELMA VIRGÍNIA DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA	ADVOGADO	: DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO	: AIRR-630483/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631611/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631714/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RENATO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: AROLDI RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: JESUS DIVINO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS	ADVOGADO	: DR. RICHARD FLOR	ADVOGADO	: DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	: AIRR-630484/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631613/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-632006/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RICARDO AUDI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: DR. ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADO	: DR. EDUARDO KIPMAN CERQUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FOGAÇA LESSA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO GALVEZ
ADVOGADO	: DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO	ADVOGADO	: DR. AGNELLO DA SILVA ALCÂNTARA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-632008/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630485/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631617/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NELSON FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RENATA VÉO NERY MARINHO	ADVOGADA	: DRA. VILMA PIVA
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADA	: DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GABRIEL TADEU PANCHER	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
ADVOGADO	: DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO	ADVOGADO	: DR. GESNER RUSSO TORRES	PROCESSO	: AIRR-632009/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630506/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631619/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: MAGNO ANTÔNIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: RENATA VÉO NERY MARINHO	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO RAYMUNDO
ADVOGADA	: DRA. ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES	ADVOGADA	: DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS NORBERTO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BIOCOR - HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA.	ADVOGADO	: DR. GESNER RUSSO TORRES	ADVOGADO	: DR. MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-631619/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-632011/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
		RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: BPA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEITE
		ADVOGADO	: DR. VIRGILIO DE ALMEIDA BARRETO	ADVOGADO	: DR. VALTER FRANCISCO MESCHEDI
		AGRAVADO(S)	: AUGUSTO CESAR GOMES DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ENGESQ ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD



PROCESSO	: AIRR-632012/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633254/2000-4. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633358/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: GUARATA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	PROCURADOR	: DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JAIRO ADEO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LIMA OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RENATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FÁRIA	ADVOGADO	: DR. MURIEL VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-632016/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633337/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633360/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAMARGO DIAS IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. ALCY ÁLVARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO YANES CABRAL VELOSO	AGRAVADO(S)	: LÚCIA DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO	ADVOGADO	: DR. CARLOS CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR. RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-632017/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633341/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633361/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RICARDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANDREA KIMURA PRIOR	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. JAIRO MARIA DE PINHO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: LUCÍLIO ASSUNÇÃO CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: LEVI DONATO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA
PROCESSO	: AIRR-632029/2000-1. TRT DA 13A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633342/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633363/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JAILSON ALVES DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: MARTINHO FERREIRA LEITE	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA	ADVOGADO	: DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA GUEDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILTON DIAS FARIAS
ADVOGADO	: DR. ODILON DE LIMA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. DANIEL DOS SANTOS CUNHA	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-632032/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633345/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633364/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO ALBERTINO DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO BARTOLOMEU DE FÁRIA MACHADO	ADVOGADO	: DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
AGRAVADO(S)	: S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S. A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO GASPAR SOARES USUAL
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA	ADVOGADO	: DR. GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: DR. GERALDO CÉZAR FRANCO
PROCESSO	: AIRR-632033/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633348/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633367/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMAURY DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: DR. IVALDIR MODESTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. MARCONI MACHADO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA DE ARAÚJO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ISMAIR MARTINS DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. NEUSA MARIA DE ARRUDA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO HENRIQUE CAETANO	ADVOGADO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
PROCESSO	: AIRR-632042/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633350/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633369/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO FAMA LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANIBAL JOÃO	ADVOGADA	: DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO	: DR. JOSUÉ IREFFI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ PASSADOR	AGRAVADO(S)	: SEVERINO ANÍZIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NEWTON DE ALVARENGA CUNHA
ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA CAMARNEIRO	PROCESSO	: AIRR-633354/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NEY JOSÉ CAMPOS
PROCESSO	: AIRR-632043/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633357/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633371/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SÉLZIO PEZATTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. SOLANGE MARIA SCARANTOLA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: NILTON DIAS FARIAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR-633653/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-632045/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633356/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633655/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MOTOGEAR NORTE INDÚSTRIA DE ENGENHAGENS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADA	: DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES	ADVOGADO	: DR. ÉRICKA GOUVEIA
AGRAVADO(S)	: AGUINALDO PESSOA DE BARROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE RODRIGUES E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. DONATO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. NÉDIO HENRIQUE MENDES DA SILVA PEREIRA	ADVOGADA	: DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
PROCESSO	: AIRR-633133/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633357/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633656/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. ENRIQUE NELSON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. PAULO AFONSO QUINTAS	ADVOGADO	: DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: NEY ANTÔNIO GUEDES	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RIBEIRO LOPES	AGRAVADO(S)	: CONÇAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. OSMAR B. DE OLIVEIRA JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR-633660/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633900/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648827/2000-3. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HELTON GIBSON DE MELO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALFONSO VAREANO NETO
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. CARLOS PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. WILSON DAROLDI OGATA
PROCESSO	: AIRR-633662/2000-3. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633901/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-652034/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HÉRCULES HENRIQUE BERTOLDO ESPINDOLA	AGRAVANTE(S)	: LAUDECI DA SILVA LEITE
ADVOGADA	: DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES	ADVOGADO	: DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	: NORIVAL GONÇALVES VIDAL	AGRAVADO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE QUARK CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO	: DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR-353553/1997-5. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633663/2000-7. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636247/2000-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ODETE SANTANA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS BIAGINI
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SANTANA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO CÉSAR FIDELIX	ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADA	: DRA. MARILENE NICOLAU	ADVOGADO	: DR. HENRIQUE LONGO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-633664/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636741/2000-5. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-358988/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOBERCY VIEIRA NUNES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ONORINO DE CARVALHO PADILHA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO GUEDES PEREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR. HITLER LITAIFF
PROCESSO	: AIRR-633673/2000-1. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636813/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361800/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE
AGRAVADO(S)	: VALMIR NOGUEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: EDELICIO DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: GENIR DIAS
ADVOGADO	: DR. NILSON DOS SANTOS GAUDIO	ADVOGADO	: DR. MARIA HELENA FEOLA	ADVOGADA	: DRA. JUREVA DA COSTA BARRETO
PROCESSO	: AIRR-633675/2000-9. TRT DA 17A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-636863/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-361809/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELIANE CRISTINA CREMASCHI	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HOMERO LUIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JERSI PRESTES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS MALLMANN
PROCESSO	: AIRR-633824/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-642600/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-361835/1997-4. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: APRÍGIO MARIANO PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE RAMOS	ADVOGADO	: DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-633895/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADA	: DRA. CLEIDI CRISTINI DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RIVERALDO DANTAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-642601/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: JORGE BRINCKMANN
ADVOGADO	: DR. TERCIVAL SPINELI DE BRITO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-642600/2000-0	RECORRIDO(S)	: DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-633897/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	PROCESSO	: RR-361924/1997-1. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE RAMOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: SIZENANDO DE OLIVEIRA MUNIZ	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRENTE(S)	: LEONARDO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	: AIRR-648813/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MUNIZ CORRÊA
AGRAVADO(S)	: M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ELENIR MARTINHO	ADVOGADA	: DRA. LUCIANA VIGO GARCIA
PROCESSO	: AIRR-633898/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DYONÍSIO PEGORARI	PROCESSO	: RR-361926/1997-9. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: GERALDINA ELIAS BARBOSA	ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE BONA ROSSI
ADVOGADO	: DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	PROCESSO	: AIRR-648814/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ESTER SILVA DAMAS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA GOMES APOLINÁRIO
ADVOGADO	: DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. AMILCAR BARROSO
AGRAVADO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	ADVOGADO	: DR. WAGNER RAGO DA COSTA	PROCESSO	: RR-361928/1997-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
		AGRAVADO(S)	: JOEL SENRA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		ADVOGADO	: DR. SERZEDELLO LOURO NETTO	RECORRENTE(S)	: CASA VENEZA DE RENDAS S.A.
				ADVOGADO	: DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA.
				RECORRIDO(S)	: JAIMECY FONSECA FURTADO
				ADVOGADA	: DRA. MARIA DE FÁTIMA MACHADO FERNANDES



PROCESSO	: RR-361937/1997-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-478890/1998-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-574455/1999-9. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JUAREZ OMERIO HASPER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR. EDILSON SANTANA DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S)	: RODOPLAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUZIA DA CONCEIÇÃO DA ROCHA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CHAGAS MELO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. WALTER ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR. DARCI COSTA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR. LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
PROCESSO	: RR-361963/1997-6. TRT DA 10A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-482439/1998-3. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-593796/1999-5. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ALDACIRA DE OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADA	: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR. VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL	PROCURADOR	: DR. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S)	: ODILON CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JÚLIA ROSA SOARES MAIA
PROCURADOR	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA LIBORIO GRAFULHA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES
PROCESSO	: RR-361976/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-492513/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-611334/1999-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: HÉLIO LISBOA SIMÕES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BERNARDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR. VANDA AGUINAGA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	: RR-362024/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-493187/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: VALDEMAR DE LIMA	PROCESSO	: RR-650127/2000-1. TRT DA 10A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: COARACY MORETHZONT PIRES	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA	: DRA. MARIA TEREZA MOREIRA CANÇADO PONTES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: RR-362030/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-499448/1998-6. TRT DA 7A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DILERMÁRIO ALVES CORRÊA FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRENTE(S)	: NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-498635/1998-5	PROCESSO	: AG-RR-238631/1996-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO LUIZ LEMOS CARNEIRO	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. FERNANDO HORTA TAVARES	RECORRIDO(S)	: LINDIANA MACEDO BATISTA	ADVOGADO	: DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: RR-373558/1997-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAILDO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA CRUZ
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S)	: SANKYU S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO	PROCESSO	: AG-RR-354544/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOURA	PROCESSO	: RR-505041/1998-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELI CARLOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-505040/1998-2	PROCURADOR	: DR. DANIELA ALLAM GIACOMET
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DO CANTO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO LACERDA MELLO
PROCESSO	: RR-403519/1997-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO	: DR. EDMO PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AG-RR-385047/1997-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: BRADESCO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	PROCESSO	: RR-512015/1998-5. TRT DA 20A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDUARDO GUARDIA COELHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-512014/1998-1	ADVOGADO	: NELSON MARIA
PROCESSO	: RR-466955/1998-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	PROCESSO	: AG-RR-388660/1997-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: ROMILDO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-514595/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AG-RR-410430/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-468236/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-512014/1998-1	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: OSNI PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI
ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA	RECORRIDO(S)	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RIVALINO FERREIRA	PROCESSO	: RR-514595/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR. HALSSIL MARIA E SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AG-RR-410430/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-471040/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: RONALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCURADOR	: DR. MARILENE PETRY SOMNITZ	PROCESSO	: RR-569647/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RR-410430/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RECORRIDO(S)	: ALZIRA ROSVITA VAZ DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DRA. OLGA IENARA CELI OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADA	: DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
		RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS
		ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA	: DRA. MAGDA PEREIRA COSTA



PROCESSO : AG-RR-410436/1997-1. TRT DA 9A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ARLI PINTO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ARLI PINTO DA SILVA

PROCESSO : AG-RR-412822/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

AGRAVADO(S) : JUAREZ CORREA DAL CANAL

ADVOGADO : DR. MICHAEL DORNELES CHEHADE

PROCESSO : AG-RR-435305/1998-2. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : AG-RR-463629/1998-1. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA

PROCESSO : AG-RR-464795/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

AGRAVADO(S) : MAURO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

PROCESSO : AG-AIRR-602238/1999-4. TRT DA 18A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

PROCESSO : AG-AIRR-610187/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : FÁBIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

PROCESSO : AG-AIRR-618900/1999-5. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : NATALIO LOPES

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : AG-AIRR-619215/1999-6. TRT DA 2A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ALEX DE ASSUMPCÃO

ADVOGADA : DRA. ORQUÍDEA PAOLA MALFATTO MARQUES CAETANO

PROCESSO : AG-AIRR-621618/2000-2. TRT DA 7A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. GLAUCO MOTA

PROCESSO : AG-AIRR-621652/2000-9. TRT DA 13A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : WANDERLEY PORFÍRIO SILVA

ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

PROCESSO : AG-AIRR-622360/2000-6. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO

PROCESSO : AG-AIRR-626239/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : CARLOS LOEN SOARES FONTES

ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-269.272/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : VALMET DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BENEDITO MESQUITA FILHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ESPINDOLA

DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando a parte consegue infirmar, fundamentadamente, o motivo que ensejou o não conhecimento do agravo interposto. Não obstante isso, e em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, analisa-se de imediato, o mérito da controvérsia trazida a exame no apelo recursal. **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Não se manda processar recurso de revista que não logra demonstrar as alegadas violações legais e constitucionais apontadas ou o dissenso jurisprudencial transcrito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-362.399/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LÍDIA SIEJA BERTIN

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO : DR. VALTER FRANCISCO ÂNGELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-404.187/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

AGRAVADO(S) : LUZIA PENA RIBEIRO

ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. A inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal na contratação de empregado por ente público após 5.10.88, confirmada pelo TRT, merece melhor reexame em sede de Recurso de Revista, por tratar-se de dispositivo de ordem pública. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-405.521/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS / MA

PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SERRA COSTA

ADVOGADO : DR. PEDRO LEONEI P. DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DO REGIONAL. PROLATADA COM EFEITO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-406.379/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : JACIR GOMES

ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-418.097/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SANTOS

ADVOGADO : DR. HELCIENA DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE. Não se conhece do agravo quando ausente instrumento de mandato outorgado ao subscritor das razões recursais.

PROCESSO : AIRR-418.222/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TUPASSI

ADVOGADO : DR. RONALDO DA FONSECA

AGRAVADO(S) : IVONETE BORGES DE LIMA

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RODER

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITOS NO FGTS. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. MUNICÍPIO. Divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-418.684/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : SANTOS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Inexistência do óbice do enunciado nº 297 como obstáculo para o recurso de revista. Demonstrado o prequestionamento e o dissenso pretoriano. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-423.963/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

AGRAVADO(S) : PAULO MALAMIN

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 214 DO TST. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não terminativas do feito são irrecuráveis de imediato, conforme estabelece Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-427.531/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, obscuridade e contradição, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões.



PROCESSO : AIRR-436.586/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JONAS SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-439.551/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
ADVOGADO : DR. ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA
AGRAVADO(S) : ENÉIAS TELES BORGES
ADVOGADO : DR. JEDIEL MAYOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM AGRADO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A teor do Enunciado nº 266 desta Corte, é indispensável a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, para a admissão de recurso de revista de acórdão proferido em agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-440.481/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NEUZA APARECIDA SILVA SAITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não houve manifestação do Eg. Regional acerca da questão veiculada nas razões do apelo (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-443.140/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES
AGRAVADO(S) : GISELDA DA COSTA LEITE
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 214 DO TST. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não terminativas do feito não são recorríveis de imediato, conforme estabelece o Enunciado 214/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-443.195/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANA KHAMIS
AGRAVADO(S) : ROSEANE DE ANDRADE VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 297 DO TST. Nega-se provimento ao Agravo quando não prequestionada a matéria veiculada no Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-444.071/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator, e, concedendo efeito modificativo aos julgados, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. Admitem-se embargos declaratórios para a correção de erro material que haja influenciado decisivamente o resultado do julgamento. Precedentes do STF. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos.

PROCESSO : ED-AIRR-444.873/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 444874/1998.9

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA AMARO
ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não vislumbradas as hipóteses de seu cabimento, nos termos do art. 535 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista.

PROCESSO : ED-AIRR-444.874/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 444873/1998.5

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA AMARO
ADVOGADO : DR. LUCAS SOARES NOGUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRADO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, tendo em vista manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo interposto, nos termos do art. 897-A, da CLT, com a redação da Lei nº 9.757/2000 vigente a partir de 13/03/2000. 2) AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verificada ausência de autenticação em peça essencial à sua formação (apli. art. 830/CLT c/a IN-TST-06/96, item X). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-447.368/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : WANDERLEI FRAILE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento pela incidência dos Enunciados nºs 126/TST.

PROCESSO : AIRR-450.695/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. SDI do TST (Enunciado 333 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-450.716/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ROSIRES MORAES PALUMBO NISTICCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL E REAJUSTE QUADRIMESTRAL LEI 8.222/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENUNCIADOS 219 E 329 DO TST. Não cabe recurso de revista quando as matérias nele discutidas estão pacificadas em Enunciados de Súmula do TST (artigo 896, § 4º, da CLT) ou superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-452.218/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. O fato de o Reclamante não ter impugnado os cartões de ponto não impede que o Juiz, ao decidir a causa, dê primazia à prova oral. Não vislumbrada a alegada ofensa ao art. 372 do CPC, mas sua razoável interpretação, incidindo o Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-452.219/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LÍDIA ODA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA DO CARMO RESENDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EFEITO LIBERATÓRIO DA QUITAÇÃO. Se as parcelas não constarem do recibo de quitação, realizado de acordo com o art. 477 da CLT, não há óbice a serem questionadas mediante Reclamação Trabalhista, a teor do Enunciado nº 330/TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 113/TST. Não se aplica o Enunciado nº 113/TST quando o reflexo das horas extras no sábado está assegurado em norma coletiva. MULTA NORMATIVA. Se o Regional afirma que houve a violação de cláusula normativa ensejadora de multa, decisão em sentido contrário demandaria a análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte, conforme o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-465.305/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS HIDEEMI KOIDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. Se o Regional não delineou com precisão os elementos fáticos necessários ao enquadramento do Reclamante na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, inviável o processamento da Revista, já que a esta Corte é vedada a análise do conjunto fático-probatório dos autos, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-465.325/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA MITIKO YAMAMOTO SANTOS
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Inviável o processamento da Revista quando não caracterizada violação legal/constitucional, tampouco evidenciada a divergência jurisprudencial pretendida, porque inespecíficos os arestos apresentados, nos moldes do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : AIRR-469.877/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Superado o óbice do acórdão que não conheceu do agravo de instrumento interposto, por defeito da certidão de publicação do despacho agravado trasladada para os autos, impõe-se o seu processamento para exame da matéria de fundo trazida no apelo. IPC DE MARÇO/90. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-470.782/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTIAGO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROLATADA COM ESTEIO NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-472.308/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido agravo de instrumento quando o v. acórdão do colendo Tribunal Regional está em consonância com Enunciado da Súmula desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-477.823/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: IPC março de 1990. As razões do Agravante encontram-se dissociadas da legislação processual aplicável à espécie, pois a possibilidade de admissão do recurso denegado encontra-se obstruída pelo artigo 896, § 5º, da CLT, haja vista a incidência do Enunciado 315 desta Corte, cuja tese foi ratificada pelo entendimento jurisprudencial do STF e justifica o afastamento das pretensas violações dos dispositivos supracitados. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-477.832/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NATALINO FRIZZO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Gratificação jubileu - prescrição. O instituto processual da prescrição está associado à existência de determinado direito, cuja exigibilidade deve ser considerada para efeito de se delimitar o momento inicial do prazo prescricional. In specie, embora o registro regional tenha salientado a revogação da norma interna da empresa que previu o benefício da Gratificação Jubileu, a decisão impugnada fixou o dies a quo da prescrição considerando a data em que o benefício se tornou exigível para as partes. A hipótese de prescrição deve ser afastada, pois, para a fixação do dies a quo, a situação de inércia da parte não pode caracterizar-se antes que o direito se torne exigível e requeira a atuação positiva do interessado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-477.837/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUCIANA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A manutenção do reclamado na lide resultou da incidência da legislação aplicável à hipótese, considerando que o advento da Lei 8.666/93 é posterior à situação controversa. Considere-se que, além de o item IV do Enunciado 331 desta Corte incidir sobre a matéria, o aresto transcrito na revista e anexado aos autos registra situação que não engloba o aspecto específico da responsabilidade subsidiária do ente público; nesse sentido, tanto a tese regional quanto a do aresto são, até mesmo, uníssonas em admitir a licitude da contratação de serviços de limpeza mediante empresas prestadoras de serviços. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-ED-AIRR-482.358/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO
ADVOGADO : DR. BATISTA BALSANULFO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-484.852/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ APARECIDO VARANELLI
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Evidenciando-se que a parte opõe Declaratórios com a intenção de ver modificada a decisão que lhe foi desfavorável, pretensão que não encontra guarida no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os Embargos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-493.105/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento se as matérias discutidas nos autos ou não se encontram fundamentadas, ou vêm fundamentadas apenas em indicação de arestos inservíveis, ou exigem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, ou não foram prequestionadas no acórdão revisando. Incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 337/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-493.124/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO GENTILINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL-DESPROVIMENTO. A SDI desta C. Corte firmou jurisprudência no seguinte sentido, *verbis*: "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118, DA LEI 8213/91." Incidente o Verbetes 333/TST.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-496.328/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO : DR. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros Embargos Declaratórios e rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para prestar a completa tutela jurisdicional, sanando contradição existente no julgado.

PROCESSO : AIRR-503.096/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: BANCO DO BRASIL - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL. ENUNCIADO 333/TST. Não merece admissibilidade o Recurso de Revista baseado em divergência com decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-516.975/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Suscitada a nulidade da decisão do Regional por omissão no julgado, é imprescindível o traslado das razões do Recurso Ordinário. Sem mencionadas razões não há como verificar se a Reclamada realmente levantou a questão no Recurso Ordinário, ou se incorreu em inovação quando da oposição dos Embargos Declaratórios. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-517.168/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARAES JUNIOR
AGRAVADO(S) : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada.

PROCESSO : AIRR-524.507/1998.5 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não logra demonstrar a viabilidade do processamento da Revista quer por dissenso de teses quer por violação de dispositivos legais e constitucionais. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-527.330/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOYOLA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o processamento da Revista encontra óbice no disposto nos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-536.305/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR MENDES BRANT

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa destrancar Recurso de Revista intempestivo.

PROCESSO : AIRR-536.323/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WANDERLEI DA COSTA E OUTROS
DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FINALIDADE. A finalidade do Agravo de Instrumento é destrancar o Recurso de Revista que não foi admitido, devendo, com isso, a Agravante atacar, de forma expressa, os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso, sob pena de estar desfundamentado. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-545.753/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ NUNES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a decisão atacada está em consonância com a jurisprudência iterativa, atual e notória da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST. Aplicação do Enunciado 333/TST



PROCESSO : AIRR-545.870/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545871/1999.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VITOR COSTA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. SUBSIDIARIEDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361 DO TST. Não cabe recurso de revista quando a decisão proferida estiver em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT) ou quando não preenchidos os requisitos do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-545.877/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545878/1999.5

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : ÉLIO GUIOMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-546.368/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 546369/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : HELDER CHARLES CANTELMO CORRÊA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-546.696/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO

AGRAVADO(S) : ZILDA LIMA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUNICIPALIDADE - CONTRATO TEMPORÁRIO - VALIDADE. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-547.010/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 547011/1999.1

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

AGRAVADO(S) : GERALDO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-547.016/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 547017/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : JOÃO TARCÍSIO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-550.260/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550261/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : VANDER PINTO CARDOSO

ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista que pretende o reexame de fatos e provas, fundamenta-se em divergência inespecífica e a matéria recorrida não restou prequestionada no v. acórdão do Regional. Aplicação dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-552.367/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ADVOGADA : DRA. TEREZA BEATRIZ DA ROSA MIGUEL

AGRAVADO(S) : VERINO DE BARROS

ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SINGER CO-RATO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE entendimento sobre o dispositivo legal aplicado à prescrição. NÃO-PROVIMENTO. a ausência no julgado recorrido do fundamento legal aplicado à prescrição faz preclusa a questão, o que impede o prosseguimento da Revista (Enunciado 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-552.501/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso, ou houver cópias não autenticadas. As partes incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-552.899/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO

AGRAVADO(S) : GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR. EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A parte deve indicar o dispositivo tido como violado a fim de possibilitar análise da matéria, sob pena de não-provimento do apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, a e b).

PROCESSO : ED-AIRR-554.957/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO(A) : SÉRGIO TELLES

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento do Banco para mandar processar a revista no efeito devolutivo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CARTÕES DE PONTO - IMPUGNAÇÃO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EFEITO MODIFICATIVO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando a parte consegue infirmar, fundamentadamente, o motivo que ensejou a negativa de provimento do agravo interposto.

PROCESSO : ED-AIRR-555.113/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : JOSÉ EDSON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. NELSON CAMARGO POMPEU

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-556.624/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : SÔNIA NAZARETH BURSALI

ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.643/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) : ELZA IVONETE RORATO

ADVOGADA : DRA. IVANILDA ALVES MOTTA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.719/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : ROBERTO MOREIRA NEVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-556.738/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

EMBARGADO(A) : FERNANDO FRANCISCO SALORNO



DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.866/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GERVASIO SECCATO FILHO

ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.880/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : JUAREZ TÁVORA FERNANDES DA COSTA VIDAL E OUTROS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-556.905/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS NEVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADALTO EVANGELISTA

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIMENTO. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para declarar que o art. 5º, XXXVI, da CF não restou violado em sua literalidade.

PROCESSO : ED-AIRR-558.344/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : INTAHS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA MIOTTO

EMBARGADO(A) : OSVALDO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-558.358/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : ANTÔNIO HERCI FERREIRA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios, quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-558.361/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : VEGA SOPAVE S.A.

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

EMBARGADO(A) : ROBERTO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-558.459/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA PALÁCIOS PEREIRA

ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-558.601/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DIOGO DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-559.839/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : RODOFLUVIAL SÃO JORGE LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. HUGO MOSCA

EMBARGADO(A) : NEWTON CARDOSO FILHO

ADVOGADO : DR. JOÃO SOUSA DE BRITO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, pela via eleita, visando o acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-559.891/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : ZEFIRINO SOUZA E SOUSA LTDA.

ADVOGADO : DR. HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : VALMIRO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. IRAMÁ LINS DE JESUS

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.019/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS

EMBARGADO(A) : CSTC - COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.024/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-560.026/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : ANA CRISTINA LIRA BARROS

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.038/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

EMBARGADO(A) : JOSELINO DE ALCANTARA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BEIRÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca de peça de traslado obrigatório e a respeito de autenticação de cópia de documento formador do instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-560.055/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : CITIBANK N.A.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DUARTE ANGELO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da necessidade do traslado de documento capaz de comprovar a garantia do juízo recursal.

PROCESSO : ED-AIRR-560.064/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : BRIGETE MARIA CENCI DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimento acerca da necessidade de autenticação de cópia de peça formadora do instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-560.065/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : DANILO MENEZES DE MELLO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO SCHILLING MOREIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.066/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : WILSON FERREIRA DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos constantes do voto do Relator.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da violação apontada ao art. 11 da CLT e contrariedade ao Enunciado 294/TST, quanto ao tema prescrição do direito de pleitear complementação de aposentadoria.

PROCESSO : ED-AIRR-560.075/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR. LÍVIA MARIA GOMES
EMBARGADO(A) : ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da violação apontada dos arts. 10, II, b, do ADCT e 879 do CCB, quanto ao tema estabilidade da gestante.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-560.536/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DARCY TESSARI
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da necessidade do traslado da certidão de publicação do acórdão regional, para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-560.539/1999.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.591/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : RENATO NICKORN
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. ACOLHIMENTO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos os documentos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-560.664/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CARLOS GUILHERME HENRIQUES KAPP
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.714/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AUGUSTO DE SOUZA HERNANDES
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-560.732/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ELUIZO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO
DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.342/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CID BORGES PEREIRA JORGE
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.348/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR MANHÃES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DE ARAÚJO VIANA E OUTROS
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.365/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : HOSPEDARIA MENI LTDA.
DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não verificada a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-561.386/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO
DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-561.391/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NOEL DE FREITAS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da necessidade do traslado de documento que comprove a regularidade do preparo do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-562.203/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CERVIERI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO BRUNO POY

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AIRR-570.265/1999.7 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA BATISTOTE BRAGA
ADVOGADO : DR. GLACIELY MACHADO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos de declaração não se prestam para rever o posicionamento da c. Turma. Se o propósito da Parte é atacar ou reformar a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisível. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-572.022/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO COSTA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões inexistentes. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-573.298/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO(S) : MÁRIO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Tendo em vista que o acórdão regional possui dois fundamentos, não pode ser provido o agravo que ataca apenas um deles. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-588.502/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : EDMAR DANIEL TORTA
ADVOGADO : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-589.867/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : LAERTES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIANNE SILVA MALVEZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, quanto a este, negar-lhe provimento.



EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Constatando-se que a peça considerada ausente consta dos autos, faz-se necessário aplicar o efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Quanto a este, não merece provimento, pois não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão regional (Enunciado 297 do TST) ou quando não demonstrada ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (com a nova redação dada pela Lei nº 9756/98) e do Enunciado nº 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-594.707/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOÃO DA SILVA
EMBARGADO(A) : QUILOMBO AGROPECUÁRIA LTDA.

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU obscuridade NO JULGADO EMBARGADO. rejeitados. Embargos rejeitados ante a constatação da inexistência da imperfeição argüida.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-595.818/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ODALÉA CLÉA VINAGRE DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos primeiros Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. Acolhem-se Embargos Declaratórios para prestar a completa tutela jurisdicional, sanando contradição existente no julgado.

PROCESSO : AIRR-597.481/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAFAEL FERNANDO PALOMBELLO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, em decorrência, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. Como o art. 897, § 5º, da CLT autoriza o imediato julgamento do recurso de revista denegado, no caso de provimento do agravo de instrumento, necessário se torna que a parte proceda ao traslado de todas as peças indispensáveis para o exame do recurso principal, mormente daquelas alusivas aos pressupostos genéricos de admissibilidade. No caso em exame, a certidão de publicação do acórdão regional é fundamental para que se possa perquirir a tempestividade do apelo revisional, que, inexistindo nos autos do instrumento, enseja o não conhecimento do agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-600.173/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MARIA GELCI ERPEN ZARDO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA APRECIADA. REJEITADOS. Embargos de declaração empregados para nova discussão sobre arestos paradigmas não admitidos em Agravo de Instrumento. Embargos rejeitados nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-602.138/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: à unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida em contraminuta, por ausência de instrumento de mandato devidamente autenticado, e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, eis que a cópia da procuração colacionada aos autos não foi conferida com o original, nos moldes do art. 830 Consolidado.

PROCESSO : AIRR-603.084/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELIZABETE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : PRAÇA ZERO RESTAURANTE LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento do recurso principal. As partes incumbem providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-604.768/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTIANA FONTENEILLE PEIREIRA
EMBARGADO(A) : CÉLIA ALVES VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

DECISÃO: Em, sem divergência, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A falta de assinatura na petição de Embargos Declaratórios implica não-conhecimento dos mesmos, por inexistência do ato. É requisito da existência do ato, a assinatura do advogado que o interpôs.

PROCESSO : AIRR-604.777/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE DE SOUZA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAURO ROBERTO MARENGO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PROFESSOR HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO VOMERO MONACO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-605.626/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DAVID LADA
ADVOGADO : DR. JOACIR ALDO GADOTTI
EMBARGADO(A) : IRMÃOS STARKE LTDA.

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não enquadrado o apelo nos permissivos legais consubstanciados no artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-606.019/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ÂNGELO DOMINGUES DE MIRANDA PONTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial ou de afronta aos arts. 333, I, 372 e 390 do CPC e 818 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-608.295/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : NATAN FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO : DR. CÁSSIO JOSÉ ZAGO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexiste a contradição neles apontados, nos termos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-608.563/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 608564/1999.8
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO FERNANDES HUON
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexiste a omissão neles apontada, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-609.440/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO
EMBARGADO(A) : VILMA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjutiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-609.803/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO ARRAIS DE ABREU
ADVOGADO : DR. PAULO AYRTON CAMPOS

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Declaratórios acolhidos apenas para sanar as omissões apontadas pela embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-609.809/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MARIA CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. REGIS FRANÇA BARBOSA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-609.812/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DENIS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VANDER SILVANO CORREA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para, apreciando o agravo de instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando constatada a omissão apontada. 2) **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.176/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : CRISTINA DO CARMO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-PROVIMENTO. Ausente no Agravo de Instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso principal, resulta desfundamentado o apelo à vista do disposto no art. 897, b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-611.843/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, não negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. OBJETO RECURSAL ESTRANHO AO DESPACHO IMPUGNADO. NÃO-PROVIMENTO. Pela projeção do art. 897, b, da CLT, a devolutividade do agravo de instrumento se restringe a despacho que denegue seguimento a recurso. O objeto do agravo, portanto, deve ser os fundamentos do despacho impugnado. A discussão de matéria diversa torna o agravo destituído de fundamentação.

PROCESSO : AIRR-611.849/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOSÉ AQUINO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LISBOA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL-RA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de quaisquer dos recursos interpostos. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST em da face do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.046/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SOBRINHA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Em, a unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem, no traslado, peças indispensáveis ao julgamento de quaisquer dos recursos interpostos. Às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-612.842/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. SANDRA GOMES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI/TST. NÃO-PROVIMENTO. Fixada a base de cálculo do adicional de insalubridade no salário mínimo, a impugnação não rende ensejo à revista, pois a decisão reflete a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI/TST. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : AIRR-614.546/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ATRIBUÍDA DE ACORDO COM O ENUNCIADO 331. NÃO-PROVIMENTO. Atribuída a responsabilidade subsidiária segundo o entendimento contido no Enunciado 331 (incisos III e IV) desta Corte, não prospera a Revista fundada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-614.550/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IVAIRTE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-615.347/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA BONEZI NUNES DA MOTA
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar Recurso de Revista, em fase de execução, quando não demonstrada ofensa direta e literal a dispositivos constitucionais, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-615.348/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. DANILO MENDES MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo e indeferir o pedido de multa formulado pelo Agravado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Prequestionamento ausente no acórdão recorrido sobre os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda incidentes sobre crédito trabalhista em execução. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-615.752/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA DILSE COELHO BASTOS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER. ACORDO COLETIVO. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-616.611/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não se constata a alegada omissão no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-616.668/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM VANTUIR FERREIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamados.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista fundado em divergência jurisprudencial quando os paradigmas colacionados mostram-se inservíveis ao confronto de teses. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-617.608/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JB POSTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AGRAVADO(S) : VLARDE GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EUVALDO THOMAZ SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar Recurso de Revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.628/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ABREU VIEGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar Recurso de Revista quando não demonstrada a configuração de dissenso jurisprudencial específico (Enunciado 296/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.629/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROBERTO HUNGRIA ALMADA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INESPECIFICIDADE. Não se manda processar Recurso de Revista quando não demonstrada a configuração de dissenso jurisprudencial específico (Enunciado 296/TST). Incidem, ainda, os Enunciados nºs 23 e 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.639/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : VAREJO DE CAFÉ RIO DO A LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso principal, resulta desfundamentado o apelo à vista do disposto no art. 897, b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.642/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VÍDEO 3 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S) : MARISETE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA GOMES SERRA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DECISÃO REGIONAL PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado nº 218/TST.



PROCESSO : AIRR-617.647/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : WANDA MARIA VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a Revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA. PROVIMENTO. Divergência jurisprudencial caracterizada em relação ao reconhecimento de prescrição de direitos decorrentes de ação anterior. Agravo provido para o processamento da Revista.

PROCESSO : AIRR-617.649/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DO ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. AVELINE F. DE MELLO AMORIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. NÃO-CONHECIMENTO. Ausente no agravo de instrumento a impugnação dos fundamentos do despacho denegatório do recurso principal, resulta desfundamentado o apelo à vista do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo não admitido.

PROCESSO : AIRR-617.661/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTAREM - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO : DR. FLORIANO GASPAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinou-se a juntada aos autos de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (RA 44/1980 DJ 15-05-1980). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.669/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MANUEL VIANA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO REGIONAL DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 191/TST. NÃO-PROVIMENTO. Decisão regional que adota o salário como base de cálculo do adicional de periculosidade devido aos eletricitários. Observância do Enunciado nº 191/TST.

PROCESSO : AIRR-617.676/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE O. AGUIAR
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao Agravo da Reclamada e dar provimento ao do Reclamante, para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTOS. RECURSOS DE REVISTAS. Vislumbrando-se, em tese, a violação apontada, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante a que se dá provimento (CLT, art. 896). Uma vez ausentes as violações apontadas, nega-se provimento ao apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamada a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.333/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GARIBALDI BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.377/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : AUDILEI DE SOUZA MADEIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S) : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. FGTS. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Inteligência do Enunciado nº 362 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.576/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EQUINÓCIO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO ACCIOLY
AGRAVADO(S) : SANDOVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUTH BEZERRA G. O. SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.577/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARCELO COSTA DE ARRUDA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.581/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS
AGRAVADO(S) : DAVI BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CLT. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o acórdão do Regional estiver em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

PROCESSO : AIRR-618.582/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : NELSON LEITE XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (entendimento do Enunciado 126 do TST).

PROCESSO : AIRR-618.584/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CHARLES FRANCISCO DE ALENCAR VASCONCELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado torna impossível o conhecimento do Agravo, pois, de acordo com art. 897, § 5º, inciso I da CLT, é peça obrigatória para a formação do instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.585/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : D.P.M. DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbete velar pela correta formação do Instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/98 do TST. No caso, não constam dos autos a certidão de publicação do acórdão do Regional, a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.586/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : AMARO LOURENÇO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido porque possível o conhecimento da Revista por contrariedade ao Enunciado 219/TST quanto ao tema honorários advocatícios, determinando-se a sua conversão e a reatuação em Recurso de Revista, nos termos do § 7º, da alínea "b", do art. 897 e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-618.589/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. Inexistindo nos autos os elementos necessários à análise da suposta vulneração dos arts 100 e 173, § 1º, da Constituição Federal, ante a ausência de exame pelo Regional das questões que fundamentam a alegação, não merece processamento a Revista. Incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 226 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.591/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVANTE(S) : HELENA MOURA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não cabe, em sede de recurso de revista, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-618.592/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NILMA DE OLIVEIRA PROVEDEL
ADVOGADA : DRA. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 296, 297, 333 e 337 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.593/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERARDO MENDES DAMASCENO E OUTRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer de Revista calcada em divergência jurisprudencial, quando o Regional não emitiu tese explícita a respeito da sucessão, ante a ausência de tese a ser confrontada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.622/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA GOMES ALVES E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-618.778/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : JENY RODRIGUES
ADVOGADO : DR. AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-618.780/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELIAS SILVIANO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ARMANDO CORREIA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 330 DO TST - QUITAÇÃO - EFICÁCIA GERATÓRIA. Sobre o referido Enunciado, em discussão nos presentes autos, há incidente de uniformização em andamento perante este Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual não é aconselhável manter-se a decisão agravada, antes do desfecho do referido incidente. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-618.942/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S) : ONIVALDO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Jurisprudência oriunda do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida não viabiliza o recurso de revista, a teor das alíneas a e b do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.946/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA SBEGHEN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.949/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 618950/1999.8
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : ADRIANO SIMILI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-618.950/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 618949/1999.6
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : ADRIANO SIMILI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS LOFRANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho trancatório, encontra-se desfundamentado o Agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-618.952/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : ROSA APARECIDA ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTO COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho trancatório, encontra-se desfundamentado o agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT.

PROCESSO : AIRR-619.040/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO DE CAMARGO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CORONATO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o apelo revisional, no efeito devolutivo, determinando a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. Manda-se processar Recurso de Revista quando caracterizada possível nulidade processual por cerceamento de defesa. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.085/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANO MUNHOZ ROMERO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a negativa de prestação jurisdicional por parte da decisão recorrida, devidamente prequestionada através dos embargos declaratórios (aplic. OJ/SDI/TST nº 118), dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso trancado (aplic. do art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-619.337/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SANTOS - SÃO VICENTE GOLF CLUB
ADVOGADO : DR. DENNIS DE MIRANDA FIUZA
AGRAVADO(S) : MERCEDES DE CARVALHO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. SUZANE SANTOS PIMENTEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dá-se provimento ao Agravo quando presente uma possível violação a texto constitucional. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.354/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO REFUGIO TREMENBÉ LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. BENEDITO FRANCO PENTEADO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo quando não afastada a deserção do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.360/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉBIO MIGUEL
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho trancatório, encontra-se desfundamentado o agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-619.361/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VICTOR JOSÉ VELO PEREZ
ADVOGADO : DR. VALDIR ABIBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAFINI
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTIFATOS DE CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAWSON MORAES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. As razões de agravo têm como finalidade desconstituir os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do recurso obstado. Não impugnando o agravante as razões assentadas no despacho trancatório, encontra-se desfundamentado o agravo, a teor do disposto no art. 897, b, da CLT.



PROCESSO : AIRR-620.074/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICTOR EMANUEL GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configurada a negativa de prestação jurisdicional por parte da decisão recorrida, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, devidamente prequestionado através dos embargos declaratórios, dá-se provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso trancado (aplic. do art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-620.199/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA
AGRAVADO(S) : EDILEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITENCOURT
AGRAVADO(S) : LIVERPOOL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.205/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROMÓVIAS
ADVOGADO : DR. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, e inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-620.210/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GLEIDSON FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizadas as violações apontadas, bem como quando não configuradas as divergências suscitadas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-620.273/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CELSO SOUZA DANTAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVADO(S) : DIELSON DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MARLETE CARVALHO SAMPALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar o recurso de revista, nos termos do artigo 896 consolidado. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-620.325/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA LIMA ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VALENÇA FRANÇA
AGRAVADO(S) : DANÚBIO LESSA LOBO FILHO
ADVOGADO : DR. GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão impugnada não foi adotada tese explícita sobre a matéria discutida (Enunciado nº 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.432/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : NIVALDO WIGGERS
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - O processamento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida e a especificidade dos arestos trazidos para confronto (Enunciados nºs 296 e 297/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-621.433/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SOLANGE COSTA ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LIANE ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. A possibilidade de que a decisão recorrida tenha vulnerado dispositivos legais justifica o provimento do Agravo, determinando-se a conversão e a reatuação do apelo em Recurso de Revista, nos termos do § 7º, da alínea "b", do art. 897, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e do item VII da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-621.434/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
AGRAVADO(S) : DÁRIA TRIBESS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista está condicionada à demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 896 da CLT. Se inservíveis os arestos trazidos a confronto para comprovar divergência e não caracterizada a violação legal ou a contrariedade a Enunciado do TST, a consequência é a manutenção do despacho denegatório da Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.435/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. DANIEL G. GEBLER
AGRAVADO(S) : EDSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 126 DO TST. Não cabe, em sede de recurso de revista, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Aplicação do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-621.436/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TOMÉ SOARES NETO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.441/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ROYALT COPACABANA HOTEL
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS LIMA AMARAL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado do despacho agravado nem do comprovante de recolhimento das custas, peças essenciais para análise tanto do Agravo quanto da Revista, caso provido o primeiro. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.442/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LAILA KEZEN MACHADO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. AMILCAR BARROSO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA GOODWIN HENGSTLER
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA MAIA COSTA CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. O juízo de primeiro grau arbitrou o valor da condenação em R\$18.000,00. A Reclamada, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou depósito garantidor no importe de R\$2.446,86. Assim, quando da interposição do Recurso de Revista, estava a Empregadora obrigada a efetuar o depósito recursal equivalente ou ao valor mínimo exigido para a garantia do apelo revisional ou ao valor equivalente ao quantum faltante para que fosse satisfeito o valor total da condenação, como preceitua a Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Contudo, desse ônus a parte não se desincumbiu, motivo pelo qual resta caracterizada a deserção da Revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.443/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CROWN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE K. LIMA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PARACAMBÍ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado de nenhuma das peças indispensáveis para se julgar a Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.760/2000.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
AGRAVADO(S) : FERNANDO DIAS ANTUNES
ADVOGADO : DR. ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbrando as violações apontadas e não demonstrada divergência específica, improsperável o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-621.761/2000.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LARA MOZER
ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.



PROCESSO : AIRR-621.762/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO REUS BIASI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.763/2000.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CLAITON MARCEL WERKHAUSER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.765/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ROSAN BARTOLOMEU DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. GUARACY CARLOS SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A parte deve indicar o dispositivo tido como violado a fim de possibilitar a análise da matéria, sob pena de não-provimento do apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896, a e b).

PROCESSO : AIRR-621.766/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ABDORADO MARQUES VENTURA
ADVOGADO : DR. ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e aquelas que o foram, não estiveram autenticadas. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.767/2000.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANA VICÊNCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ORIVALDO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determina-se a reautuação como Recurso de Revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Ante a possível violação do dispositivo citado, artigo 453 da CLT, em face do entendimento regional de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho, o Recurso de Revista merece conhecimento. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se dá provimento (CLT, art. 896)

PROCESSO : AIRR-621.768/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FRANÇA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO REUS BIASI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.770/2000.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ZACARIAS MIGUEIS
ADVOGADO : DR. ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.771/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALMELINA CÁSSIA DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADA : DRA. IVANA LUCIANO FERRI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.772/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S) : VALMIR LUZIA MARRA
ADVOGADO : DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.796/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ITAMAR COSTA NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.797/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SUAREZ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS S. GREGÓRIO
AGRAVADO(S) : ERASMO ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/96 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.798/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DROHAOSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : KLINGER MARTINS AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e aquelas que o foram, não estiveram autenticadas. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.802/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se processa Recurso de Revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-621.804/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : LIDUINA JACINTO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-621.805/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. WELTON COELHO CYSNE
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA BRAZ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTÔNIO SILVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão proferida em análise de pressupostos de recurso ordinário não vincula o juízo de admissibilidade do apelo extraordinário. Não se processa Recurso de Revista quando ausentes as violações apontadas. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento (CLT, art. 896).

PROCESSO : AIRR-621.807/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VALDECI DE MORAIS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RASSI (FAZENDA SÃO JORGE)
ADVOGADO : DR. ONORATO FERREIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.
AGRAVADO(S) : FAMA - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e aquelas que o foram, não estiveram autenticadas. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST.

PROCESSO : AIRR-622.867/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENEDITO FELICIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EMERSON BRUNELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.869/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : LÁZARO SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.880/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : AIRR-622.881/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.884/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CEREJO CÂNDIDA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : TUCURUI AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência da procuração outorgada ao advogado da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-622.887/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : HELENA MARIA BONI MATSUOKA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista no efeito devolutivo. Determino a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. FOLHAS DE PRESENÇA. PROVIMENTO. Caracterizada a divergência jurisprudencial suscitada, manda-se processar a Revista, nos termos do artigo 896 consolidado.

PROCESSO : AIRR-622.888/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MALAVAZZI LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ADÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa processar Recurso de Revista deserto. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-622.890/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANÉSIO SARTORI
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-622.892/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORA FONSECA MORAES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar recurso de revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado nº 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-623.511/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA CAIRU LTDA.
ADVOGADO : DR. JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
AGRAVADO(S) : MAURILIA DE OLIVEIRA LIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE CAVALCANTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação como recurso de revista e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição, para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Impõe-se o processamento do recurso de revista ante possível violação literal a dispositivos de lei (art. 896, "c", da CLT). Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-623.512/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JEAN LIMA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ALEXIS TCHELZOFF NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conhece do agravo.

PROCESSO : AIRR-623.514/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS COLARES
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.519/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HELOÍSA VASCONCELOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvam o reexame do contexto fático-probatório dos autos.

PROCESSO : AIRR-623.520/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CECÍLIO JOSÉ DOS SANTOS PANTOJA
ADVOGADO : DR. ALCIMAR LOBATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ORTOCLÍNICA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas dos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.521/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEUCI VIRGÍLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. DESCONTOS FISCAIS. (ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92). INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266, do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.524/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : AGNELIO LOPES DA LUZ
ADVOGADO : DR. IRATAN BORGES FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-623.527/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, bem como aquelas que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, nos termos do art. 897, § 5º, caput e item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-623.528/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : IVANILDE SUELI CANDIOTTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS (QUEBRA DE CAIXA) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não se manda processar o recurso de revista em que se pretende o reexame de matéria fática ou cuja decisão tenha sido proferida em conformidade com Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.529/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : IDELCIO ALVES DUTRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - GERENTE DE BANCO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.530/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : YOSHIKO YAMAMOTO
ADVOGADO : DR. VÍTOR FÁBIO BARALDO DE CALLIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PONTO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível recurso de revista para reexame do conjunto fático-probatório, atraindo, assim, a inteligência do Enunciado 126, do TST, como óbice ao apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.532/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-623.533/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS LEANDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS BETETE

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.534/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FEITOSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-623.535/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELGITA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GENAREX CONT. GERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSELY POZZI DE LUCENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando ausente, no instrumento, peça essencial à sua formação, em conformidade com o artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99, III. do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.538/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS
AGRAVADO(S) : YURI BARBOSA FELLIX
ADVOGADO : DR. NICIA BOSCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-623.541/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : IVAIR DE MORAES
ADVOGADO : DR. ARLINDO SALES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-623.543/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARVALHAR DE MENEZES
ADVOGADO : DR. LUCY APARECIDA ROSADO
AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-623.544/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : ADINEL FRANÇOZO MACHADO
ADVOGADO : DR. STELLA APARECIDA BUENO MARTINI

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista subscrito por advogado sem o necessário instrumento de procuração nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.545/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : NICANOR FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA SAMPAIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o reexame das provas produzidas nos autos ou que verse sobre matéria não prequestionada. Enunciados 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.546/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE FARIA
ADVOGADO : DR. AARÃO MENDES PINTO NETTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GUIA DE CUSTAS. PEÇA ESSENCIAL TRASLADADA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peça trasladada à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item X da IN 6/96, do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.547/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIANGELA MOLINA LOMELINO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RUI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ODILO DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.567/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARA ROTH
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HENRY MAGGI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizadas as violações apontadas, tampouco a divergência jurisprudencial alegada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.501/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEDRO ARAÚJO LOBO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT TROPEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.512/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BRASILWAGEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : MARIA GANDRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CARMEN CECÍLIA GASPAS



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.521/2000.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ALVARO DE OLIVEIRA ARANTES JUNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE G. FERREIRA ALVES PIOLI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado e quando há peças apresentadas em cópia reprográfica sem autenticação. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º e inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.633/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : JANETE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-624.693/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR
AGRAVADO(S) : BONIFÁCIO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MATÉRIA FÁTICA. Inviabilizado o apelo quando a matéria veiculada no recurso de revista, além de perquirir análise de fatos e provas, guarda perfeita harmonia com o entendimento sedimentado através de Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.695/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELETRO MANGANÊS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CELSO AQUINO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-624.696/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO ISRAEL MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO CARDOSO DE MENEZES
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S/A E OUTRO
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-624.698/2000.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMILSON PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORGES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a violação apontada e quando a divergência jurisprudencial transcrita for inservível ao fim colimado. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.699/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ISMAR ALVES JANGOLA
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não se manda processar Recurso de Revista que objetiva o revolvimento do conjunto fático-probatório contido nos autos (Enunciado 126/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.700/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. HÉLIO JOSÉ FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS MÃEZINHA LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA SOBRE BENS ENCONTRADOS NA SEDE DA EMPRESA EXECUTADA. A admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.701/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-624.703/2000.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ BRANDÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LINO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE PAULA YUNES
AGRAVADO(S) : PHENDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-624.705/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S) : WEBER DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-624.706/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS FUME DE MENEZES
ADVOGADO : DR. MÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA VAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-624.707/2000.9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ELOÍSA DE JESUS VIANA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA RAMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Óbice do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-624.708/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - 1) Não há falar em preenchimento indevido da guia de recolhimento do FGTS - GRE, apresentada quando da interposição do recurso ordinário, eis que a Turma julgadora Regional, ao conhecer do recurso, superou qualquer possível irregularidade pertinente ao preparo. 2) Não obstante, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, verifica-se que não logrou a reclamada preencher os demais pressupostos legais de admissibilidade do apelo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.710/2000.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO BEROLATTI
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art. 897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.711/2000.1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR CORRÊA NETO
AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO DA MATTA NETO
ADVOGADO : DR. ELSON SUGIGAN



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. PEÇA ESSENCIAL TRASLADADA SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando verifica-se existência de peça trasladada à sua formação sem a devida autenticação (art.830/CLT c/c item IX da IN 16/99, do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.712/2000.5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PRADO
AGRAVADO(S) : RAQUEL INÊS ZORTEA FRANZOI
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-624.713/2000.9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SIMÃO SZYMCAK
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.714/2000.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista nitidamente deserto. Agravo conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-624.715/2000.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : GERMER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO KIRSTEN
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não se processa recurso de revista quando a matéria nele veiculada envolve o reexame de fatos e provas. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.716/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PIONERDO
ADVOGADO : DR. WILSON SOKOLOWSKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivos constitucionais (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-624.717/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : MARCELO CHAGAS CALASSA
ADVOGADO : DR. CIZALÉ DALL'AGNOL BASSETTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-624.718/2000.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PERENE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROSANGELA RAMOS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ DANESE

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. SALÁRIO PAGO "POR FORA". MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando se fizer necessário o reexame de fatos e provas (aplic. do Enunciado 126, do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.719/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS E PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
AGRAVADO(S) : SINÉSIO BENTO DE CASTELO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO ONOFRE CORREA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-624.720/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVADO(S) : JOÃO LÚCIO BRANDÃO NETO
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.
DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para sua formação peça essencial. Art.897, § 5º, I, da CLT.

PROCESSO : AIRR-624.722/2000.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICISSIMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO RIBEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.880/2000.5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOFIA PILARSKI
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.884/2000.0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARI-NENSE S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BITTENCOURT PE-REIRA LOPEZ HEREK
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERSON WISTUBA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.885/2000.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HUGO FRANZEN
ADVOGADO : DR. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-624.899/2000.2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GENIVALDO OSÉIAS DE JESUS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRE-SAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO EUGÊNIO MAIA DE WESTPHALEN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.035/2000.3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ADEILDA FRANCESCA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSEN-DO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-ÇO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCON-CELOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-625.039/2000.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO AGRAVO DE PETIÇÃO. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.040/2000.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MURILO SOUTO QUIDUTE



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.041/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LÊDA OLIVEIRA DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.043/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALMIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA PERNAMBUCA DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à comprovação da satisfação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (artigo 897, § 5º, CLT).

PROCESSO : AIRR-625.044/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : AVANI BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCURAÇÕES DOS DEMAIS AGRAVADOS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos do instrumento as peças obrigatórias a sua formação, nos termos do art. 897, § 5º, item I, da CLT (com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.046/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARNE QUEIJO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : CLÓVIS FELIX DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.** Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.048/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BRASILDOCKS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. SERGIO SCHMITT
AGRAVADO(S) : BEN-HUR BITTENCOURT FERRAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.050/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : MARIA ADELAINE MÜLLER
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CHAVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista quando os arestos trazidos a confronto mostram-se inservíveis à demonstração do dissenso de teses (Enunciado 296/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-625.051/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : ADÃO SOARES MACHADO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.054/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : HUMBERTO MAURÍCIO ZUGE
ADVOGADO : DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se manda processar recurso de revista quando não caracterizada a violação apontada, tampouco a divergência jurisprudencial alegada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-625.055/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIS ALBERTO ALBECHE TENTARDINE E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-625.060/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSWALDO CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-625.061/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NELSON VICENTE FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
AGRAVADO(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento cujas peças trasladadas para sua formação não estejam devidamente autenticadas.

PROCESSO : AIRR-625.063/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANA MARIA TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.064/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DAVITILDES RIBEIRO DE SENA
ADVOGADO : DR. FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.065/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.066/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALOYSIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CONTROLE DE FREQUÊNCIA - AJUDA ALIMENTAÇÃO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-625.067/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : RIO SHOPPING POINT IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA MAGALHÃES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia das certidões de publicação do acórdão regional e dos embargos declaratórios, peças essenciais ao exame da controvérsia, por serem provas incontestáveis da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.068/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLUB COMERCIAL
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : VALDETE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. **AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE PETIÇÃO.** Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios do agravo de petição, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.069/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). **FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-625.070/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO FREITAS DE FRIAS
AGRAVADO(S) : GERÔNIMO CORREA DE LACERDA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento formado com peças não autenticadas. Instrução Normativa nº 16/98, item IX, do TST.

PROCESSO : AIRR-625.071/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SILVA DE PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos todas as peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-625.072/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MARCOS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista quando não preenchidos os requisitos necessários à sua admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.073/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
AGRAVADO(S) : CLÉIA KISTENMACKER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade de representação processual há de ser manifesta no momento da interposição do recurso, razão pela qual não se pode mandar processar a revista suscitada por advogado sem procuração nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.813/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LAURO JACINTO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. WALDEMAR GATTERMAYER
AGRAVADO(S) : HIPER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. APARICIO BACARINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO - A ausência da procuração da Agravante torna o Apelo inexistente, acarretando o não-conhecimento do Agravo. Inteligência do Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : AIRR-625.817/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARCUS OREFICE
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS ESTÉVÃO DE SOUSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.824/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
ADVOGADO : DR. MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE URZEDO
ADVOGADO : DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do instrumento. Não se conhece de Agravo quando faltarem peças no traslado, em particular aquelas consideradas essenciais à apreciação do Recurso de Revista. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-625.838/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : TÂNIA SABINO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ARISTEU GARCIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME E DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA OAB DO SUBSCRITOR DAS RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 14, LEI Nº 8.906/94. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há indicação, na petição de encaminhamento e nas razões de Instrumento, do nome e do número de inscrição do subscritor do arrazoado. Inteligência do art. 14 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB) e do art. 524, II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-625.884/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NESTOR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. DIRCE ANTÔNIA CARDOSO DE SÁ
AGRAVADO(S) : KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determina-se a reatuação do feito como recurso de revista, e, após, o envio dos autos à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Demonstrada a possibilidade de ofensa a dispositivo constitucional, determina-se o processamento do recurso de revista, nos termos da alínea c do art. 896 consolidado. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-625.886/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
AGRAVADO(S) : NÉLSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALMIR DE SOUZA AMPARO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. **DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM EN. 360/TST.** Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.888/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO ISSBERNER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOÃO LESSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo traslado mostra-se deficiente (Artigo 897, § 5º, I, CLT).

PROCESSO : AIRR-625.889/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MIRTES TÂNIA ELBEL COLLETTI PINTO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Não se manda processar Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em execução de sentença quando não configurada violação direta e literal de dispositivo constitucional (Enunciado 266/TST). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-625.890/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ECLEMAR MENEZINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-625.891/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : FANIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
AGRAVADO(S) : JUARES WILLINGHOEFER
ADVOGADO : DR. NELSI SALETE BERNARDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-625.892/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO : DR. RENATO MATOS GARCIA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ENUNCIADO 164. Não se manda processar, por juridicamente inexistente, Recurso de Revista interposto por advogado sem procuração nos autos. Inteligência do Enunciado 164/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.893/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : NIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA AUXILIADORA PORTELA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VILLAGE PAINEIRAS
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCONDES CÉSAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-625.894/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : VICENTE ANTÔNIO MARCHIORI
ADVOGADO : DR. PAULO ALEXANDRE PALMEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial ao exame da controvérsia, por ser prova incontestável da tempestividade do recurso de revista, em face da nova redação dada ao art. 897, § 5º, da CLT, que exige a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-626.112/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIME MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento - recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição - Tratando-se de Recurso de Revista interposto em fase de execução, seu cabimento está restrito à hipótese de demonstração de afronta direta e literal a norma da Constituição Federal, conforme determinam o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266/TST, hipótese não configurada nos autos. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.123/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual, prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado, a partir dos elementos que formaram o instrumento. Deve, pois, o agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas essenciais ao julgamento do recurso de revista, sob pena de o agravo não ser conhecido. No caso, não trouxe o Agravante aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-626.124/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO COSTA
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Tem-se como irregular a representação processual da Recorrente quando o instrumento de mandato, na data da interposição da Revista, estava com seu prazo de validade expirado, tornando sem efeito o substabelecimento que outorgava poderes à subscritora do Recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.127/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : JESUS ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não consta dos autos a procuração outorgada pela Agravante ao advogado que substabeleceu poderes à subscritora do presente Agravo de Instrumento, sendo, dessa forma, irregular a representação processual exercida pelo substabelecido. Incidência do óbice contido nos artigos 5º da Lei nº 8.906/94; 37, parágrafo único, do CPC; 897, § 5º, inciso I, da CLT, e item IX da Instrução Normativa nº 06/96, bem como no Enunciado nº 164/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.129/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : REINALDO MOZER
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Mantém-se o despacho que denegou o processamento do Recurso de Revista, pelos seus próprios fundamentos, já que demonstrado na decisão do Regional que o trabalho do Reclamante era prestado em turnos de revezamento, nos termos do Enunciado nº 306/TT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-626.130/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : JOÃO PERPÉTUO COSTA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a revista não se enquadra em nenhuma das hipóteses das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-626.133/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO BELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST) ou quando não houve manifestação do Eg. Regional acerca da questão veiculada nas razões do apelo (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.367/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MANUTENÇÃO DA CRECHE EM FUNCIONAMENTO ATÉ QUE AS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FOSSEM CONCLUÍDAS. VIOLAÇÃO LEGAL. PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar o recurso de revista quando as matérias trazidas a exame perante esta Corte Superior não tiverem sido objeto de pronunciamento explícito por parte do v. acórdão regional. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.755/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO NEGRÃO STUCCHI
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - RENÚNCIA DE DIREITOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE TRABALHO EM FACE DE ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. Não serve para comprovar divergência jurisprudencial aresto inespecífico, assim compreendido aquele que diz respeito a fato diverso do considerado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-627.553/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 627554/2000.9
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADO : DR. NOELI T. CHOJINSKI TELES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. IZARLETE MENDES SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO E AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação ou quando qualquer uma das mesmas se encontrar sem a indispensável autenticação (arts. 830 e 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-627.554/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 627553/2000.5
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. IZARLETE MENDES SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
ADVOGADO : DR. HÉLIO NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça essencial à sua formação (Enunciado 272/TST e art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : RR-158.610/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ERLI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PRE-VISTA EM NORMA COLETIVA - VIGÊNCIA E EFEITOS. Uma vez superado o período de garantia no emprego, prevista em acordo coletivo, não há como assegurar-se a reintegração, sendo devidos tão-somente os salários desde a despedida até o termo final do período estável (Enunciado nº 277 do TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-274.787/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIO LACROIX FLORES
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para sanar as omissões apontadas e, com fulcro no Enunciado 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do Recurso de Revista no que concerne à questão da integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria e seus reflexos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral na complementação da aposentadoria e seus reflexos.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO "ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL" NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E SEUS REFLEXOS. O art. 10 da Resolução nº 1.600/64 arrolou, taxativamente, as parcelas que integram a remuneração, para fins de complementação de aposentadoria. É certo, pois, que a denominada parcela "Abono de Dedicção Integral - ADI", por ter sido criada após o advento da referida Resolução, jamais poderia compor as parcelas ali mencionadas. Não se pode extrair, daí, presunções de que a norma regimental alcançaria futuras vantagens, incluídas sob o título de "remuneração", mormente quando tais vantagens são concedidas sob determinada particularidade, que, no caso a ADI, destina-se somente aos empregados detentores de cargos comissionados. A interpretação, na hipótese, há de ser estrita. Embargos Declaratórios acolhidos, para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de conhecer do Recurso de Revista no tema em comento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral na complementação da aposentadoria e seus reflexos.

PROCESSO : RR-310.951/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. KELEY CRISTIANE V. CRISTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: DESERÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não acarreta deserção a ausência de recolhimento do valor relativo aos honorários periciais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-323.416/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ TENÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO PAES MANSO JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e 5ª. LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 150/151, no que se refere aos descontos de seguro de vida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que outra decisão seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Esta Corte Superior exige a emissão de tese explícita sobre as questões submetidas a sua deliberação. Portanto, resultará em irreparável prejuízo ao direito da parte, se o Regional não entregar, de forma clara, completa e expressa, a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-RR-330.067/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WILIBALDO DE MELO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para, complementando a decisão de fls. 241/3 e dando efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que, afastada a prescrição total do direito de reclamar as horas extraordinárias, prossiga no exame do pedido. Também à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e, declarando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - ADICIONAL E REFLEXOS. Embargos de Declaração acolhidos para determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que, afastada a prescrição total do direito de reclamar, proceda ao exame do pedido inicial, como entender de direito. II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. CONHECIMENTO DA REVISTA - EXAME DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ENUNCIADO Nº 337/TST. O Enunciado nº 337/TST estabelece que, para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que a parte junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigmático ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. No caso destes autos, os paradigmas foram juntados na íntegra e devidamente autenticados. Ademais, a matéria relativa ao acerto ou ao desacerto da decisão no que se refere ao conhecimento da Revista não pode ser questionada por meio de Embargos Declaratórios, cujas hipóteses de cabimento estão taxativamente enumeradas nos incisos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados. Aplicada a multa prevista no art. 538, Parágrafo Único, do CPC.

PROCESSO : RR-334.471/1996.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS
RECORRIDO(S) : DALVA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENÊ GARCEZ MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: Processo extinto sem julgamento do mérito - art. 267, inciso VI, do CPC. Processo extinto sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : RR-337.611/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRENTE(S) : ERNESTO SOARES DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto à nulidade do contrato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. Prejudicada a análise do recurso do reclamante.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-339.845/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI JOÃO RUTTHES
ADVOGADO : DR. MAURO RIBEIRO BORGES

DECISÃO: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, concedendo-lhes efeito modificativo, dar provimento total ao recurso de revista, a fim de julgar improcedente a ação quanto à pretensão alusiva à condenação da Reclamada ao pagamento do valor relativo à correção monetária decorrente do atraso no pagamento do salário de março de 1990.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE MARÇO DE 1990. FORÇA MAIOR. Embargos acolhidos para, concedendo efeito modificativo, dar provimento total ao recurso de revista, a fim de julgar improcedente a ação quanto à pretensão relativa à condenação da Reclamada ao pagamento do valor relativo à correção monetária decorrente do atraso no pagamento do salário de março de 1990.

PROCESSO : ED-RR-347.649/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL AFRONTADO PELA DECISÃO RECORRIDA. 1. A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte é no sentido de que não se conhece de Revista ou de Embargos por violação legal ou constitucional quando o Recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado (Item 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI). 2. Cabe às partes atentar para os requisitos relativos à interposição dos recursos, exigidos legalmente; não o fazendo, resta-lhes suportar as consequências. Não pode o Órgão Julgador ultrapassar o exame preliminar do preenchimento de exigências previstas taxativamente na lei, oferecendo prestação jurisdicional defeituosa, acarretando manifesto prejuízo à outra parte e negando, aí sim, os princípios básicos do direito. 3. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-348.039/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GUILHERME CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não se constata qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-348.827/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : ILDEFONSO PAES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. Conquanto não verificada a presença de vício no julgado, acolhem-se os Embargos Declaratórios para elucidar a questão trazida ao debate.

PROCESSO : RR-349.160/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Redator designado : Min. Anélia Li Chum

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ELIANE TRAVERSO CALLEGARI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto a inclusão em folha de pagamento do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator, que dava provimento para excluir a ordem de inclusão do referido adicional na folha de pagamento. Redigirá o acórdão a Exmº Sr. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

EMENTA: INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO DE GRAU. Decisão recorrida fundamentada em prova pericial. Recurso de que não se conhece. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Não há vedação legal para a inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento de empregados; ao contrário, tal determinação obedece ao princípio da máxima utilidade da execução. Além disso, não significa perpetuação do referido pagamento, uma vez que o art. 892 da CLT, c/c o art. 471 do CPC permite, na hipótese de cessar a condição insalubre, o pedido de revisão da decisão judicial. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-349.181/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão nos termos do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatando-se a existência de omissão no acórdão que julgou a Revista, os Declaratórios devem ser acolhidos para supri-la.



PROCESSO : RR-349.195/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTONIO C. DE MELO
RECORRIDO(S) : JANZELITO ALVES
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "garantia de emprego - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários e demais vantagens decorrentes da garantia de emprego relativos ao período compreendido entre 31.03.92 e 30.06.92.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A projeção do contrato de trabalho pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas, não se integrando ao tempo de serviço para o reconhecimento de estabilidade prevista em acordo coletivo. (Orientação Jurisprudencial nº 41 da SDI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.241/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GIOVANNI MARIA FRANCESCO NIERI
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. GERMANO MARQUES FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação especial anual - integração nas férias e multa, por contrariedade ao Enunciado 78 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação as diferenças decorrentes da gratificação especial apenas nas férias e para deferir a incidência do FGTS e multa sobre as verbas rescisórias de natureza salarial, com exceção das férias.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO PERIÓDICA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive para o cálculo da gratificação natalina da Lei nº 4.090/62 (Enunciado nº 78/TST). Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-349.271/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELIETE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS - EXTRAPOLAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADAS - ART. 71 DA CLT. Indevidas as horas extras quando há acordo escrito entre as partes para a concessão de intervalo de 4 horas intrajornada, sobretudo quando o empregado não fica à disposição do empregador e a jornada de trabalho não é elástica. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-349.652/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NOEMI RODRIGUES ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento nas hipóteses de omissão, obscuridade e contradição, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões.

PROCESSO : RR-349.673/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SERGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. MUNICÍPIO DE OSASCO - PRORROGAÇÃO. Inconstitucionalidade das leis municipais de prorrogação. Efeitos da nulidade do contrato de trabalho. Direito limitado apenas aos salários, em sentido estrito. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-349.679/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : LUZIA SOUSA BRITO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção do contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.315/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA
RECORRIDO(S) : MIRIAN TEREZA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ESTABILIDADE. A estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não abrange os empregados das sociedades de economia mista. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-RR-350.777/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NILDES LACERDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, eis que não logrou o Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.

PROCESSO : RR-351.991/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S) : LAUDEVINA DO AMARAL SUMUCOSKI
ADVOGADO : DR. ALCEU RENATO JACOBS
RECORRIDO(S) : ATENAS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S.C. LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Instituto de Saúde do Paraná. Considerar prejudicada a análise da questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, ante a falta de legitimidade e interesse de agir da Recorrente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AUTARQUIA - ITEM IV DO ENUNCIADO 331/TST E ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Entidade integrante da Administração Pública não pode ser responsabilizada pelos débitos trabalhistas da empresa prestadora de serviços, por força do disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93, que veda a transferência de encargos trabalhistas da contratada inadimplente. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-352.646/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADEMAR MASSAO KAWANISHI
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-353.321/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRA TOTOLA ORLETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à nulidade contratual por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional e, inexistindo salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, restando indevidos os honorários advocatícios e invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Prejudicada a análise do recurso da reclamante.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Item nº 85, da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso do Reclamado provido parcialmente.

PROCESSO : RR-353.465/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANA LUIZA BESSA DE PAULA BARROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de analisar a preliminar nos termos do Art. 249, § 2º do CPC, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de Primeiro Grau que deferiu as 7ª e 8ª horas diárias como extras.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - CONFIGURAÇÃO - ART. 224, § 2º DA CLT. O pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo não é suficiente para provar o efetivo exercício do cargo de confiança bancário, previsto no art. 224, § 2º, da CLT, sendo imprescindível a demonstração das condições em que o serviço era prestado, além da percepção da gratificação aludida. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-353.477/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GRÊMIO NESTLÉ RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA
RECORRIDO(S) : DORIVAL FRANCISCO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. O art. 133 da Constituição Federal de 1988 não alterou este entendimento. (Enunciados nºs 219 e 329/TST). Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-355.591/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO HÉRCULES S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIO WEBER PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.593/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : REINALDO TADEU SILVEIRA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMAN DO SOARES MASCARENHAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a jurisprudência iterativa e notória deste egrégio TST, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso de Revista conhecido em parte e provido parcialmente.



PROCESSO : RR-356.032/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA DELY MENDES DEFREIN
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : KOBASOL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MURILO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que determinou o pagamento dos salários do período da estabilidade, de 16 de março de 1994 a 29 de abril de 1995.

EMENTA: ESTABILIDADE DA GESTANTE - ART. 10, II, B DO ADCT - DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR - A garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Dessa forma, o desconhecimento do estado gravídico da empregada pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, salvo previsão contrária em norma coletiva, o que não é o caso dos autos. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-356.094/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRENTE(S) : SIDNEI ANTÔNIO BADIALLE
ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista da Empresa e, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante apenas quanto à incorporação das gratificações contratuais periódicas no cálculo do aviso prévio indenizado, das férias e das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças decorrentes da integração da gratificação especial anual no cálculo do aviso prévio indenizado, das férias e das horas extras.

EMENTA: 1-RECURSO DE REVISTA DA COSIPA -PRAZO PRESCRICIONAL-CÔMPUTO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A SDI firmou jurisprudência no sentido de que (item 83.) *verbis*: AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, CLT. -INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A matéria está pacificada nesta C. Corte pelo Enunciado nº 305, editado nos seguintes termos: "O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS." Recurso de Revista não conhecido, a teor do disposto no art. 896, alínea "a" parte final, da CLT. 2-RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - -GRATIFICAÇÃO PERIÓDICA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. A matéria está pacificada pelo Verbetes 78/TST no sentido de que "A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/62 (Enunciado 78/TST)". Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-356.111/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMÍ TOMAZ ARCANJO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. 1. A demonstração de afronta ao princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal é impossível, em face do caráter genérico desse mandamento. 2. A divergência trazida no Recurso, para autorizar o seu conhecimento, deve abranger a todos os fundamentos adotados pela decisão recorrida e revelar teses diversas na interpretação de determinado dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciados 23 e 296/TST. Da mesma forma, não leva ao conhecimento da Revista a alegação de ofensa a dispositivo legal que se refere tão-somente a um dos fundamentos da decisão recorrida. 3. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-356.333/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GONÇALINO RIBEIRO DA PAZ
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e ao vínculo de emprego e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema e, no que concerne ao vínculo de emprego, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e, quanto ao recurso interposto pelo Reclamante, à unanimidade, não conhecer.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Contratação sob o regime empregatício. Competência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista a que se nega provimento. VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO IRREGULAR. Contratação por entidade de direito público, após 05.10.1998, sem prévia aprovação em concurso público. Nulidade. Direito restrito ao pagamento de salário retido, quando pleiteado. Recurso de revista a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE: FERROESTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REINCLUSÃO NA LIIDE. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.372/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BALDUINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARARI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: ESTABILIDADE. ART. 19 DO ADCT. Violação de dispositivos constitucionais e legais e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.960/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ADVOGADO : DR. NILO JÚNIOR LOPES
RECORRIDO(S) : SINDERAL DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso, em face da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer da decisão regional.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE. Inexiste legitimidade do Ministério Público para intervir no processo, na qualidade de custos legis, porquanto ausente interesse público a ser defendido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-357.579/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : NORMA BEATRIZ PASSINI VAZ TOSTES
ADVOGADO : DR. CHARLES RENÉ MAGALHÃES GARCIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RIBEIRÃO DAS NEVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. AFONSO LINO DE CARVALHO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Município de Ribeirão das Neves.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. Entidade da administração pública não responde, em face de expressa vedação legal, por débitos trabalhistas da empresa que lhe presta serviços. Inaplicabilidade da orientação contida no item IV do Enunciado nº 331/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.472/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : DAVI LIMONI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da questão referente à multa prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS MUNICIPAIS. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A declaração de inconstitucionalidade da lei em que se embasou o administrador para prorrogar o contrato temporário enseja a nulidade do ajuste de prorrogação. Indevidos, portanto, os títulos rescisórios decorrentes da extinção do contrato. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-358.479/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBSON FERREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE RIBEIRO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 165/166 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Segunda Região, a fim de que profira outra decisão, examinando a questão relativa ao acordo de compensação de horário, como entender de direito. Fica prejudicada, em consequência, a análise do mérito do recurso.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Omissão que caracteriza violação do disposto no artigo 832 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento para anular o julgamento dos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-358.505/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transportes.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA DO SEU REQUERIMENTO. É do empregado o ônus de provar a existência de requerimento do vale-transporte, porque o Decreto nº 95.247/87 atribui ao trabalhador a responsabilidade de fornecer os dados que o habilitem ou não à concessão do benefício. Recurso provido.

PROCESSO : RR-358.511/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONAND BARRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao julgamento "ultra petita" - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em relação aos reclamantes que quantificaram as horas extras, ao número de horas extras pleiteado na inicial.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA - HORAS EXTRAS. Estabelece o art. 460 do CPC que é defeso ao Juiz condenar o Réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado. Se a condenação em horas extras baseou-se em laudo pericial que apurou diferenças superiores àquelas pleiteadas na peça inicial, caracteriza-se julgamento além do pedido. Recurso de Revista provido apenas para limitar a condenação ao número de horas extras pleiteado pelos Reclamantes na exordial.

PROCESSO : RR-358.978/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PROSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : VANTUIR PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS O. PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Tempo à disposição do empregador" e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo de 30 minutos ao horário de trabalho do Reclamante e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é após o quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). TEMPO GASTO PELO EMPREGADO PARA UNIFORMIZAR-SE E ARMAR-SE. De acordo com o art. 4º da CLT, integra a jornada de trabalho o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, executando ordens ou aguardando instruções. À luz desse dispositivo consolidado, não se pode considerar como à disposição da empresa o tempo despendido pelo Reclamante para uniformizar-se e armar-se, pois não se está prestando serviços ou aguardando ordens. Assim sendo, esse período não integra a jornada de trabalho do Reclamante. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.018/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FRIGOBRA S. COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ENEDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O conhecimento do Recurso de Revista está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles, o prequestionamento da matéria recorrida e a especificidade dos arestos trazidos para confronto. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-361.021/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ELIAS ROSA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Em, à unanimidade: I - não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e gratificação de função; II - conhecer quanto ao tema "ticket-refeição - integração - biênio 94/95", por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas recebidas a título de ticket-refeição, no biênio 1994/1995; III - conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/93 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: Ticket-refeição - integração. A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/1976, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Item nº 133 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI do TST. Revista conhecida e provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.026/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDAÍÁ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MANUEL QUIRINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. CELIO ROBERTO MENDES MARQUES DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST) ou quando não configurada a alegada divergência jurisprudencial (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.030/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à indenização compensatória por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida verba e reflexos.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA ADQUIRIDA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A estabilidade provisória decorrente de norma coletiva não alcança o empregado que já tenha recebido o aviso prévio, ainda que o tempo de serviço seja projetado para além do início da vigência da norma que a previu. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-361.146/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CARIM PYDD NECHI
RECORRIDO(S) : MANOEL PASCOAL
ADVOGADA : DRA. HILIE TE OLGA ROTAVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação de horário - validade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA - VALIDADE SUJEITA À PARTICIPAÇÃO SINDICAL. A validade do acordo de compensação horária de que cogita o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal condiciona-se à participação sindical (art. 8º, VI, da Carta Magna), tornando, assim, superado o caput do art. 59 da CLT. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-361.158/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - PRESCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO (REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42/TST). Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

PROCESSO : RR-361.598/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DE MELO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas (Enunciado 330/TST). Recurso desprovido

PROCESSO : RR-361.599/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AMAURI RODRIGUES PEDRA
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE SOUSA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença.

EMENTA: POLICIAL MILITAR NA ATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO COM EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS. DECRETO-LEI Nº 667/69. Não obstante a VEDAÇÃO do ART. 22 do DECRETO-LEI 667/69, é possível o RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre POLICIAL MILITAR e empresa privada, DESDE QUE O OBJETO DO CONTRATO SEJA LÍCITO OU N. ã O DEFESO EM LEI, tendo em vista que a DESOBEDIÊNCIA AO REFERIDO PRECEITO LEGAL IMPLICA, APENAS, PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA e, não, a nulidade do contrato de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.600/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA MARAVILHAS S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR. JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - PREQUESTIONAMENTO. Impossível proceder ao confronto de teses para concluir pela caracterização ou não de divergência jurisprudencial, quando os paradigmas trazidos para embasar a Revista tratam de matérias não prequestionadas pelo acórdão recorrido. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.601/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ROBERTO SOARES DINIZ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os honorários de advogado, na Justiça do Trabalho, não decorrem pura e simplesmente da sucumbência. É necessário que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou do da respectiva família. Esta é a jurisprudência desta Corte, sedimentada no Enunciado 219 e confirmada, após o advento da Constituição Federal de 1988, pelo Enunciado 329. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.605/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALDENISE BARRETO DE A. SILVA
RECORRIDO(S) : ANILTON SACRAMENTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não se configura julgamento extra petita quando a Decisão de 1º Grau, verificando a existência de mero erro datilográfico no pedido, julga a lide levando em consideração a fundamentação da exordial e as provas dos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.611/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA ZINEIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da Eg. SDI deste C. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.612/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : VALDINEIDE CUNHA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da eg. SDI deste c. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.613/1997.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da eg. SDI deste c. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-361.621/1997.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA ADENUZIA DE REZEDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A iterativa jurisprudência da eg. SDI deste c. Tribunal (Orientação Jurisprudencial nº 85) é no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.732/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : VIENA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS

RECORRIDO(S) : LOURDES ALVES NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da Reclamante e parcelas daí decorrentes.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. CONVENÇÃO Nº 158 DA OIT. O artigo 7º, I, da CF/88 prevê indenização compensatória, protegendo o empregado da dispensa arbitrária ou injustificada. No entanto, para que se realize a tutela apregoada na Lei Maior, é mister o advento de lei complementar disciplinando a concessão da referida indenização compensatória, sendo que, no momento, ainda que de forma transitória, o escopo do citado artigo 7º, I, da Carta Magna, vem se corporificando mediante a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. A Convenção nº 158 da OIT não supre exigência constitucional por possuir "status" de Lei Ordinária. Logo, na espécie, depreende-se que a Reclamante não tem direito à postulada reintegração ao emprego e parcelas daí decorrentes. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.810/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARINO NEGERBON
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADO : DR. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos antes e depois da marcação de ponto e, caso ultrapassado esse limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Entretanto, caso ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 23). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.821/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO : DR. ANGELO SACOMORI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras aos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, caso em que será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA DE TRABALHO. "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". Item nº 23 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-361.822/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO JOÃO NUNES
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento de Recurso de Revista quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado nº 296/TST) nem para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-367.062/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BARRADAS
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDI FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se enquadra em nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-372.786/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NERI JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NARDIM DARCY LEMKE
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos constantes do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.871/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDVALDO XAVIER E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, e do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto às horas extras pré-contratadas e repercussões por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras a partir da 7ª hora trabalhada e seus reflexos, montante a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do tema relativo à gratificação semestral.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre simplesmente da sucumbência, mas do preenchimento de dois requisitos legais: a) estar a parte assistida por sindicato da categoria profissional; e b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST, que foi considerado como válido pelo de nº 329/TST). Recurso de Revista conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS E REPERCUSSÕES.** "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)" (Enunciado nº 199/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-451.258/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.

ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar as omissões apontadas, e, com fulcro no Enunciado 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, para afastar a ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, em consequência, não conhecer do recurso de revista da demandada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA DA OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. Nos presentes autos não se verificou a formação de coisa julgada quando a um agravo de petição, ao qual se negou provimento, seguiu-se outro, desta feita provido para determinar o prosseguimento da execução. O acórdão proferido quando da interposição do primeiro agravo de petição não se caracterizou como sentença, segundo os termos do art. 162, § 1º, do CPC, porquanto decidiu por aguardar o desfecho de uma reclamação trabalhista, que, a priori, continha os mesmos elementos desta execução, para então, decidir-se sobre os rumos desta execução (caráter interlocutório). Extinta aquela reclamação, sob o fundamento de que nesta execução a coisa julgada já abrangia o pedido então deduzido, a solução somente poderia ser o prosseguimento da execução. Assim, a decisão de primeiro grau, contrária à pretensão obreira, era plenamente recorrível mediante novo agravo de petição, que determinou o prosseguimento do feito, tendo em vista, como já dito, os fundamentos do primeiro acórdão. Embargos declaratórios acolhidos, para, sanando a omissão apontada, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do TST, e assim, afastar a ofensa à coisa julgada anteriormente decretada, e em consequência, não conhecer do recurso de revista.

PROCESSO : RR-455.044/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE NOVAIS
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer apenas do recurso interposto pela Cenibra, por contrariedade ao Enunciado 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à CENIBRA.

EMENTA: CENIBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA. 1. No contrato de empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar certa obra, ou a prestar certo serviço, e o dono da obra, a pagar o preço estabelecido, não havendo subordinação entre as partes. Ao dono da obra interessa apenas o resultado do trabalho contratado. O empreiteiro, para a consecução da obra ou do serviço a que se obrigou, pode utilizar-se da mão-de-obra de seus empregados ou contratar trabalhadores, sem que disso decorra a descaracterização do contrato de empreitada. 2. A relação entre o empreiteiro e o dono da obra, de natureza civil, é distinta daquela existente entre o empreiteiro e os empregados por ele contratados, regida pela legislação trabalhista. O dono da obra não é titular de direito ou obrigação de natureza trabalhista quanto aos empregados do empreiteiro, visto que a relação entre eles lhe é absolutamente estranha. Não cabe, pois, imputar ao dono da obra a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre o Reclamante e a empresa contratada por empreitada. 3. Revista provida.

PROCESSO : RR-459.154/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA BNCC)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : LENIR ASSUNTA MENEGASSI MARTEL

ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de coisa julgada, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 por violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ac percentual de 26,05% referente a URP de fevereiro de 1989, não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-462.847/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-462.853/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALTEVIR RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas redução das custas processuais, horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, adicional de horas extras, repouso semanal remunerado, mas conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.890/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANIZIO MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENOSSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.940/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago aos Reclamantes, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve determinar os descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-462.959/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 462958/1998.1
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EMERENCIANO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Declaratórios, porquanto não se verifica, no acórdão embargado, a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-463.238/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ISAC SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ODAIR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e, em decorrência, arcar com os honorários periciais.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. Tendo sido constatada pelas instâncias percorridas a exposição intermitente ao agente periculoso - inflamáveis e/ou explosivos - faz jus o Reclamante ao adicional de periculosidade, e de forma integral. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.484/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ARIEL LUCIANO CAGNI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 114 da Constituição da República fixa a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.845/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE MOISÉS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto às horas extras — hora noturna reduzida e à inobservância do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. HORA NOTURNA REDUZIDA. Não há qualquer incompatibilidade entre a norma constante no artigo 73 da CLT e no artigo 7º da CF/88, uma vez que o primeiro cuida de horário noturno reduzido, enquanto que o segundo fixa remuneração do trabalho noturno superior a do diurno, assim como a jornada de trabalho diária em oito horas ou quarenta e quatro semanais, não determinando que estas horas teriam de ser necessariamente de sessenta minutos. Sendo assim, não há que se falar em revogação do artigo 73 da CLT após a vigência da Constituição da República de 1988 (item 127 da Orientação jurisprudencial da SDI do TST). **INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. VALOR A SER PAGO.** Com o advento da Lei nº 8.923, de 27.7.94 (art. 71, § 4º, da CLT), A não concessão do intervalo intrajornada gera para o empregado o direito à percepção do período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da hora normal, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Recurso de Revista conhecido e não provido. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.** Não se conhece de Revista que pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-464.067/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : AVELAR LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao item nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a decisão do Regional e, inexistindo salários retidos, julgar im procedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Não conhecer do Recurso em relação à multa/Embargos Declaratórios. Prejudicado o exame do restante do Recurso.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA DO SERVIDOR - NOVO CONTRATO DE TRABALHO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A continuidade da prestação laboral à sociedade de economia mista, após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da CF/88, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Item nº 85, da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso da Reclamada provido parcialmente.

PROCESSO : RR-464.100/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da lide, absolvendo-a da condenação solidária, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecê-lo apenas no que diz respeito à aposentadoria espontânea por violação do do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do aviso prévio indenizado, bem como o levantamento do FGTS e a incidência da multa respectiva ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria.

EMENTA: RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - SUCESSÃO. A sucessão na concessão de serviços públicos não transfere à nova concessionária a responsabilidade pelos créditos trabalhistas de empregado demitido anteriormente à sua constituição. Recurso provido. **RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS.** A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a condenação ao aviso prévio indenizado, bem como o levantamento dos depósitos do FGTS e multa respectiva, devem se limitar ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria. Recurso provido parcialmente.

PROCESSO : RR-464.320/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO DO REGIONAL LASTREADA NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.545/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : ZIAD WADIE BISHARA BADRA
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES BRUNET

DECISÃO: A fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre todos os aspectos aventados nos Embargos de Declaração de fls. 314/317. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Recusando-se o colendo Regional a entregar a devida prestação jurisdiccional, não obstante a interposição dos Embargos Declaratórios cabíveis na espécie, há de ser anulado o v. acórdão que os apreciou para que a Corte de origem se pronuncie a respeito da omissão configurada. Recurso de Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-475.498/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDITEL - GRÁFICA E EDITORA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : OSVALDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. MAURICIO ARANTES MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal" e "descontos de imposto de renda e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, do excesso de jornada diária que ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo que, caso ultrapassado referido limite, seja considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das contribuições a título de Imposto de Renda e Previdência Social a serem calculadas sobre o montante



devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A jurisprudência desta egrégia Corte tem fixado em cinco minutos, como razoável, o tempo despendido pelo empregado para a marcação do cartão de ponto, antes e após a jornada normal, em razão da impossibilidade de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente. Caso ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 114 da Constituição da República fixa competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". E a Lei, efetivamente, dispôs que a Justiça do Trabalho deve proceder à determinação dos descontos previdenciários e fiscais nas ações por ela apreciadas (arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-489.940/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : EURICO DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JORGE BERG DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 338 DO TST. Embargos de declaração acolhidos apenas para serem prestados esclarecimentos.

PROCESSO : RR-503.097/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 503096/1998.4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC
RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS
ADVOGADO : DR. RENATO SARPA SILVÉRIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das verbas deferidas incida somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-510.289/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 510288/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
EMBARGADO(A) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-516.976/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 516975/1998.7
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLAUDOMIRA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Tratando-se do repouso semanal remunerado, que já sofreu a incidência das horas extras, não há que se falar em reflexos desse repouso nas demais verbas, porque essas parcelas também já sofreram a incidência das horas extras. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-517.169/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 517168/1998.6
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista
EMENTA: GRUPO DE EMPRESAS. CISÃO. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE. Violação de dispositivos de lei não caracterizada. Decisão recorrida fundada em prova. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-524.508/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 524507/1998.5
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ SANTOS BARROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças de horas extras e horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a natureza salarial da verba participação nos lucros, restabelecer a sentença no particular e restabelecer também quanto às horas extras - intervalo intrajornada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA SALARIAL. A parcela denominada incorporação - participação nos lucros, paga em decorrência de acordo coletivo e incorporada ao salário anteriormente à constituição da república, possui natureza salarial e gera reflexos em todas as verbas salariais. **INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO - VALOR A SER PAGO.** Com o advento da Lei nº 8.923, de 27.7.94, a não concessão do intervalo intrajornada gera para o empregador a obrigação de remunerar o período correspondente, acrescido com um mínimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-527.331/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 527330/1999.9
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOYOLA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DANOS MORAIS. Competente é a Justiça do Trabalho para julgar as ações em que se pede indenização por danos morais decorrentes da relação de emprego. Revista conhecida e desprovida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-533.167/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA ALEGADA EM CONTRA-RAZÕES. Embargos acolhidos a fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-536.306/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 536305/1999.4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : GILMAR MENDES BRANT
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal quanto à ilegitimidade passiva ad causam, sucessão trabalhista, contrato de arrendamento e condenação solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas, em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão, é da empresa sucessora. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.324/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 536323/1999.6
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WANDERLEI DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Impõe-se a decretação da deserção do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, tendo em vista que a complementação do depósito recursal é inferior ao valor nominal remanescente da condenação, bem como ao limite legal exigido para cada novo recurso (Orientação Jurisprudencial da SBDI n 139). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-545.754/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 545753/1999.2
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÉSAR LUIZ NUNES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - LITISCONSORTES - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DESERÇÃO. Embora o depósito recursal não tenha natureza jurídica de taxa para recorrer, mas de garantia do juízo, no caso dos autos, o depósito efetuado por uma das empresas condenadas solidariamente não se estende e beneficia a outra, isto porque ambas as Reclamadas pleiteiam sua exclusão do processo e, se eventualmente excluído quem fez o depósito, este lhe será devolvido e não mais subsistirá a garantia do juízo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-545.871/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 545870/1999.6
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VITOR COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. deserção. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não atingido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-545.878/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 545877/1999.1
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ÉLIO GUIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DESERÇÃO - responsabilidade subsidiária. Deserto é o recurso quando não atende aos termos da Instrução Normativa nº 3/93, item "b", desta Corte e/ou o Ato GP 311/98.

PROCESSO : RR-546.369/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 546368/1999.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HELDER CHARLES CANTELMO CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "responsabilidade solidária da RFFSA", "adicional de insalubridade - reflexos" e "honorários periciais - critério de atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão é da empresa sucessora. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS.** O adicional de insalubridade possui natureza salarial e integra a remuneração do trabalhador para todos os fins. Seu objetivo é recompensar com maior valor o trabalho insalubre, sendo que a possibilidade de sua supressão quando cessarem os agentes insalubres, prevista no art. 194 da CLT, não lhe confere caráter indenizatório. **HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** O critério para atualização monetária dos honorários periciais é o constante do artigo 1º da Lei nº 6.899/81, pois este dispositivo aplica-se a todos os débitos resultantes de decisões judiciais. Não se adota o critério de correção dos débitos trabalhistas, já que os honorários periciais não possuem natureza alimentar, inserindo-se, apenas, como despesa processual. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-547.011/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 547010/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GERALDO COSTA
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O contato com inflamáveis, seja de forma permanente ou intermitente, gera direito à percepção do adicional de periculosidade pelo Reclamante, de acordo com o entendimento notório e atual desta Corte acerca da matéria. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-547.017/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 547016/1999.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO TARCÍSIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (art. 453/CLT). A permanência do empregado no serviço constitui novo contrato de trabalho. Sendo assim, a prestação de serviço para uma empresa pública não poderá se realizar sem a observância do artigo 37, II e § 2º da CF/88. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : ED-RR-547.313/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO TAVARES SOUZA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. "SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA". Embargos de declaração que se acolhem tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-550.261/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550260/1999.4

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VANDER PINTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECURSO DE REVISTA. deserção. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não atingido. Recurso não conhecido. B - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que se encontra regularmente representada por advogado que manifestou Recurso contra o acórdão do Regional. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-582.893/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. ELIEL DE MELLO VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : LAURO DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a arguição, em contra-razões, de deserção e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Divergência jurisprudencial e violação de dispositivo de lei não evidenciadas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-588.503/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 588502/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMAR DANIEL TORTA
ADVOGADO : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante atualizado da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não foi atingido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-590.823/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : STELLA MARIS GIUBERT CAMPO DALL ORTO
ADVOGADO : DR. JORGE DE SOUSA HYGINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração cujo acórdão embargado aplicou o Enunciado 126/TST, quando o Embargante, sob o argumento de obscuridade ou omissão, envereda novamente para o campo das provas, trazendo à baila questão inovatória.

PROCESSO : RR-591.021/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA
ADVOGADO : DR. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LEVANDOSKI
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por vulneração aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INVERSO DO ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO COM ANOTAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO INVARIÁVEL - Tendo sido juntados os cartões de ponto pela Empresa, o simples fato de consignarem jornada uniforme, impossível de ocorrer no mundo dos fatos, não inverte, por si só, o ônus da prova, que continua a ser de quem alegou a ocorrência de jornada extraordinária, ou seja, do Reclamante. A falta de provas, quanto a certo fato que interessa ao processo e que poderá ter influência na decisão prejudica aquele a quem incumbia o ônus da prova, no caso, o Autor. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-621.940/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MTTIUZZO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA LUCIA SPINOZZI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE RAKAWA FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO DOTTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HENAVI FIAÇÃO S. A.
ADVOGADA : DRA. EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso. **EMENTA:** NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SEDE ORDINÁRIA. Não se configura negativa de prestação jurisdicional o não acolhimento de Declaratórios que alega contradição relativamente a julgado diverso, proferido por outra Turma. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-644.841/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KANOPPU'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA SCHALINSKI E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SELHORST

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. **EMENTA:** FALÊNCIA. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Não cabimento, na hipótese de massa falida. Recurso de Revista a que se dá provimento.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-592.208/1999.8 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADO : JOANA DARCI CRISTIANO B. LIMA
RECORRIDO : FRANCISCO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO MOITA TRINDADE

D E S P A C H O

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 019693/00.2 em 13/03/00, foi exarado o seguinte despacho:

1 - "Juntar aos autos.
2 - Diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias, sobre o pedido.

3 - Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2000.
Rider Nogueira de Brito
Ministro Presidente da 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho"

Brasília, 02 de junho de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 21 de junho de 2000 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-417386/1998-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617662/1999-7. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-625833/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA	AGRAVANTE(S)	: JORGE GONÇALVES COSTA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADA	: DRA. ANDRÉA A. GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO BARRETO PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	AGRAVADO(S)	: IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
PROCESSO	: AIRR-419965/1998-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-617672/1999-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626125/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: YONE MAIA MENDES	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSTRA SENHORA DA PENHA S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BARCANTE PIRES	ADVOGADO	: DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S)	: VÂNIA MARIA MARTINS BELMUEDES PAUSCO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	: DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-444147/1998-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624528/2000-0. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626128/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASILTÓN - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR. GLÓRIA MAROJA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S)	: GUARACYLVIO SCHIAVONI MOSCARDINI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ESTELITO BRABO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	ADVOGADA	: DRA. DALVA AGOSTINO
PROCESSO	: AIRR-545866/1999-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-624656/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626559/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-545867/1999-7	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE OLIVEIRA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA SPIGAR
AGRAVADO(S)	: LUÍZ OTÁVIO NEVES	ADVOGADO	: DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	PROCESSO	: AIRR-624888/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626564/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-547020/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-547021/1999-6	ADVOGADA	: DRA. JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO BERTHOLINO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BIANCHINI DEGASPARI DE AQUINO GODOY
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADA	: DRA. OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO	: DR. BERNARDO MELMAN
AGRAVADO(S)	: CÉSAR SITWILLIAMS	PROCESSO	: AIRR-624891/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626576/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-612925/1999-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR ARRIEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO	ADVOGADA	: DRA. ROSEMEIRE CRISTINA T. BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ALMIRA LOURDES PASSOS DE URSEDO	PROCESSO	: AIRR-624892/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627372/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-615499/1999-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA	: DRA. RITA PERONDI
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BRUNO HENRIQUE EGGERT
ADVOGADO	: DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. WALDERI SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S)	: JAIME DE ARAÚJO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-624893/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627375/2000-0. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-617310/1999-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: RICARDO KLEIN RUHNLING
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	ADVOGADA	: DRA. LAINE TEREZINHA LATTIK PAJAK
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA ANA NERI LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENEIAS ANTÔNIO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: PORTO ALEGRE CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR. TRAJANO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DEOLINDA CARMELINA CONCI CAPPELARI	PROCESSO	: AIRR-625830/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627385/2000-5. TRT DA 4A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: ALCEU FINO	AGRAVANTE(S)	: SEGURADORA OCEÂNICA S.A.
		ADVOGADO	: DR. JOÃO JORGE ALVES FERREIRA	ADVOGADA	: DRA. RAQUEL INÉS HILBIG REZENDE
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: ANDREA COUTO
		ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. GUILHERME LUIZ KIELING



PROCESSO	: AIRR-627389/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628094/2000-6. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628315/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
ADVOGADO	: DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: DR. ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO	: DR. GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO
AGRAVADO(S)	: MARCOS SÉRGIO TAVERNARO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIS ALVES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. PAULO POLATO	ADVOGADO	: DR. ROSÁLIO GOMES CARVALHO	ADVOGADO	: DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCESSO	: AIRR-627391/2000-5. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628101/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628320/2000-6. TRT DA 17A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S. A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO	ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ	ADVOGADO	: DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	: SUELI MARCIÃO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TEREZA DE JESUS LAGO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SAMORA DE FÁRIA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-627695/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628102/2000-3. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628359/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE ANDRADE CASTRO
ADVOGADO	: DR. THADEU BRITO DE MOURA	ADVOGADO	: DR. VALBER MUNIZ	ADVOGADA	: DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S)	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR. IOLANDA CUNHA MENDES	AGRAVADO(S)	: PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELEUZA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. DELMAR CARNEIRO PESSOA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
PROCESSO	: AIRR-627718/2000-6. TRT DA 20A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628103/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-629972/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO	: DR. EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADA	: DRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: THEREZINHA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA NÚBIA CANAVIEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ARNALDO FONSECA
ADVOGADO	: DR. DAVID GONÇALVES BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS	ADVOGADO	: DR. ALVINHO PATRIOTA
PROCESSO	: AIRR-627721/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628105/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-629985/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. PAULO MALTZ	ADVOGADO	: DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JACY SANTOS ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARCELO MAGALHÃES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. ROSEMARY MARTINS HISSA	ADVOGADO	: DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS	ADVOGADO	: DR. EDUARDO CORDEIRO S. BARROS
PROCESSO	: AIRR-627726/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628237/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-629992/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA ADÉLIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BAMERINDUS AGRO FLORESTAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO CARÓSI	ADVOGADO	: DR. PAULO MADEIRA
AGRAVADO(S)	: NEI DE FREITAS GOIS	ADVOGADO	: LEVI BEZERRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ROSNEY FOGAÇA BATISTA
ADVOGADO	: DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. JAMIL JOSÉ MENALLI	ADVOGADA	: DRA. LUIZ CABRAL FRANCO
PROCESSO	: AIRR-627731/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628256/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-629994/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO LEÔNIO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA	ADVOGADA	: DRA. MARIÂNGELA RIBEIRO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ DA COSTA BRITO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	AGRAVADO(S)	: PETRONILIO ALVES
ADVOGADO	: DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO	: AIRR-627734/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628291/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630206/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JAMIR ROCHA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630207/2000-3
ADVOGADO	: DR. EDISON DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ALVES SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: WILSON FERREIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. LUIZ FELIPE LISBOA BELCHIOR	ADVOGADO	: DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-628070/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628297/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NAGMAR DANTAS NUNES HASSELMAN
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630207/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADA	: DRA. CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630206/2000-0
AGRAVADO(S)	: MARCOS BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALMIR JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANÉAS	ADVOGADO	: DR. RAYMUNDA DOS SANTOS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-628300/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALVES SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR-628073/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.		
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA ANHEMBI S.A.	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
ADVOGADO	: DR. CÉSAR ROBERTO ROSSI	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO MODONEZI JÚNIOR		
AGRAVADO(S)	: NEI GUILHERME DE MAGALHÃES	ADVOGADA	: DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA		
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE				



PROCESSO	: AIRR-630352/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630580/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631834/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IVO FORTUNA DAL PRÁ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: ABC TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIVAIL CIRIBELLI	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR. IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	: DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: ENSEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-630616/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631835/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630356/2000-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BERNARDINO CESAR WOLFSHORN DL
AGRAVANTE(S)	: KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: EDMAR GERALDO SOARES	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: DIRCEU DE CHRISTO	ADVOGADO	: DR. RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI
ADVOGADO	: DR. JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: AIRR-630647/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631836/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630357/2000-1. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GILMAR FERREIRA	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ FONSECA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: RIVALDO SERGIO CARLINO
AGRAVADO(S)	: GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
ADVOGADO	: DR. DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	PROCESSO	: AIRR-631570/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631837/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630360/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESTOFADOS E SERRARIA MEMPRA LTDA.	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO MEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO SANTANA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO
ADVOGADO	: DR. ITACIR JOAQUIM DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-631574/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631838/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630361/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOLAI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DANON CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: 3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA.	ADVOGADO	: DR. RICARDO EMÍLIO LUCIANO PORTUGAL MOURA	ADVOGADO	: DR. KELLY SANTOS E SANTOS
ADVOGADO	: DR. SUSANA BARBOSA MATEUS	AGRAVADO(S)	: MARCOS DE ANDRADE PINTO	AGRAVADO(S)	: JUREMA RITA ROLDÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ RENATO DINIZ FERREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ RICARDO BASTOS LEÃO	PROCESSO	: AIRR-631839/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CÁSSIA SIMONI ZANZARINI	PROCESSO	: AIRR-631592/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630368/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS XAVIER	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTONIO PINTO DE CARMARGO
AGRAVANTE(S)	: RAUL ÁLVARES DA SILVA CONTAGEM	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO S.A.
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: MEDUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-631593/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631840/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EVANDRO A. FERREIRA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630399/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
AGRAVANTE(S)	: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SIDNEI FORATINI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HONÓRIO MARQUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR. VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADO	: DR. ELZA TEIXEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S)	: JOELCIO PALHETA FREITAS	PROCESSO	: AIRR-631595/2000-0. TRT DA 21A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631841/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630400/2000-9. TRT DA 11A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CELESTINO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO	: DR. DILMA DAMASCENO	ADVOGADO	: DR. THEREZA DA SILVA JUCÁ FORTES FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO AUGUSTO DUARTE ELLERES	PROCESSO	: AIRR-631817/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631842/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630532/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ELIANA ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DE PAULA	PROCESSO	: AIRR-631833/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631843/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630559/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HIGINO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO BENTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS GOMES	ADVOGADO	: DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO COSTA PEREIRA				
ADVOGADO	: DR. MANOEL MACHADO BATISTA				



PROCESSO	: AIRR-631846/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631888/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633162/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BERNARDINO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADA	: DRA. MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: HILDEBRANDO MIRANDA BASTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
PROCESSO	: AIRR-631847/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631889/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633164/2000-3. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: EMANOEL JORGE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR. ALBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOAREZ TAVARES DO PRADO	AGRAVADO(S)	: DENIS DE OLIVEIRA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: AUTO SAPUCAÍ LTDA.
ADVOGADO	: DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LINO FONTENELES DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ELIZABETH MARIA SOARES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-631849/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631890/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633166/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROQUE HUMBERTO PANZARINI	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ROSA FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ELIZABETH GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. EDUARDO FERRARI DA GLORIA	ADVOGADO	: DR. CARLOS D. RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PROJETOS ESPECIAIS - OBRAPE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EDISON COELHO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-631850/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631891/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633168/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S)	: TERUYOSHI UTIYAWA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SARAIVA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROMEU CARDOSO
ADVOGADA	: DRA. EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. LINDOLFO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CARDINALI MADER
PROCESSO	: AIRR-631852/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631892/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633170/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAS BRISAS	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JONAS BARBOSA
ADVOGADO	: DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE LEARDINI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANTOVANI	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JOSÉ SOARES CANUTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: OSVALDO CAPOVILLA & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. DORIAM MARQUES	ADVOGADO	: DR. NÁDIA FURLAN MASCELLI
PROCESSO	: AIRR-631853/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631893/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633198/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A.	AGRAVANTE(S)	: METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CORDEIRO
ADVOGADO	: DR. RUDOLF ERBERT	ADVOGADO	: DR. FERNANDO FERNANDES	ADVOGADO	: DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S)	: CLAUDIR SIVIERO	AGRAVADO(S)	: OSMAIR GUARNIERI	AGRAVADO(S)	: KHS S.A. - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS
ADVOGADO	: DR. LINEU CARLOS CUNHA MATOS	ADVOGADO	: DR. LEVI LISBOA MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
PROCESSO	: AIRR-631884/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-631908/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633199/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITABANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO HENRIQUE GOMES FERNANDES
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S)	: EDNA TIECO WATAKI	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BASTOS VALÉRIO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES	ADVOGADO	: DR. EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADA	: DRA. GRAZIELA DIKERTS DE TELLA
PROCESSO	: AIRR-631885/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633157/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633200/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: DURAFLORES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO CELANI
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	ADVOGADO	: DR. ACHILLES BENEDICTO SORMANI	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MACHADO	AGRAVADO(S)	: MANOEL CESÁRIO FEIJÓ	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. HERALDO JOSE L. LALCIDES	ADVOGADO	: DR. LUIS ANTONIO MALAGI	ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI
PROCESSO	: AIRR-631886/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633160/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633201/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OCTAVIAN ALEXANDRU RUSU	AGRAVANTE(S)	: IRAN TERRA DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO	: DR. MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL NOVA SETE QUEDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: RAUL AFONSO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LECIDES VISCONTI LOPES
PROCESSO	: AIRR-631887/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633160/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633202/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELIANE NASCIMENTO ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. DANIELA MADEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TROL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO PERISSATO
				ADVOGADO	: DR. OSWALDO KRIMBERG



PROCESSO	: AIRR-633203/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633216/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633576/2000-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: ROOSEVELT MENDONÇA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSENILDO DA SILVA.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL MENDES TORRES
ADVOGADO	: DR. ROMEU ROBERTO CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR. OSVALDO DE SENA SALES SOBRINHO	ADVOGADO	: DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-633205/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633218/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633577/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ZACARIAS DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SOL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADA	: DRA. JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO	ADVOGADA	: DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ROSANA ABREU GONÇALVES DE BARROS CALDAS	AGRAVADO(S)	: TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: CHARLEY JOSÉ CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO	: DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. ANA CLAUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTONIO G. ARAUJO
PROCESSO	: AIRR-633207/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633428/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633578/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA PADILHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CANDY'S LTDA.
ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL	ADVOGADA	: DRA. MARIA DA PAZ FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	AGRAVADO(S)	: MARLUCE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR-633208/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633478/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633581/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
AGRAVADO(S)	: ZACARIAS PIMENTEL XIMENES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TADEU UCHÔA	AGRAVADO(S)	: ADELMO FREIRE BATISTA
PROCESSO	: AIRR-633209/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633511/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633584/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	AGRAVANTE(S)	: MERCADO CENTRAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS S/C	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE
ADVOGADO	: DR. FERNANDA S. BORBA	ADVOGADA	: DRA. MARIA ELIZABETH SOARES LIMA	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ADÃO PINTO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-633513/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CLÓVIS CALHEIROS MAIA GOMES
AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633590/2000-4. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633210/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. FLÁVIA TORRES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDVALDO BARROS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA CARIUS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR. LEILA CHAGAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR-633550/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633591/2000-8. TRT DA 19A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARLUCE BEZERRA SILVA COELHO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: IRANICE DA SILVA BORBA SANT'ANA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SÉRVIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-633211/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO	ADVOGADO	: DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NANUQUE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE
AGRAVANTE(S)	: TADEU ANTÔNIO BEZERRA	ADVOGADO	: DR. EDEMILSON ELAÍDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-633592/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-633570/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA ROBERTÃO LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-633212/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: CÉLIA MARIA BARBOSA	ADVOGADO	: DR. RICARDO ANTÔNIO DE BARROS WANDERLEY
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANERJ SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: DR. BRAULIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA	ADVOGADO	: DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	PROCESSO	: AIRR-633595/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PEDRO WANDERLEY FEITOSA	PROCESSO	: AIRR-633571/2000-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. MARINEIDE PESSÔA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
PROCESSO	: AIRR-633215/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ SOARES COZZI
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVADO(S)	: NILTON RODRIGUES REIS
AGRAVANTE(S)	: GILSON REIS LINS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633596/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
		ADVOGADO	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROSA LOURES
		AGRAVADO(S)	: FRANCISCO NELÍSIO BEZERRA SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. ILDEU FERREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DR. NELSON LUIZ DE LIMA		



PROCESSO	: AIRR-633598/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-634239/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-362020/1997-4. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MARINICE DE SOUZA RINALDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. BARTOLOMEU ANTÔNIO LADEIRA			PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO PIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO FIRMINO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR-633601/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634240/2000-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO DORNELAS
AGRAVANTE(S)	: IRACEMA MARCONDES VICENTE	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LINDALVA PIRES FLAUSINO
ADVOGADO	: DR. LORNA RIGOLLET	AGRAVANTE(S)	: ALUÍZIO AZEVEDO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: CARMINDO OLIVEIRA DE SÁ CONDESSO	ADVOGADO	: DR. WALTER NERY CARDOSO	PROCESSO	: RR-362022/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. AURELIO EDUARDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: AIRR-633733/2000-9. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634241/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DR. ARGOS SOARES MATOS	ADVOGADO	: DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CARLOS RICHARD CÂMARA	ADVOGADO	: DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO	: DR. GIANKA HELENA TOMAZINE	AGRAVADO(S)	: ADILSON EUSTÁQUIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
PROCESSO	: AIRR-633826/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA	PROCESSO	: RR-476382/1998-3. TRT DA 7A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-634628/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: JOSEILDO CIPRIANO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: H. M. HOTÉIS E TURISMO S.A.	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA
AGRAVADO(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO OTACILIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: SANDOVAL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. MÔNICA LISBOA PINTO
PROCESSO	: AIRR-633827/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	PROCESSO	: RR-483937/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635567/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL BARBOSA FERREIRA DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA	RECORRIDO(S)	: FLÁUCIO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: ARLINDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
PROCESSO	: AIRR-633828/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: RR-497367/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635573/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: UNITED DISTILERS & VINTNERS BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: DAPHNES NICEAS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO CARVALHO FARIA	RECORRIDO(S)	: JOVELINO NUNES
ADVOGADO	: DR. ANA CARLA DE LIMA LEAL	AGRAVADO(S)	: ARLINDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR-497860/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633829/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-635578/2000-7. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: BENJAMIM RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. ROBERTA NUCCI FERRARI	PROCESSO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	AGRAVADO(S)	: CARMINA SARRO	PROCESSO	: RR-498044/1998-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633831/2000-7. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. JANETE BALEKI BORRI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-362016/1997-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR. PETER DE MORAES ROSSI	RECORRENTE(S)	: EVA BERNARDINO SENA	RECORRIDO(S)	: EDSON VALANIÊL
AGRAVADO(S)	: ALUIZIO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO	: DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	PROCESSO	: RR-499030/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633833/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DONIZETTI GALDINO	RECORRIDO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR. RENATO DE ASSIS NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. CARLOS SÉRGIO DE MELO CORNWALL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
AGRAVADO(S)	: STANDART PRODUCTS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-362018/1997-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. ADRIANO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: EDILSON FERREIRA FRANCISCO
PROCESSO	: AIRR-634075/2000-2. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR. ADILSON JOSÉ DE MOURA
RELATOR	: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-499672/1998-9. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: MAURO AMORIM	RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO BARROSO BRANDÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO	: DR. ÊNIO ALBERI PEREIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
AGRAVADO(S)	: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.			ADVOGADA	: DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
ADVOGADO	: DR. RICARDO HENRIQUE DE CARVALHO ZENY			RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S)	: TUPÃ ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.			ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DRA. VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES			RECORRENTE(S)	: EUSTÁQUIO LIMA
				ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
				RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO : RR-545867/1999-7. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-545866/1999-3
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUÍZ OTÁVIO NEVES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
PROCESSO : RR-547021/1999-6. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR-547020/1999-2
RECORRENTE(S) : CÉSAR SITWILLIAMS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
PROCESSO : AG-RR-546084/1999-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IRAN AMARAL
PROCESSO : AG-RR-603667/1999-2. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO GARCIA RIZZOTTI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AG-RR-629439/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SILVIO DA SILVA MATIAS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados ANÉLIA LI CHUM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 404187/1997-0 da 11a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Luzia Pena Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista do Reclamado, no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416498/1998-1 da 11a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cristina da Cunha Bello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440481/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Neuza Aparecida Silva Saito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443195/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Roseane de Andrade Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447368/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Wanderlei Fraile, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450716/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rosires Moraes Palumbo Nístico, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452218/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Maria Cristina dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452219/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Lídia Oda Damasceno, Advogado: Dr. Geraldo Magela do Carmo Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 458575/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco

Guedes de Amorim, Agravante(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edson Lisboa Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465305/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Agravado(s): Luiz Carlos Hidemi Koide, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 470782/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Manoel Santiago, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 471310/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Beatriz Penha Carvalho, Advogado: Dr. Jorge Penteadu Kujawski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 503096/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com RR-503097/1998-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ademir José Villas Boas, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 503102/1998-4 da 9a. Região.** corre junto com RR-503103/1998-8, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sítex - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Esvalteir José Gonçalves, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516975/1998-7 da 6a. Região.** corre junto com RR-516976/1998-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Claudomira de Souza Leão, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 517168/1998-6 da 3a. Região.** corre junto com RR-517169/1998-0, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Lúcio Flávio Delfino Filho e outros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 524507/1998-5 da 20a. Região.** corre junto com RR-524508/1998-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João José Santos Barros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527330/1999-9 da 17a. Região.** corre junto com RR-527331/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Carlos Loyola, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568962/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal - (Extinta Portobrás), Procuradora: Dra. Norma Cyreno Rolim, Agravado(s): José Vieira de Melo e outros, Advogado: Dr. Aramis Marques da Trindade, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 610176/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Cristina do Carmo Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611812/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Cristiane Serra da Fonseca, Agravado(s): Pedro Valentim dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 611815/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Roberto Carlos Monteiro, Advogado: Dr. Dejalir Passerine da Silva, Agravado(s): Swift Armour S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 611822/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasmetal Waelzholtz S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Agravado(s): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 612741/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Oscar Kiyoshi Ide, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Clíni Diana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612842/1999-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Manoel Francisco Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Rodrigues Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614553/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Mobili - Art Indústria Comércio de Móveis e Colchões Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Severino Herculano da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 615500/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Júlio César de Freitas Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615752/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Maria Dilse Coelho Bastos, Ad-

vogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 616548/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Jailson dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617396/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Andriara Zabot, Agravado(s): Matusalém dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617583/1999-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Dirceu José Bosi, Advogado: Dr. Gelson Luiz Surdi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 617654/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Anécio Teixeira Filho e outro, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617657/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Jane Maria Coelho Duarte e outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617661/1999-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Santarem - Prefeitura Municipal, Advogado: Dr. Floriano Gaspar Barbosa, Agravado(s): Valquíria Sousa Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 618331/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Alexandre Durau, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618333/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Garibaldi Batista de Medeiros, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618337/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Luiz Roberto Olienik, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618377/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Audilei de Souza Madeira, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618576/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Equinócio Construção Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Accioly, Agravado(s): Sandoval Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ruth Bezerra G. O. Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618577/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Marcelo Costa de Arruda, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618582/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Nelson Leite Xavier, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618584/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Charles Francisco de Alencar Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618585/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): D.P.M. Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Wellington Silva Santos, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618586/1999-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro Lourenço Filho e outro, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaña, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 618589/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Sebastião Severino da Silva, Advogado: Dr. Silvio Luiz Moura Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618592/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilma de Oliveira Provedel, Advogada: Dra. Luciani Esguerçoni e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado - BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618593/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gerardo Mendes Damasceno e outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618609/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): L.R. Cia. Brasileira de Produtos de Higiene e Toucador, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): João Batista Pereira de Azevedo, Advogado: Dr. Valdo Bretas Va-



ladão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 618613/1999-4 da 1a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Valmore Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José Fernando de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618615/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernanda Fernandes Picanço, Agravado(s): Luiz Carlos Lobo, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618622/1999-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Virgínia Gomes Alves e outro, Advogado: Dr. Martiniano Lintz Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618939/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Carlos Carmelo Cestari, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandelini Righetto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618942/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Onivaldo da Silva, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618948/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Vale do Paraíba Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Paulo Irene Batista, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618951/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Rosana Tassinari Sampaio Lázaro, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618953/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Tractor Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): Geraldo Domingos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618955/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Marivalda Moreira, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegato, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618956/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Zuleica Rocha Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618959/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Volnei Rocha Dias, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619042/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Priscila Gercov de Amorim, Advogado: Dr. Nelson Mendes Freire, Agravado(s): Toxikón Assessoria Toxicológica S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lauro Malheiros Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 619079/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião Pereira de Castro e outros, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619185/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FIANASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elizabeth Lula Mamede, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 619194/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maria de Assunção Nogueira Achea, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619340/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ricardo Mura, Advogada: Dra. Ana Rosa de Jesus Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619341/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Carlos Albuquerque Filho, Advogada: Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619343/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Márcia da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619346/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Toyobo do Brasil Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Ricardo Alberto de Andrade, Advogado: Dr. Emygdio Scurcialupi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619349/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sandra Abate Murcia, Agravado(s):

Janete Santos Portugal, Advogado: Dr. Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619353/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Paixão de Jesus, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619355/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): José Donizeti Afonso, Advogado: Dr. Eliseu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619358/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciene Isafas Silva Teixeira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620201/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Guimarães de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Augusto Vieira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620202/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Antônio Trajano Filho, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do C. Valente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620206/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vladimir Guimarães de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Augusto Vieira Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620212/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): André Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620213/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Oliveira Menezes, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620227/2000-5 da 16a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Consenge - Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Ribamar Saldanha, Agravado(s): Elesbão dos Santos Chagas, Advogado: Dr. Francisco José Pinto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620315/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Pinto Mascarenhas, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620317/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Antônio Tavares Amorim, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Colonizadora Vila Rica S.A., Advogado: Dr. Jaime Aloísio G. Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620322/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Edvar Laurindo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S. A., Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621433/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. e outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Solange Costa Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Liane Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 621434/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Mendonça, Agravado(s): Dária Tribess, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621436/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tomé Soares Neto, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621441/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Royalt Copacabana Hotel, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Roberto Carlos Lima Amaral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621443/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Crown Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre K. Lima, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Paracambi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621538/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Olívio José de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621539/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): João Lima de Vargas (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621542/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hamilton Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp,

Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621545/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Júlio César Loguércio Leite, Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621548/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): Declides Lourdes Vastriche, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621556/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Edgar Ritter, Advogado: Dr. Eloi Bodanese, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 621586/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): Gracilena Suzano Lemos, Advogado: Dr. Haroldo Rio Negro Barros Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621587/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Francisco Xavier Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Almir Bispo dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621588/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Ponte Coberta Ltda., Advogada: Dra. Kátia Barbosa da Cunha, Agravado(s): Alberto Cinquene Filho, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621589/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lanchonete Hilma Bar Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Valdeilson Patrocínio Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mello Pimentel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621590/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jorge Viana Alves, Advogado: Dr. Mário José Bravo, Agravado(s): José Alberto do Couto Rocha Júnior, Agravado(s): Sítio Serra do Sabiá, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621591/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raved Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Agravado(s): Anailda do Nascimento Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621592/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Agravado(s): Jorge Paulino de Souza, Advogado: Dr. Júlio César da Costa Bittencourt, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621593/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lírio Orides Mocellin, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ely Souto dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621594/2000-9 da 23a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista Souza Oliveira, Advogado: Dr. Otacílio Peron, Agravado(s): Ponto Certo - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621595/2000-2 da 23a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Colibri Transportes Ltda., Advogado: Dr. Maria Margareth de Paiva, Agravado(s): João Santana Xavier, Advogado: Dr. Almir Lopes de Araújo Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621596/2000-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Euricles Mário da Silva, Advogado: Dr. Rosa Celeste Pate Marques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621597/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Augusto de Aquino, Advogado: Dr. Edmilson Ciro Gonçalves Prates, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621598/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio de Brito Filho e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621599/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Maria de Araújo, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Nilza Gonçalves de Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621601/2000-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa S.A. - Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Agravado(s): Joel Teles da Cunha, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621602/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empesca S.A. Construções Navais, Pesca e Exportação, Advogado: Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira, Agravado(s): Belizário Jacinto de Souza, Advogado: Dr. Francisco José de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621604/2000-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Cordeiro dos Santos e outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621606/2000-0 da 7a.**



Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Geraldo Lima e Silva e outros, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621607/2000-4 da 7a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Amadeu Elói Gomes, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621608/2000-8 da 7a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Nazaré Alves Azevedo, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Art Fort Indústria Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621633/2000-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adair José Schallenberg, Advogado: Dr. Mery Bavia, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621643/2000-8 da 16a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Urbano Santos, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Analice Muniz Santos, Advogada: Dra. José Maria Diniz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do Representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 621647/2000-2 da 13a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Zélia Silva Araújo Ribeiro, Agravado(s): Carlos Dumerval Silva e outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621649/2000-0 da 13a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. José Gomes da Silva, Agravado(s): Eugênio Ferreira Cavalcante e outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621759/2000-0 da 23a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621764/2000-6 da 23a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciney João Campos de Arruda, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621800/2000-0 da 7a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Carlos Alberto Glaucio de Andrade e outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621801/2000-3 da 7a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogado: Dr. Ronaldo Borges Garcia, Agravado(s): Sylvania Helena Moreira Abensur, Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621806/2000-1 da 7a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): TV Cidade de Fortaleza Ltda., Advogada: Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Agravado(s): Francisco Demontier Lourenço, Advogado: Dr. Ottoniel Ajala Dourado, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621810/2000-4 da 5a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sílvio dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Cerealista Recôncavo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Bulhões, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622312/2000-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Nery Maurícia de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622313/2000-4 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Tarquínio Pontes, Advogado: Dr. Manoel Dias, Agravado(s): Martins Gomes Cerqueira, Advogado: Dr. Vicente da Cunha Passos Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622315/2000-1 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Henrique Luís Araújo Gargur, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622316/2000-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Marcelino Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622317/2000-9 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alecianna Azevedo Braga, Advogado: Dr. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622318/2000-2 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Humberto Conceição, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622319/2000-6 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Clímério Mendes Lima Filho, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo;

Processo: AIRR - 622320/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - SINDS-FUNSEB, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Advogado: Dr. Lília Maria de Oliveira Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622321/2000-1 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Raimundo Coutinho Sobrinho, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622322/2000-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, Advogado: Dr. Fernando Santos de Oliveira, Agravado(s): Maria Conceição Guerra, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Brito, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622323/2000-9 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Agravado(s): Nelson Soares Santos, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622324/2000-2 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Charles Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Nova, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622329/2000-0 da 17a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Agravado(s): Antônio Firmino Sobrinho, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do Representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 622332/2000-0 da 4a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Joaquim José Soares Fonseca, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Dayse C. Wattimo Bruck, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622333/2000-3 da 4a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Borja, Advogado: Dr. Saleh Nihad Alawi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622334/2000-7 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Farol da Barra Ltda., Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Agravado(s): Carlos Jovito Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Janilda Sales Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622335/2000-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge Luiz Gondim Ávila, Advogada: Dra. Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622336/2000-4 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Agravado(s): Rosiclea Barbosa de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622337/2000-8 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alugue Tudo Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira dos Santos, Agravado(s): Hotel Bahia Atlântico, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622338/2000-1 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Erlon Alves Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622339/2000-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dário Coelho de Aquino Filho, Advogado: Dr. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622341/2000-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jossé Carlos de Oliveira Perazzo, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622342/2000-4 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): SEMEC - Serviço de Emergências Médico-Cirúrgicas Ltda. (Hospital Agenor Paiva), Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): SINDI-SAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622343/2000-8 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Marilza Cardoso Bispo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622344/2000-1 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nobre Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): Helder Moreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622345/2000-5 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Josefa Dantas da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito de-

volutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622346/2000-9 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eloiza Marta Reis Cruz, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622347/2000-2 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Município de Tabocas do Brejo Velho, Advogado: Dr. Ismael A Pereira, Agravado(s): Terezinha dos Santos Reis e Souza e outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cruz de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas do Representante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 622348/2000-6 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Guimarães Barbosa, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622349/2000-0 da 5a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Terezinha Cerqueira Bragança, Advogada: Dra. Rosa Virgínia Suffredini Figueiredo, Agravado(s): Universidade Católica de Salvador - Ucsal, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622865/2000-1 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Milton César dos Santos, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622867/2000-9 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Feliciano de Lima, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622875/2000-6 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Aparecido Apolinário Peixinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622876/2000-0 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Renata Aparecida de Meira Moreira Santos, Advogado: Dr. Osvaldo Lemes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622884/2000-7 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Cerejo Cândida, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Tucuruí Agrícola Pastoral Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622890/2000-7 da 15a. Região, Relator:** Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): José Anésio Sartori, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622959/2000-7 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa de Taxi Cambuci Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): Carlos Henrique Almeida Silva, Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622960/2000-9 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Denise Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622961/2000-2 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Agravado(s): Banco Induscred S.A., Advogado: Dr. Roberto Luiz Brandão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622962/2000-6 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Terezinha Cardoso Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Fernando do Canto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622963/2000-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Móveis Corazza S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Osmar Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622964/2000-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alexandre Alves, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622965/2000-7 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arivaldo Gaspar, Advogado: Dr. Ivair Sarmiento de Oliveira, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622966/2000-0 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mara Lane Pitthan Françolin, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): Solange Miotti, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): Bradesco Previdência Privada S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622967/2000-4 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): West do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Pedro Vidal Neto, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Ozório Seriano dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622968/2000-8 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Manoel Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622970/2000-3 da 2a. Região, Relator:** Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia -



Cooperativa Central. Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Irene de Moraes, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622971/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): João Batista Vidal e outro, Advogado: Dr. Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Pedro Sales, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622972/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cartaz - Discos Musicais Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferrete, Agravado(s): Valdemir Alves da Cruz, Advogada: Dra. Lizete Coelho Simionato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622973/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mauro Chiavoloni de Andrade, Advogado: Dr. André Arrebola, Agravado(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Rui Santini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622974/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fanaupe S.A. - Fábrica Nacional de Auto Peças, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Agravado(s): José Maria Pereira, Advogado: Dr. Deusdêdit Rodrigues de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622975/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Indústria de Malhas Finas Highsil Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Teresinha Sobral Bezerra Muzaque, Advogada: Dra. Maristela Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622976/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622978/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado(s): Marina Santos da Silva, Advogada: Dra. Vera Regina Hernandes Spaolone, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623463/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): HVA Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Walter Franco Herve, Agravado(s): Wilson Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Shozo Matsunaga, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623479/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Luciene Barbosa, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Carlos Camelo de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626505/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Pedro Gomes da Costa Filho e outros, Advogado: Dr. Nilson Gibson, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648499/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Odacir Corsini Bertazzo, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648500/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Ademair Vieira Souza, Advogada: Dra. Sandra Viana Reis, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648501/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Paulo Sérgio Saldanha Campos e outros, Advogado: Dr. Allan Bueno Paim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648502/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Tialmo Dickel, Advogado: Dr. Waldomiro Fioravante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648503/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Adão Antunes de Barros, Advogado: Dr. Leonildo Tieppo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648504/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Belinda Marina Leone Moraes Ienczak, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648505/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Izac Cristovão de Souza, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648506/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Giovanna de Lima Grangeiro, Agravado(s): João Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648507/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Antônio Alcides da Silva Paranhos, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Laurindo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648508/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Laurindo da Silva, Agravado(s): José Cardoso Kulavhy, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito

devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 648509/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Anderson Moreno, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648510/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Valdeci Laurindo e outros, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648511/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Geraldo Mangelo Barbosa e outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648512/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Adilson Augusto Cruz e outro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648513/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Edvaldo José Wanderley (Espólio de), Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648514/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Alice Nogueira Vieira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Theodoro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Gisela Vieira Grandini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648515/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648517/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Gomes de Brito, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648518/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Antônio Gomes de Brito, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648519/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648520/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648521/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Luiz Gonzaga Marques Ferreira, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648522/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christiane Barros Ferraz, Agravado(s): Ubirajara José dos Ramos, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 158610/1995-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Erlí Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 273821/1996-3 da 7a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Perez Maciel, Advogado: Dr. Renato Rodrigues C. Branco, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção argüidas em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 310951/1996-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - Cvd, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): Antônio Alves Moreira e outro, Advogada: Dra. Keley Cristiane V. Cristo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção, por divergência jurisprudencial, e no tocante aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 323416/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Indústrias de Chocolate Lacta S.A., Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da CLT e 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar de fls. 150/151, no que se refere aos descontos de seguro de vida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que outra decisão seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios; **Processo: RR - 334471/1996-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Paulo Szarvas, Recorrido(s): Dalva de Oliveira Santiago e outro, Advogado: Dr. Renê Garcez Moreira, Decisão: à unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 335720/1996-8 da 9a.**

Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Portes Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRÁS S.A.; **Processo: RR - 338878/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Informações, Perícias e Pesquisas de Curitiba, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, Advogada: Dra. Gisele Mattner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343110/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilberto Antônio Trigo Polízio, Advogado: Dr. Wilson Donato, Recorrido(s): Jorge Sena de Araújo, Advogada: Dra. Izabel Terumi Takata, Recorrido(s): LPO Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Recorrido(s): Jacques Lerner, Recorrido(s): Bárbara Regina Lerner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação Gilberto Antônio Trigo Polízio, sócio da primeira Reclamada; **Processo: RR - 344789/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Roberto de Souza Pereira, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 346212/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Reni Pavan, Advogado: Dr. Geomir Edvard Fonseca Vincenzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas acordo de compensação - horas extras e minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas que excederem à 44ª hora semanal, compensando-se as quantias já pagas sob a mesma rubrica, para determinar que na contagem das horas extras sejam desprezados lapsos de até cinco minutos antes ou após a duração normal do trabalho, desde que não excedidos; **Processo: RR - 348032/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Altamiro Sérgio Mol Bessa, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na correção monetária dos salários pagos após o quinto dia útil, seja utilizado o índice correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 348056/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): SAMOC S.A. - Sociedade Assistencial dos Médicos da Ordem do Carmo e outra, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Recorrido(s): Maria Aurora da Cruz Gonçalves, Advogado: Dr. Adriana Malheiro Rocha, Advogado: Dr. Marcel da Costa R. Bispo, Decisão: à unanimidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deixar de analisar o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 349195/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Janelito Alves, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas no tema "garantia de emprego - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os salários e demais vantagens decorrentes da garantia de emprego relativos ao período compreendido entre 31.03.92 e 30.06.92; **Processo: RR - 349241/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Giovanni Maria Francisco Nieri, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação especial anual - integração nas férias e multa, por contrariedade ao Enunciado 78 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir na condenação as diferenças decorrentes da gratificação especial apenas nas férias e para deferir a incidência do FGTS e multa sobre as verbas rescisórias de natureza salarial, com exceção das férias; **Processo: RR - 349271/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eliete Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 349673/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrilli, Recorrido(s): Júlio César de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 349679/1997-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Luzia Sousa Brito, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 350315/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): Mirian Tereza Silva dos Santos, Advogada: Dra. Tereza Nestor dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 350334/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Bosco de Assunção, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unani-

dade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à preliminar de supressão de instância por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional quanto à condenação das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função do reclamante, determinar o retorno dos autos para a Junta de origem para julgar o pedido referente à função acumulada, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento dos demais temas do apelo, assim como o recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 350788/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Alves de Souza e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à incorporação de vantagens estabelecidas em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior; **Processo: RR - 351808/1997-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Saul Lafayette Formiga Filho e outros, Advogado: Dr. José Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 351824/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Anglo-Americano Foz do Iguaçu Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrido(s): João Carlos Vieira, Advogada: Dra. Helena de Lourdes Galvão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 351991/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogada: Dra. Giselle Pascual Ponce, Recorrido(s): Laudivina do Amaral Sumucoski, Advogado: Dr. Alceu Renato Jacobs, Recorrido(s): Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o Instituto de Saúde do Paraná. Considerar prejudicada a análise da questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, ante a falta de legitimidade e interesse de agir da Recorrente; **Processo: RR - 353430/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Robson Máximo Vieira, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária/subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 353432/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Lígia Aparecida Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a recorrente Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: RR - 353465/1997-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ana Luiza Bessa de Paula Barros, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Recorrido(s): Banco Comercial - Bancasa S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar nos termos do Art. 249, § 2º do CPC, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de Primeiro Grau que deferiu as 7ª e 8ª horas diárias como extras; **Processo: RR - 353477/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Grêmio Nestlé Recife, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Recorrido(s): Dorgival Francisco das Neves, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 355591/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Hércules S.A., Advogado: Dr. Lucio Weber Pereira, Recorrido(s): Cláudio José da Fonseca Lima, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 355593/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo Tadeu Silveira de Assis, Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 356032/1997-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Dely Mendes Defrein, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Kobrasol - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Murilo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que determinou o pagamento dos salários do período da estabilidade, de 16 de março de 1994 a 29 de abril de 1995; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 356333/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gonçalves Ribeiro da Paz, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e ao vínculo de emprego e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema e, no que concerne ao vínculo de emprego, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e, quanto ao recurso interposto pelo Reclamante, à unanimidade, não conhecer; **Processo: RR - 356372/1997-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª

Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): João Balduino dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Alves, Recorrido(s): Município de Jaguarari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 356373/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Charles Bispo dos Santos, Recorrido(s): Município de Simões Filho, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios proferidos neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 356556/1997-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Humberto Gonzaga de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos da Aposentadoria Espontânea" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio; **Processo: RR - 356960/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Cláudia Pinto, Recorrido(s): Município de Campo Alegre de Lourdes, Advogado: Dr. Nilo Junior Lopes, Recorrido(s): Sinderval Dias da Silva, Advogado: Dr. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso em face da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer da decisão regional; **Processo: RR - 357579/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Norma Beatriz Passini Vaz Tostes, Advogado: Dr. Charles René Magalhães Garcia, Recorrido(s): Fundação Hospitalar de Ribeirão das Neves, Recorrido(s): Município de Ribeirão das Neves, Advogado: Dr. Afonso Lino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Município de Ribeirão das Neves;

Processo: RR - 358472/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Davi Limoni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da questão referente à multa prevista no art. 477 da CLT; **Processo: RR - 358505/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. José Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Fernando Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Joaquina Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação os valores deferidos a título de vales-transportes; **Processo: RR - 358978/1997-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Prossegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Vantuir Pereira Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos O. Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Tempo à disposição do empregador" e "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo de 30 minutos ao horário de trabalho do Reclamante e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços; **Processo: RR - 360764/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sidnei Germano, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 795 da CLT e dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da decisão interlocutória, restabelecer a 1ª sentença no particular. Prejudicado o exame meritório; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Márcia Bérnago; **Processo: RR - 361018/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): FRIGOBRAS - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eneid dos Santos, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361021/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elias Rosa de Lima, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e reflexos, intervalo intrajornada e gratificação de função; II - conhecer quanto ao tema "ticket-refeição - integração - biênio 94/95", por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas recebidas a título de ticket-refeição, no biênio 1994/1995; III - conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 46 da Lei nº 8.541/93 e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 361026/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Indaiá Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Manuel Quirino da Silva Neto, Advogado: Dr. Celio Roberto Mendes Marques dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 361030/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Dióval Spencer Holanda Barros, Recorrido(s): Rosângela de Carvalho Santos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaja, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à indenização compensatória por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida verba e reflexos; **Processo: RR - 361034/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Elson Neves Adriano e outros, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331,

item IV, do TST, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação quanto ao Estado do Espírito Santo. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 361035/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Luciano Nasser Rezende, Recorrido(s): Jadir Trabachi, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 361136/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Iolanda da Silva Adria, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto a horas extras - acordo de compensação, validade, quanto a horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; quanto à devolução dos descontos - seguros; quanto a descontos previdenciários e fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação atinente à jornada suplementar, às horas que extrapolem o limite diário acordado, às que excederem a quarenta e quatro horas semanais; para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e para determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da reclamante; **Processo: RR - 361146/1997-4 da 9a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carim Pydd Nechi, Recorrido(s): Manoel Pascoal, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao acordo de compensação de horário - validade e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361593/1997-8 da 6a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Siderúrgica Açonorte S.A., Advogada: Dra. Raquel Silveira Marinho Falcão Batista, Recorrido(s): José Francisco Fernandes, Advogada: Dra. Naura de Farias Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 361596/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrido(s): Zélia Braga Nobrega Azevedo e outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361599/1997-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amauri Rodrigues Pedra, Advogada: Dra. Waldirene Sousa, Recorrido(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão do Regional, restabelecer a sentença; **Processo: RR - 361600/1997-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): João Luiz do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361601/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pernambuco Construtora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Recorrido(s): Roberto Soares Diniz, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carloti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 361611/1997-0 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Maria Zineide da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 361613/1997-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Maria Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 361621/1997-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alberto Teles Lima, Recorrido(s): Maria Aduenzia de Rezende, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 361651/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Recorrido(s): Alcir Machado Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lopes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no tocante aos reajustes salariais referentes ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais; **Processo: RR - 361661/1997-2 da 15a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sebastião Marques, Advogado: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Hospimetal



Indústria Metalúrgica de Equipamentos Hospitalares Ltda., Advogada: Dra. Sirléide Nogueira da Silva Rente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 367062/1997-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Carlos Eduardo Barradas, Advogado: Dr. José Antônio Puppim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 369635/1997-4 da 5a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rainer Rodrigues Conceição e outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 371501/1997-7 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Márcio Jesus de Castro e outros, Advogado: Dr. Astolpho de Araújo Santiago, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do referido adicional no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 371758/1997-6 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista amplamente; **Processo: RR - 371831/1997-7 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Roberto Odier Masteck Correia, Advogado: Dr. Iguaraci Aparecida de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar que se proceda aos descontos do Imposto de Renda e do INSS, nos termos da Lei 8212/91 e do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 372786/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Neri João de Souza, Advogado: Dr. Nardim Darcy Lemke, Recorrido(s): Transportes Hasse Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Antônio Sarkis, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 372868/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Recorrido(s): João Janir Bonim, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 372949/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Cícero Alessandro Guérios, Recorrido(s): Luiz Antônio dos Santos Leal, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 377979/1997-8 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Recorrido(s): Wilton Rocha, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 379289/1997-7 da 3a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Luiz Antônio dos Reis Batista, Advogada: Dra. Alice Fonseca de Carvalho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 405732/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Moacyr Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 455044/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jatomi Concreto Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alexandre Novais, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer apenas do recurso interposto pela Cenibra, por contrariedade ao Enunciado 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à CENIBRA; **Processo: RR - 458960/1998-8 da 24a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Odinei Bueno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários; **Processo: RR - 459154/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Lenir Assunta Menegassi Martel, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar de coisa julgada, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 por violação do art. 5º, XXXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 460289/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): João Dirceu Rodrigues, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso

por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 460594/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ary Joel Machado, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 461132/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Torres Machado Neto, Recorrido(s): Osvaldo Nery da Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional; **Processo: RR - 461437/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Clévio Florêncio e outro, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rosemary Ventura de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamantes, pela Rede Ferroviária Federal S.A. e pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; **Processo: RR - 461568/1998-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Terezinha da Conceição Vieira e outros, Advogado: Dr. Francisco Porto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Francisco Porto; **Processo: RR - 462890/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Anizio Martins Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 462940/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ademir Roberto dos Santos e outros, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago aos Reclamantes, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 463238/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Isac Silva Gomes, Advogado: Dr. José Gonçalves de Farias, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral e, em decorrência, a arcarem com os honorários periciais; **Processo: RR - 463845/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Jorge Moisés Júnior, Recorrente(s): Jorge Luiz Pereira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto às horas extras — hora noturna reduzida e à inobservância do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso do Reclamante; **Processo: RR - 464067/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Recorrido(s): Avelar Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista quanto ao item nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional e, inexistindo salários retidos, julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Não conhecer do Recurso em relação à multa/Embargos Declaratórios. Prejudicado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 464320/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Antônio José Pacheco, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 467545/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): Ziad Wadie Bishara Badra, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Brunet, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre todos os aspectos aventados nos embargos de declaração de fls. 314/317. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 467998/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEM-GE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Afonso de Faria, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho; **Processo: RR - 471213/1998-8 da 2a. Região**, Relator:

Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oscar Arthur Pfaff, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e por atrito com o Enunciado nº 313 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 475482/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ruberly de Jesus Sfalain, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; I - Recurso do reclamante: não conhecer do recurso de revista; II - Recurso da reclamada: deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de março de 1990" por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e reflexos; **Processo: RR - 475498/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Editel - Gráfica e Editora S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Osvaldo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Mauricio Arantes Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal" e "descontos de imposto de renda e previdenciários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, do excesso de jornada diária que ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho, sendo que, caso ultrapassado referido limite, seja considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das contribuições a título de Imposto de Renda e Previdência Social a serem calculadas sobre o montante devido ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 503097/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503096/1998-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ademar José Villas Bôas, Advogado: Dr. Renato Sarpa Silvério, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das verbas deferidas incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 503103/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-503102/1998-4, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Esvalteir José Gonçalves, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Sítex - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, hipótese em que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 516976/1998-0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-516975/1998-7, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Claudomira de Souza Leão, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e outra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 517169/1998-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-517168/1998-6, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lúcio Flávio Delfino Filho e outros, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 524508/1998-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-524507/1998-5, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João José Santos Barros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças de horas extras e horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a natureza salarial da verba participação nos lucros, restabelecer a sentença no particular e restabelecer também quanto às horas extras - intervalo intrajornada; **Processo: RR - 527331/1999-2 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-527330/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Carlos Loyola, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 52893/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Recorrido(s): Lauro de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, rejeitar a argüição, em contra-razões, de deserção e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 529111/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Aldineio Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à questão da integração no salário do prêmio-produção para efeito de pagamento das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 583254/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Recorrido(s): Jairo Tavares Vieira e outros, Advogado: Dr. César Augusto Dória dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 589146/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo,



Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Dourivaldo de Abreu da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590117/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paulista de Comércio Marítimo, Advogado: Dr. João Baptista Louzada Câmara, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Mirian Costa, Decisão: à unanimidade, após acolher a preliminar de nulidade argüida pela parte, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 63/64, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, conforme petição constante nos embargos declaratórios de fls. 60/61; **Processo: RR - 590459/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Telles Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SANEPAR; **Processo: RR - 591021/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Modo Battistella Re-florestamento S.A. - MOBASA, Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Recorrido(s): Antônio Levandoski, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por vulneração aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im-procedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sub-cumbência quanto às custas. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo; **Processo: RR - 618053/1999-0 da 12a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 620686/2000-0 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Marcel Rodrigues, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SANEPAR; **Processo: RR - 621940/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Antônio Francisco Mitiuzzo e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Spinozzi, Recorrido(s): Massa Falida de Rakawa Fiação e Tecelagem Ltda., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Recorrido(s): Henavi Fiação S. A., Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 644841/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Kanoppu's Confeções Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Recorrido(s): Terezinha Schalinski e outras, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT; **Processo: AG-RR - 350777/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nilde Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 610037/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Derinaldo Vitor, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 274787/1996-8 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mario Lacroix Flores, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas e, com fulcro no Enunciado 278 do TST, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista no que concerne à questão da integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria e seus reflexos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral na complementação da aposentadoria e seus reflexos; **Processo: ED-RR - 334028/1996-4 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Maria José Barion Marega, Advogado: Dr. Dirceu Carreto, Embargado(a): Município de Bento de Abreu, Advogado: Dr. Alvaro Cofoleto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 349181/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sachs Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Antônio Vieira Martins, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Mello, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para suprir omissão nos termos do voto do relator; **Processo: ED-RR - 349652/1997-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Noemi Rodrigues Albuquerque da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 427531/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edson Naum de Oliveira e outros, Advogada: Dra. Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 431287/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Selma de Moura Castro, Embargado(a): Carlos Edgar de Magalhães Valmór-

bida, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Embargado(a): Ubaldino Magalhães de Oliveira e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 450731/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): David Gomes Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 462959/1998-5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-462958/1998-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Emericiano, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 497018/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa, Embargado(a): Nelson de Souza Dantas Muniz (Espólio de), Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios concedendo efeito modificativo, para sanar a contradição verificada no acórdão embargado, nos termos da fundamentação do voto; **Processo: ED-AIRR - 501719/1998-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo da Silva, Embargado(a): Abelardo Pereira de Lima e outros, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 505328/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Embargado(a): Maria Izabel de Souza e Silva e outra, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 523881/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Fialho da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 531334/1999-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Embargado(a): Ana Zélia Calheiros Pantalão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 535520/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Anélia Li Chum, Embargante: Maria Vilma Ribeiro Soares Cunha e outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 554961/1999-1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-554960/1999-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Wagner Alves Moreira, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 555310/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Antônia Soares, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558797/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Albérico José da Anunciação, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558852/1999-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Job José da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Associação Beneficente Pró-Matre de Vitória Ltda., Advogado: Dr. Jonas Tadeu de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558889/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Nalu Suely Miranda Paixão, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 564800/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Emerson Franco Soares Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564801/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Rosidélia Marins Vieira Terra, Advogada: Dra. Angela Maria Perini, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 564810/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Kelly Cristina Boina Capelini, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569698/1999-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): José Maria Leite, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Grillo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 570265/1999-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Vera Lúcia Batista Braga, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571523/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria das Neves

Moulais Paulo, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572022/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Marco Antônio Costa, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 583297/1999-4 da 7a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Francisco Pereira Soares, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 587579/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Daniel de Moraes Lobo, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 590823/1999-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Stella Maris Giubert Campo Dall Orto, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 602046/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): José Carlos Pires de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606375/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Eraldo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 606377/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Cláudio Jordão Avelino de Paula, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 606722/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado(a): Laura Ribas de Albuquerque, Advogada: Dra. Cecília Maria Romano Lins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608269/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Renato Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Glayston de Freitas da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608293/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Wilson Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Arantes Ferreira Neves, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609433/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Antônio Bianchini Neto, Embargado(a): Célio dos Santos, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: RR - 344770/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: RR - 356111/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmi Tomaz Arcaño, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator; **Processo: RR - 360984/1997-2 da 6a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Marcos Antônio Gattas, Advogado: Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental da Exmª. Srª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, relatora; **Processo: AIRR - 617676/1999-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravante(s): Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Eliane Helena de O. Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento ao do reclamante para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente de Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados ANÉLIA LI CHUM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo não compareceu à sessão em virtude de estar participando da 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo participou dos julgamentos para composição de *quorum* em face da ausência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do Ato Regimental nº 5. Por ser o último dia de convocação da Excelentíssima Senhora Juíza Anélia Li Chum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu a colaboração de S. Exa. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 351678/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ruy Carlos Candelaria de Castro e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 362399/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lídia Sieja Bertin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 404242/1997-9 da 11a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Francisco Silva Cruz, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: à unanimidade, dar provimento para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamado no efeito meramente devolutivo; **Processo: AIRR - 416599/1998-0 da 11a. Região.** Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Valter Neves Viana, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450695/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Agravado(s): Francisco Antônio Ribeiro Neto e outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 465325/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Mitiko Yamamoto Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 515077/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho, Agravado(s): Pedro Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Hermes de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 536305/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Mendes Brant, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536323/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderlei da Costa e outros, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade argüida em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 545753/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): César Luiz Nunes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545877/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Rogério Vitor Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545877/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Élio Guiomar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Gleisy Andrade Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 546368/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Helder Charles Cantelmo Corrêa, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547010/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Agravado(s): Geraldo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 547016/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. João Tarcísio de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo:**

AIRR - 550260/1999-4 da 3a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vander Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Lidiane Bernardes Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 552899/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Gabriella de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573298/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Mário Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 588502/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Advogado: Dr. Emar Daniel Torta, Advogado: Dr. Marlene Maria de Souza, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593511/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Renato Cirilo Cavalcanti Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603975/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Agravado(s): Eliezer Molchansky e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609893/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Agravado(s): Anoraldo Borba Filho, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e Educação - SERTE, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 612949/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Luiza de Souza Coelho Emerenciano e outro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Carmen Suraia Achy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614546/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Pedro Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614550/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ivairte José de Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 615348/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Paulo de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de multa formulado pelo agravo; **Processo: AIRR - 617639/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa, Agravado(s): Varejo de Café Rio do A Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617642/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Vídeo 3 Comércio e Representação Ltda. e outros, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Marisete Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617647/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Wanda Maria Viana da Silva, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Agravado(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 617649/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aveline F. de Mello Amorim, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 617669/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Manuel Viana Guimarães e outros, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618306/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): Joêlla Wallace Guerra dos Santos, Advogado: Dr. Jane dos Santos Evangelista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618581/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Agravado(s): Davi Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618591/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravante(s): Helena Moura da Cunha e outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618946/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Agravado(s): José Alves de Souza, Advogado: Dr. Maria Luiza Sbeghen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618949/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Adriano Simili, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618950/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Adriano Simili, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 618952/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Rosa Aparecida Alexandre e outros, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619337/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Santos - São Vicente Golf Clube, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Agravado(s): Mercedes de Carvalho Santos Silva, Advogada: Dra. Suzane Santos Pimentel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 619354/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Clínica de Repouso Refugio Tremembé Ltda. S.C., Advogado: Dr. Benedito Franco Penteado Filho, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619360/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Hébio Miguel, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619361/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Victor José Velo Perez, Advogado: Dr. Valdir Abibe, Agravado(s): José Serafini, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Dawson Moraes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 620210/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Gicidson Figueiredo Silva, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620325/2000-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Construtora Lima Araújo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Valença França, Agravado(s): Danúbio Lessa Lobo Filho, Advogado: Dr. Gastão Florêncio Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621432/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Agravado(s): Nivaldo Wiggers, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621435/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Daniel G. Gebler, Agravado(s): Edson Anastácio de Oliveira, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621442/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Laila Kezen Machado da Fonseca, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Agravado(s): Cláudia Goodwin Hengstler, Advogado: Dr. Gláucia Maia Costa Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621760/2000-1 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Centro Educacional Albert Einstein - Colégio e Curso Master - S.C. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antunes do Carmo, Agravado(s): Fernando Dias Antunes, Advogado: Dr. Almir Lopes de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621761/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Lara Mozer, Advogado: Dr. Bernardo Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621762/2000-9 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasimac S.A. Eletro Domésticos, Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Agravado(s): Sebastião da Silva de Souza, Advogado: Dr. João Reus Biasi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621763/2000-2 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Claiton Marcel Werkhauser, Advogado: Dr. Francisco Antunes do Carmo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621765/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rosan Bartolomeu de Campos, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621766/2000-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Abdonard Marques Ventura, Advogado: Dr. Elizângela Santana de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621767/2000-7 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ana Vicência Vieira da Silva e outros, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravado(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 621768/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasimac S.A. Eletro Domésticos, Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Agravado(s): Cláudio França Silva, Advogado: Dr. João Reus Biasi, Decisão: sem divergência, não co-



nhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621770/2000-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Zacarias Migueis, Advogado: Dr. Elizângela Santana de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621771/2000-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Almelina Cássia de Assis Carvalho, Advogada: Dra. Ivana Luciano Ferri, Agravado(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621772/2000-3 da 23a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasimac S.A. Eletro Domésticos, Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Agravado(s): Valmir Luzia Marra, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621796/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Itamar Costa Nascimento Lopes, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621797/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportadora Suarez Ltda., Advogado: Dr. João Marcos S. Gregório, Agravado(s): Erasmo Alves dos Reis, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621798/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Drohaoser Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Klinger Martins Amorim, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621802/2000-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Christiana Ramalho B. Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621804/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Liduina Jacinto Silveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621805/2000-8 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): GNPP Provida Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Welton Coelho Cysne, Agravado(s): Marta Maria Braz de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Martônio Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621807/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valdeci de Moraes Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Agravado(s): Jorge Luiz Rassi (Fazenda São Jorge), Advogado: Dr. Onorato Ferreira Lima Filho, Agravado(s): Usina Santa Elisa S.A., Agravado(s): FAMA - Transportes e Serviços Gerais de Lavoura Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622869/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Lázaro Soares dos Santos e outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622880/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria Aparecida Modesto, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622881/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria Aparecida Modesto, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622887/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Helena Maria Boni Matsuoaka, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 622888/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Rita de Cássia Malavazzi Lima Silva, Advogado: Dr. Lourival Adão dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622892/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Dora Fonseca Moraes Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623511/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Comércio e Indústria Cairu Ltda., Advogado: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Maurília de Oliveira Lira, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 623512/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Agravado(s): Jean Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Alexis Tchelzoff Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623514/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Henrique Vasconcelos Colares, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623519/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Heloísa Vasconcelos de Freitas, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Decisão: à unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623520/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cecílio José dos Santos Pantoja, Advogado: Dr. Alcimar Lobato da Silva, Agravado(s): Ortoclínica do Pará Ltda., Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623521/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Effling, Agravado(s): Neuci Virgílio da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623524/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Agnelio Lopes da Luz, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623527/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Pedro Alves da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623528/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivanilde Sueli Candiotto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623529/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Idelcio Alves Dutra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A. São Paulo, Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623530/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Yoshiko Yamamoto, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623532/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elza Alves da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623533/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônio Regina Tancini Pestana, Agravado(s): João Carlos Leandro da Silva e outros, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623534/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Francisco Feitosa, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623535/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elgita Antonia da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Genarex Cont. Gerais Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rosely Pozzi de Lucena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623538/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Yuri Barbosa Fellix, Advogado: Dr. Nícia Bosco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623541/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ivair de Moraes, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623543/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fernando Carvalho de Menezes, Advogado: Dr. Lucy Aparecida Rosado, Agravado(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darcí Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623544/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adinel Francisco Machado, Advogado: Dr. Stella Aparecida Bueno Martini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623545/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Nicenor Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623546/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Agravado(s): Luiz Carlos de Faria, Advogado: Dr. Aarão Mendes Pinto Netto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623547/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariângela Molina Lonclino, Agravado(s): Rogério Rui Ribeiro, Advogado: Dr. Odilo Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623567/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mara Roth, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Empresa Jornalística Pioneiro S.A. e outra, Advogado: Dr. Henry Maggi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624501/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Araújo Lobo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Condomínio do Edifício Saint Tropez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624512/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Brasilwage Comércio de Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Maria Gandra da Silva, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624521/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Alvaro de Oliveira Arantes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Henrique G. Ferreira Alves Pioli, Agravado(s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem

divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624633/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Janete Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624693/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Luciana Teixeira Aguiar, Agravado(s): Bonifácio Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624695/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Eletro Manganês Ltda., Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): Benedito Alves Ferreira, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624696/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pedro Israel Monteiro, Advogado: Dr. Pedro Cardoso de Menezes, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624698/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Oliveira, Agravado(s): Ademilson Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. José Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624699/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Ismar Alves Jangola, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624700/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Rocha, Advogado: Dr. Hélio José Figueiredo, Agravado(s): José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Agravado(s): Laticínios Mãezinha Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624701/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Roberto Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624703/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Luiz Brandão e outra, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): José Lino da Costa e outros, Advogada: Dra. Sandra Regina de Paula Yunes, Agravado(s): Phendas Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624705/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Weber da Costa Pereira, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624706/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Agravado(s): Marcos Fume de Menezes, Advogado: Dr. Múcio Flávio Teixeira Vaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624707/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cláudia Eloísa de Jesus Viana, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624708/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio de Almeida, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624710/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Maurício Berolatti, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624711/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Corrêa Neto, Agravado(s): Virgílio da Matta Neto, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624712/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Prado, Agravado(s): Raquel Inês Zortea Franzi, Advogado: Dr. Luís Alberto Kubaski, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624713/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Simão Szymczak, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624714/2000-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado(s): Márcio de Souza, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624715/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Germer Industrial S.A., Advogado: Dr. Mauro Kirsten, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624716/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Roberto Pionerdo, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624717/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Agravado(s): Marcelo Chagas Calassa, Advogado: Dr. Cizale Dall'Agnol Basseti, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624718/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Perenc Ltda., Advogado: Dr. João Batista



Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rosângela Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Maurício José Danese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624719/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Massa Falida de Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas e Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): Sinício Bento de Castelo, Advogado: Dr. Humberto Onofre Correa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624720/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): João Lúcio Brandão Neto, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624722/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): José Felcissimo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. José Célio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624880/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sofia Pilarski, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Isabel Aparecida Holm, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624884/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herck, Agravado(s): João Miguel da Silva, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624885/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Hugo Franzen, Advogado: Dr. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624899/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Genivaldo Oséias de Jesus, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Eduardo Eugênio Maia de Westphalen, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625035/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Adcilda Francesca dos Santos Souza e outros, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625039/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Antônio Marques da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625040/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625041/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Carvalho Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira, Agravado(s): Lêda Oliveira de Araújo Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625043/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Valmir Batista da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira, Agravado(s): Empresa Pernambuco de Alimentos Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625044/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Massa Falida de Ludgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Avani Bezerra da Silva e outros, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625046/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carne Queijo Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Irapuan José Soares, Agravado(s): Clóvis Felix dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625047/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Jacqueline Cassanego, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A. e outra, Advogada: Dra. Vera Silvestri, Agravado(s): Sílvio Geraldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625048/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Brasil docks Ltda. e outra, Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Agravado(s): Ben-Hur Bittencourt Ferraz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625049/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Farnoda, Agravado(s): Rosita Rosane da Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625050/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Dra. Leifcia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Maria Adelaide Müller, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625051/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Adão Soares Machado, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625054/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Humberto Maurício Zuge, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625055/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luís Alberto Albeche Tentardine e outros, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625060/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Aze-

vedo Filho, Agravante(s): Antônio Tavares da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625061/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nelson Vicente Ferreira e outros, Advogada: Dra. Demostina da Silva Alvares, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625063/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Ana Maria Teixeira de Castro, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625064/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Daviildes Ribeiro de Sena, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625065/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): José Alber dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Martins Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625066/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transamérica Serviços e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aloysio Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625067/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Rio Shopping Point Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): Célia Regina Magalhães Medeiros, Advogado: Dr. Artur Miranda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625068/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Club Comercial, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Valdete Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625069/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Luiz Cláudio Pereira de Souza e outro, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625070/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sulzer do Brasil S.A., Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias, Agravado(s): Gerônimo Correa de Lacerda, Advogado: Dr. Pedro Paulo Almeida de Matos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625071/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): Adalberto Silva de Paulo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625072/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Marcos Pereira Machado, Advogado: Dr. Paulo Cezar da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625073/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Cléia Kistenmacker de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625813/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lauro Jacinto Gonçalves, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Agravado(s): Hiper Transportes Ltda., Advogado: Dr. Aparício Bacarini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625817/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Cláudio Marcus Orefice, Agravado(s): José Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Estêvão de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625824/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro-Ligas, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos de Urzedo, Advogado: Dr. Jaime Nogueira Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625838/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Tânia Sabino Ribeiro, Advogado: Dr. Aristete Garcia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625884/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nestor Rodrigues, Advogada: Dra. Dirce Antônia Cardoso de Sá, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 625886/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Néilson de Oliveira, Advogado: Dr. Almir de Souza Amparo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625888/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Issberner, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625889/2000-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mirtes Tânia Elbel Colleti Pinto, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625890/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNI-

BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eclemar Meneghini, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625891/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fanin Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Agravado(s): Juarez Willinghofer, Advogado: Dr. Nelsi Saete Bernardi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625892/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Garcia, Advogado: Dr. Renato Matos Garcia, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625893/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nilvaldo Gonçalves de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Portela, Agravado(s): Condomínio Village Paineiras, Advogado: Dr. Roberto Marcondes César, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625894/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Neuzia Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Vicente Antônio Marchiori, Advogado: Dr. Paulo Alexandre Palmeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626112/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Jaime Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626123/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Agravado(s): José Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626124/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Cezar Augusto Costa, Advogado: Dr. Vera Lúcia Machado Normanton, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626127/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Jesus Antônio Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626129/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Reinaldo Mozer, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626130/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): João Perpétuo Costa, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626133/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Bela, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626367/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aline Giudice, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626755/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Fernando Negrão Stucchi, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627553/2000-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-627554/2000-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Noeli T. Chojinski Teles, Agravado(s): Carlos Alberto Carneiro, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627554/2000-9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-627553/2000-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Carneiro, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Agravado(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogado: Dr. Hélio Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 356111/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmi Tomaz Arnanjo, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 358511/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudinei de Souza Oliveira e outros, Advogado: Dr. José Ronand Barra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao julgamento "ultra petita" - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, em relação aos reclamantes que quantificaram as horas extras, ao número de horas extras pleiteado na inicial; **Processo: RR - 360984/1997-2 da 6a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Marcos Antônio Gattas, Advogado: Dr. Joaquim Bezerra de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361147/1997-8 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Vera Maria de Cássia Yazbek, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lavito Utata Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361154/1997-1 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Antônio Marcolino da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por dissenso jurisprudencial quanto aos seguintes temas: marco inicial da prescrição, base de cálculo do



adicional de insalubridade; devolução dos descontos a título de seguro de vida; descontos previdenciários e fiscais; e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o prazo prescricional seja computado a partir da propositura da ação (27/05/1994), retroagindo no período de 5 anos, isto é, até 27/05/89; que a base de cálculo do adicional de insalubridade obedeça aos parâmetros do Verbete nº 228/TST; que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços; e, ainda, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; bem como a fim de excluir da condenação a determinação de devolução de seguro de vida; **Processo: RR - 361594/1997-1 da 6a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Wei & Peng Ltda., Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Maria Doralice Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Gilvete Lins Fink, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela; **Processo: RR - 361598/1997-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): José Manoel Pereira, Advogado: Dr. Artur Carlos de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à quitação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361605/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aldenise Barreto de A. Silva, Recorrido(s): Anilton Sacramento Pereira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361612/1997-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Valdeci Cunha de Jesus, Advogado: Dr. José Augusto Pereira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora da Glória - SE, Advogado: Dr. Antônio Francisco Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 361619/1997-9 da 8a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Doraci Augusta da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361656/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Sandra Maria Rossi Pereira, Recorrido(s): Maria Dulce da Silva Moura, Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 315 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, considerando não subsistir nenhuma parcela na condenação. ; **Processo: RR - 361657/1997-0 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Aldemar Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Recorrido(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 361660/1997-9 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Dr. Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Geraldo Roberto, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas; **Processo: RR - 361732/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Viena Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Lourdes Alves Neves, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da Reclamante e parcelas daí decorrentes; **Processo: RR - 361810/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marino Negherbon, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Dr. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras, minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos antes e depois da marcação de ponto e, caso ultrapassado esse limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 361811/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Rita de Cassia Libutti, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar a preliminar com base no Art. 249, § 2º do CPC, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 361813/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Percival Alves de Souza, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Município de Chapecô, Advogado: Dr. Moacir Natal Pilatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361821/1997-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fátima Aparecida Machado, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação em horas extras aos dias em que a jornada de trabalho ultrapassar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, caso em que será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; **Processo: RR - 361822/1997-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Gervásio João Nunes, Advogado: Dr. Wilson

Reimer, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 378475/1997-2 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edson Luís Bontempo, Recorrido(s): Armando Orlandim Filho, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito, sanando a omissão, não subsistindo a multa e, restando prejudicada a análise dos demais temas da Revista; **Processo: RR - 394807/1997-9 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fabcar Veículos Ltda., Advogado: Dr. Hermes Alencar Daldin Rathier, Recorrente(s): Mansueto Hilário Rossetto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras aos dias em que o excesso da jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; conhecer do recurso adesivo do reclamante apenas no tocante à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 401871/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Edvaldo Xavier e outro, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, e do Recurso de Revista dos Reclamantes apenas quanto às horas extras pré-contratadas e repercussões por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras a partir da 7ª hora trabalhada e seus reflexos, montante a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicada a análise do tema relativo à gratificação semestral; **Processo: RR - 457815/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Adenir Augusto Sant'Ana e outros, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 458955/1998-1 da 24a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Sílvio de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arcco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Odair Pereira de Souza, Recorrido(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "honorários periciais - justiça gratuita" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos referidos honorários. ; **Processo: RR - 459040/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Cláudio Barbosa Alves, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à referida integração e dar-lhe provimento, a fim de que, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 460392/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Jorge Mayer Neto e outros, Advogado: Dr. Benjamin Coelho Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. ; **Processo: RR - 462688/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Conceição Ramos Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao auxílio-alimentação, adicional de transferência, correção monetária e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o auxílio-alimentação e o adicional de transferência, determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 462847/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Carlos Henrique Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer da Revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 462853/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Altevir Ribeiro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas redução das custas processuais, horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, adicional de horas extras, repouso semanal remunerado, mas conhecer quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça

do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 463484/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Ariel Luciano Cagni, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas no tema "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; **Processo: RR - 464100/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): José Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da lide, absolvendo-a da condenação solidária, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso; quanto ao apelo da Rede Ferroviária Federal, conhecê-lo apenas no que diz respeito à aposentadoria espontânea por violação do do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do aviso prévio indenizado, bem como o levantamento do FGTS e a incidência da multa respectiva ao período trabalhado posteriormente à aposentadoria; **Processo: RR - 467611/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): João Carlos Duarte, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470796/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): Francisco Gomes e outros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 471039/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Recorrido(s): Olenes dos Santos Godoy e outros, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente da Revista; **Processo: RR - 536306/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-536305/1999-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Cirinei Batista Ribeiro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Gilmar Mendes Brant, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal quanto à ilegitimidade passiva ad causam, sucessão trabalhista, contrato de arrendamento e condenação solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Rede Ferroviária Federal S.A. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 536324/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-536323/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Vitor Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; **Processo: RR - 545754/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-545753/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Luiz Nunes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção; **Processo: RR - 545871/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-545870/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Vitor Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção; **Processo: RR - 545878/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-545877/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Élio Guimar de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 546369/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-546368/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helder Charles Canelmo Corrêa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "responsabilidade solidária da RFFSA", "adicional de insalubridade - reflexos" e "honorários periciais - critério de atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 547011/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-547010/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Geraldo Costa, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marilda de Fátima Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 547017/1999-3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-547016/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Tarcísio de Souza, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire,



Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 550261/1999-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-550260/1999-4, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vander Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Maria Madalena Medeiros Madeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 588503/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-588502/1999-3, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmar Daniel Torta, Advogado: Dr. Marlene Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por deserção; **Processo: RR - 593512/1999-3 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-593511/1999-0, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Renato Cirilo Cavalcanti Filho, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 597068/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Recorrido(s): Márcia Neves dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 266/267, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso; **Processo: RR - 645584/2000-4 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Recorrente(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: Dr. Heloisa Maria Freitas, Recorrido(s): Reginaldo Albano da Silva, Advogado: Dr. Celso Augusto Milani Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT e quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de descontos fiscais por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda; **Processo: AG-RR - 343356/1997-8 da 2a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): Eliezer Pimentel Martin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 493124/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Agravado(s): José Antônio de Araújo, Advogado: Dr. João Roberto Gentilini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 594089/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Wagner de Lima Vanni, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 610125/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Fernando Borges Lemes, Advogado: Dr. Maria Aparecida Massano Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 269272/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Valmet do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Benedito Mesquita Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Espindola, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 330067/1996-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Wilbaldo de Melo (Espólio De), Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para, complementando a decisão de fls. 241/3 e dando efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à JCI de origem a fim de que, afastada a prescrição total do direito de reclamar as horas extraordinárias, prossiga no exame do pedido. Também à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado e, declarando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, Parágrafo Único, do CPC;

Processo: ED-RR - 347649/1997-6 da 7a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Francisco Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 348039/1997-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Guilherme Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 380697/1997-6 da 9a. Região**, Relatora: Anélia Li Chum, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Dorival José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para emitir fundamentação complementar a respeito da incidência do Enunciado 126 desta Corte em relação ao tema das horas extras, nos termos do voto da relatora; **Processo: ED-AIRR - 406379/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Jacir Gomes, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444873/1998-5 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-444874/1998-9, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Luiza Amaro, Advogado:

Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 444874/1998-9 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR-444873/1998-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Luiza Amaro, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do agravo interposto pela autora; **Processo: ED-AIRR - 484852/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Aparecido Varanelli, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 496328/1998-2 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe - SINDIFISCO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos declaratórios e rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 554957/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sérgio Telles, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo; **Processo: ED-AIRR - 555113/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Edson Soares de Souza, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556624/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sônia Nazareth Bursali, Advogado: Dr. Takao Amano, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556643/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Elza Ivonete Korato, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556719/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Eletrópolis Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Icyurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Moreira Neves, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556738/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Embargado(a): Fernando Francisco Salomo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556866/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gervasio Seccato Filho, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556880/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Juarez Távora Fernandes da Costa Vidal e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556905/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Carlos Neves e outros, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 558344/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: INTAHS S.A., Advogada: Dra. Maria Cecília Miotto, Embargado(a): Osvaldo da Silva e outro, Advogada: Dra. Francisca Emilia Santos Gomes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558358/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Antônio Herci Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558361/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Roberto Martins dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558459/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Sônia Maria Palácios Pereira, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558601/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): João Carlos Diogo da Silva, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559839/1999-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rodoflúvia São Jorge Ltda. e outros, Advogado: Dr. Hugo Mosca, Embargado(a): Newton Cardoso Filho, Advogado: Dr. João Sousa de Brito, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559891/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Zefirino Souza e Sousa Ltda., Advogado: Dr. Herald Amaral de Albuquerque, Embargado(a): Valmiro Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Iramá Lins de Jesus, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560019/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Jorge Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560024/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Valéria Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Em-

bargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560026/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Ana Cristina Lira Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560038/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Joselino de Alcântara Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Beirão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560055/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cooperativa Agrícola de Cotia, Embargado(a): Maurício Duarte Angelo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560064/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Brigete Maria Cenci da Silva, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560065/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Danilo Menezes de Mello e outros, Advogado: Dr. Gilberto Schilling Moreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560066/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Wilson Ferreira de Lima e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560075/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Lívia Maria Gomes, Embargado(a): Adriana Soares do Nascimento, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-ED-AIRR - 560536/1999-6 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Darcy Tessari, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560539/1999-7 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Souza, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560591/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Renato Nickorn, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 560664/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Guilherme Henriques Kapp, Advogado: Dr. Luiz Antônio R. Silveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560665/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Hospital Independência Ltda. e outro, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Advogada: Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino, Embargado(a): Ronaldo Samarã, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560714/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Augusto de Souza Hernandez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560732/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-560731/1999-9, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Banorte S.A.; Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eluizo Pereira de Macedo, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561342/1999-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cid Borges Pereira Jorge, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561348/1999-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, Procurador: Dr. Júlio César Manhães de Araújo, Embargado(a): Luiz Fernando de Araújo Viana e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561365/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Hospedaria Meni Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561386/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jair Fernandes da Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561391/1999-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-561392/1999-4, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Noel de Freitas, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso,



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 562203/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rogério dos Santos e outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Antônio Cervieri, Embargado(a): Município de Marcelino Ramos, Advogado: Dr. Mauro Bruno Poy, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589867/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Laertes dos Santos, Advogado: Dr. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do Agravo de Instrumento e, quanto a este, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 594707/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): José Agostinho da Silva, Advogado: Dr. Humberto João da Silva, Embargado(a): Quilombo Agropecuária Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 595818/1999-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Odaléia Cláudia Vinagre de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos primeiros embargos declaratórios e rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 600173/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Maria Gelci Erpen Zardo, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 604768/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Círculo do Livro Ltda., Advogado: Dr. Christiana Fontenelle Pereira, Embargado(a): Célia Alves Vieira de Brito, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605626/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): David Lada, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Embargado(a): Irmãos Starke Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 605656/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: HSBC Bamerindus Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Rui de Arruda, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608295/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Embargado(a): Natan Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Cássio José Zago, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-ED-AIRR - 608563/1999-4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-608564/1999-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Eduardo Fernandes Huon, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609440/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: General Elétric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Embargado(a): Vilma Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609803/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Dr. Guilherme Castelo Branco, Embargado(a): Marcos Antônio Arrais de Abreu, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar as omissões apontadas; **Processo: ED-AIRR - 609809/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Maria Célia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609812/1999-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Denis Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Vander Silvano Correa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 612910/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carla Belezia, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616611/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Eustáquio Nogueira Soares, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo não compareceu à sessão em virtude de estar participando da 88ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho participou dos julgamentos para composição de *quorum* em face da ausência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º do Ato Regimental nº 5. O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 545873/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-545874/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): João dos Reis Campideli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545875/1999-4 da 3a. Região**, corre junto com RR-545876/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Luiz Fernandes Pereira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 550258/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-550259/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Ivan Francisco Caldas, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 550538/1999-6 da 3a. Região**, corre junto com RR-550539/1999-0, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Walter Pedro Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): MRS Logística S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 560424/1999-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-560423/1999-5, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ingoyen Peduzzi, Agravado(s): Florindo Donizete Tofoleti, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604108/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Roberto Simões e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Rogério Telles Correia das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607514/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com RR-607515/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Agravado(s): Benone Goulart Mariano, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher a preliminar argüida em contramínuta para não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 609155/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Paulo César, Advogado: Dr. Leonardo Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 612731/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rodrigo Silva Queiroz, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Fortec Assessoria e Treinamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Dias Augusto Indame, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618938/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Joaquim Borgezão, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618945/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Renato Adamo Bola, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618947/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Roberto Moreno, Advogado: Dr. Edson Luiz Gozo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618958/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Almeida Locatelli, Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de multa formulado pela agravada; **Processo: AIRR - 618960/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. e outra, Advogada: Dra. Vera Silvestri, Agravado(s): Anisoley Wasconcelos Pacheco, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619344/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Odair Gea Garcia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja, Vinhos, Águas Minerais e Bebidas em Geral da Grande São Paulo, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 619345/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Friese Equipamentos Industriais Ltda., Ad-

vogado: Dr. Geraldo Paranhos de Almeida, Agravado(s): João Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Bandeirante Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 619352/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): BSVP - Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Agravado(s): Antônio Carlos Gaspar e outro, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620221/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): P.M.E. Representações Comércio e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Geraldo Magela Pereira Filho, Advogada: Dra. Ivani Luiz da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 620318/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Alves da Cunha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 621439/2000-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria Aparecida de Pádua Penalver, Advogado: Dr. Adalberto Teixeira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621758/2000-6 da 23a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Paula Araújo Santos e outros, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621769/2000-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odilson Genil Pires, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 621809/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Agravado(s): Marival Guedes Batista, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622870/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Avelino Martin, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622871/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Pimenta Gomes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622872/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Santo José Soares, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622873/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Antônio João Eduardo Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622874/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Message, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622877/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivanildo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622882/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): José Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622889/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): Elias Alves Novais, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622891/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Paulo Faustino, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 622893/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Valdelir Evaristo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Walsyma Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622895/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Antônio José Sgorla, Advogado: Dr. Júlio Costamilan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622897/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Edson Dorneles Lara, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623466/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Rodnei Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623469/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de



Amorim, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Morais dos Reis, Advogado: Dr. Almir Teixeira Almada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623513/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Augusto Pereira Corrêa Neto, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623515/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lauro Demétrio Juvenal Tavares e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623516/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Manoel de Melo Loureiro, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623525/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623531/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sucocitricor Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Aparecido Magrini e outros, Advogado: Dr. Rubens Betete, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 623537/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Agravado(s): Maria Esmeralda Wathier, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 623540/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Amplimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ísilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): José Menino Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Juvenal de Souza Sobrinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624502/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Cristina Cassim, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624504/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Hervane Avelino da Costa, Advogado: Dr. Alcileone Gomes Vianna, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624505/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Marilene Lima Cipriano, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Ladeira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624509/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Transportadora Acariense Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Costa Figueira, Agravado(s): Moisés Costa do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624514/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): José Cardamone Júnior e outra, Advogado: Dr. Sidney Palharini Júnior, Agravado(s): Manoel Gomes Moreira e outra, Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 624515/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Waldomiro Marques, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Luciana Bisquolo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624516/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Luciana Bisquolo, Agravado(s): Waldomiro Marques, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624520/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Penteadinho Serra, Advogada: Dra. Euneide Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624694/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cícero Augusto, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624697/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Reinaldo Pereira Chaves, Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Agravado(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624704/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Sebastião Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624881/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Indústrias João José Zattar S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Agravado(s): José Antônio Zattar Júnior, Advogado: Dr. Delivar Tadeu de Mattos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624883/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Francisco Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Jonas Antônio dos Santos, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624886/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Conterpavi - Construções, Terraplenagem e Pavimentações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Carlos Alves de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624900/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Ilma Vilela Fernandes, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 624902/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Roberto de Carvalho Mattos e outros, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624903/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Participações Empreendimentos Vera Cruz e outra, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Luís Bonfim dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624912/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nivaldo Xavier de Souza, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 624913/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bacell S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): José Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Ivon Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624954/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Carlos de Oliveira Neri, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625038/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Almir Eugênio de Lima, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625042/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Martinho Medrado de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625056/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Maria Xavier Villela e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625809/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Neide Rocca, Advogado: Dr. Tarcísio Ferreira Freire, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625816/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lígia Cristina Nascimento, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 625821/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Filizola - Balanças Industriais S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): Alirio Pedrozo de Lima, Advogada: Dra. Fiva Solomca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625822/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Drogacenter Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfá, Agravado(s): Luiz Cláudio Romualdo de Aquino, Advogado: Dr. Aloísio Couri de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625829/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): André Luiz de Lima, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Easa Engenheiros Associados S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ailton Sebastião Bressan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625832/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Antônio Ramos Piquera, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625834/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Siqueira de Frias, Agravado(s): Olga Alves Correia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625836/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Edison de Oliveira Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 625887/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogada: Dra. Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): Inês Marcelina de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 625937/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Erno Saucressig, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchelus, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626121/2000-6 da 15a. Região.** Re-

lator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Coldex Frigor S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. José Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626122/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Lourdes Maria da Silva Cazoni, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626355/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Osmar Freitas Tuche, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626357/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Lanches Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): José Carlos Viana da Cunha, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626361/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Benedito Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626362/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Benedito Ribeiro e outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Advogado: Dr. Daniella Lima Lyra, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626363/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Antônio Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626364/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626365/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Ronaldo Ribeiro Muijlaert, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626366/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Ivan Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626368/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Cláudia Beatriz Borba Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626369/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Lourenço Pereira Neto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626370/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carliúccio de Almeida, Agravado(s): Delgi Vieira da Silva, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626373/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Wilmar Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinard Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626375/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edmundo Smurra, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626378/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marina Júlia Zaccariotto, Agravado(s): Jorge Lisboa da Silva, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626379/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Gildenor Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darcy Vieira da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626380/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Imobiliária Jardim Nogueira S/C Ltda., Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Carina Braga Araújo, Advogada: Dra. Paula Regiane A. Orselli, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626381/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Renato Antônio de Castro Zampieri e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626382/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Vânia Martha Barros Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626383/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Guilherme da Costa, Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626384/2000-5 da 1a. Região.** Relator:



Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aguinaldo de Souza Bandez e outros, Advogado: Dr. Nelceir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626385/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): José Elias Felício, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626387/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ricardo Wagner Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626387/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cláudio Esteves Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626389/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Palmares Hotéis e Turismo - Rio Sheraton, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Jorge Villas Boas, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626390/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Edson Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626391/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Davi Vitor da Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): Supermercados Hesbom Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626393/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626394/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Waldemir dos Santos Marciano, Advogada: Dra. Nelmar Menezes Gonçalves, Agravado(s): Estub Estruturas Tubulares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Guedes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626489/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Cerâmica São Sebastião Ltda., Advogado: Dr. Marconi Machado Andrade, Agravado(s): Luciano Ribeiro Amorim, Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626491/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Passos Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Roque Pereira Goulart, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Costa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626532/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães, Agravado(s): José Francisco Mendonça Filho, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626533/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sérgio Eduardo Moraes e outros, Advogado: Dr. Sorcan Mendes da Silva Thomé, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626572/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): INTAHS S.A., Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Agravado(s): Severino Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria do Lago Matsuda, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626574/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Renato Cândido de Lima, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Agravado(s): São Paulo Golf Club, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626578/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Maury de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626641/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): Daniel Vicente de Lacerda e outros, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626642/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Ivison dos Santos Simões, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626693/2000-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Geraldo Silva Alecrim, Advogado: Dr. Iran Marcelo de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626697/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Luis Narvion Benito, Advogado: Dr. Simone Yumiko Okabe, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626700/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Mary Lúcia Souza da Silva Lopes, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626701/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas

e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Vitor Lima, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626703/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sílvia Leal Magalhães Campelo, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626704/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Christianne Ramos de Oliveira, Agravado(s): Jaime Rodrigues Sales, Advogada: Dra. Dinora Mercia Lisboa Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626705/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Monteiro Júnior, Agravado(s): Joilson Souza, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626707/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Zuleica Maria Sacramento da Silva, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626708/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Maurício da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626709/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Epaminondas Sanches Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626716/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Clélio Santos, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626728/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Augusto Correa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Brandt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626733/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Edemilson Rath, Advogado: Dr. Edgar Luiz Scaini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626743/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Luiz Antônio Lima, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626748/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Georfredino dos Santos Oliveira Filho, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626750/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Confab Tubos S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Luiz de Brito Filho, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626752/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Osmar Müller de Oliveira, Advogado: Dr. José Mauro T. Gambero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626756/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Antônio Carlos Perina de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626758/2000-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Márcio Francisco Alvares, Advogado: Dr. Glauciel Machado Santana, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 626761/2000-7 da 21a. Região, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Norte Salineira S.A Indústria e Comércio - Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Francimar de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Nazare D. Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626763/2000-4 da 21a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): Manoel Aldo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 626766/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Maria das Graças Fernandes e outra, Advogada: Dra. Márcia Moraes Soares de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627337/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Karina Augusto Avino, Agravado(s): Damião Gonzaga de Lima, Advogada: Dra. Gislaine Tauil Pivatto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627373/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Waldoir Braga de Leão, Advogado: Dr. José Claudino A. de Oliveira, Agravado(s): Associação da Paragem dos Verdes Campos, Advogado: Dr. José Pedro de Broi, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627381/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Fernandes Midon, Agravado(s): Rosângela Daniel da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627383/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Assessoria de Souza Lopes, Advogado: Dr. Aníbal Padoa Palmeira, Agravado(s): Arnoldo Westendorff, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627384/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Mauro dos Reis, Advogado:

Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627387/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aurélio Nardini e outro, Advogada: Dra. Leda Pavini Zeviani, Agravado(s): Neusa Gonçalves Faria, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627392/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Pedro Ismael de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627487/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Fernandes Odilon e outro, Advogado: Dr. Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): Ubiraci Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627492/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-627493/2000-8, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Arci Senger, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gislaine Maria Di Leone, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627493/2000-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-627492/2000-4, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Gislaine Maria Di Leone, Agravado(s): Arci Senger, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627494/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Nara Margaret de Vargas Vianna, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627495/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Manoel Anacleto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627496/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Transportadora Pérola Ltda., Advogado: Dr. Luís Ulysses do Amaral de Pauli, Agravado(s): Ângelo Pansera, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 627497/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Almerindo Ramos, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627498/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Agravado(s): Francisco de Assis Viana Leite, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627506/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ivo da Silva, Advogado: Dr. João Matheus Garcia Filho, Agravado(s): Cartório da 12ª Circunscrição do Registro Civil, Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627548/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Maria de Brum, Advogada: Dra. Mariluce Barcellos Brum, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627566/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Agravado(s): Antônio Júlio de Queiroz, Advogado: Dr. José Eólo de Mélo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 627568/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Walter Soares Melo Filho, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627569/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Agravado(s): Alexandre Barbosa de Almeida, Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627570/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria das Graças Borges, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627572/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Jaime Francisco da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627573/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Matary Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): Ivamildo Rodrigues Chaves, Advogada: Dra. Terezinha Bezerra de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627574/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Inaldo Pereira de Lira, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627578/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Francisco José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



AIRR - 627579/2000-6 da 10a. Região. Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Júlia dos Santos Zorante, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Maria Custódia Sermoud Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627581/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Agravado(s): Cláudio Simões dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627582/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Darci Lourenço Piccoli, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627586/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Ouro e Prata Cargas S.A., Advogada: Dra. Lucila B. Abdallah Nunes, Agravado(s): Jorge Luís da Rosa, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627587/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): José Pedro Ribeiro, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627588/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Agravado(s): Ivan Luiz Panick da Silva e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627589/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Eva da Silva Constante, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: AIRR - 627706/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Maria Celma Pinto e outros, Advogado: Dr. Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público; **Processo: AIRR - 627707/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): Antônio Ribeiro Barbosa e outros, Advogada: Dra. Ana Thereza Costa de Albuquerque, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627712/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Elson José Ribeiro, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627713/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Heliodoro Portela Amorim, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627714/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Oscar Josino da Costa, Advogado: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627717/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): A. C. Portela Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Souza Cavalcante, Agravado(s): Francisco Alcir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627724/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Guilherme Cerqueira Negrão, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627788/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria Aparecida Ornelas, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627789/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Magda Barros Benincasa, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627790/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Isidoro Paviani, Advogado: Dr. Renato Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627791/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arnaldo Pommerening, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627792/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga dos Passos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balhazar, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627793/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Giovanni Luis Frizzo, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627794/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Agravado(s): José

Adejair Sacavem, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 627795/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Leonidas Ubirajara Lajús, Advogado: Dr. Lourdes Leonice Hubner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627796/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Banco Bancrj S.A. e outro, Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): João Carlos de Aquino Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 627797/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Agravante(s): Aldo Proença Padilha, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628074/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Joel Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628075/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Bergamasco, Advogado: Dr. Ismael Vieira de Cristo, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 628077/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Francisco da Silva Villela Filho, Agravado(s): José Carlos Turtera, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648833/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Agravado(s): Sebastião Félix Chamon, Advogado: Dr. Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648834/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Álvaro Ferreira Gomes Filho e outro, Advogado: Dr. Elvamar Jácome de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648835/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Tarcísio Luiz de Mesquita, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648843/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Acil Lourenço da Cruz (Espólio de) e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648844/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648845/2000-5, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Adão da Silva, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648846/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648847/2000-2, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648847/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648988/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Albina Maria dos Anjos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648989/2000-3, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Lourival Correia de Paula, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648989/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito; **Processo: RR - 361736/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Carmeluce Campos de Azevedo, Recorrido(s): Marlonn Diogenes Araújo Sousa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto à integração - férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 361814/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinara Graeff Te-rebinto, Recorrido(s): Sonia Regina Amancio Martins, Advogado: Dr. Cláudio Roberto da Silva, Recorrido(s): Município de Ituporanga, Procurador: Dr. Elmo Pisetta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos******

decorrentes da equiparação salarial; **Processo: RR - 475169/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Anna Lais Parro dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Recorrido(s): Prosasco - Progresso de Osasco S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545874/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João dos Reis Campideli, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 545876/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João dos Reis Campideli, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "responsabilidade solidária da RFF-SA", e "honorários periciais - critério de atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 550259/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550258/1999-9, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550539/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550538/1999-6, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Walter Pedro Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista por insuficiência do depósito recursal; **Processo: RR - 590742/1999-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jorge Luís Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607515/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benone Goulart Mariano, Advogado: Dr. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AG-RR - 357001/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Breno Reis Medeiros, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 370857/1997-1 da 7a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Raimundo Alencar, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ED-AG-RR - 315612/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AG-RR - 318821/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Lourenço Meira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 320057/1996-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Embargado(a): Antônio Americano do Brasil Borges, Advogada: Dra. Cláudia Mariana V Galil, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, dando efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento da revista, diante da possível ocorrência de violação de dispositivo legal; **Processo: ED-RR - 353474/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Wilson de Souza Netto, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 360941/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Júlio César dos Santos e outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar esclarecimentos no sentido de que a alteração do artigo 173, § 1º, da CF pela EC nº 19 não modifica a situação jurídica da reclamada, que continua subordinada à execução trabalhista; sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes; **Processo: ED-ED-ED-RR - 360954/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria de Belém Haenisch Turok, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 367052/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Claudinei Brito, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 545228/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Instituto Nacional do****



Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): Waldemar Medeiros dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556608/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Genival Lima de Freitas, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556617/1999-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Henrique dos Santos Neto, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Rodrigues Possidônio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 556633/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): José de Souza Ramos Filho, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556655/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rubens Marcaci Olivio, Advogado: Dr. Benedito José dos Santos, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556841/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Mercantil São José S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556873/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-556872/1999-7, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Augusto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 556885/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Sayonara Industrial e outro, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Gilson Ferreira de Faria, Advogado: Dr. Neuti Alves de Melo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 556907/1999-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adilson Masson, Advogado: Dr. Ernesto Halt, Embargado(a): Granja São Braz Ltda., Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558297/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Marcelo Morilla, Advogado: Dr. Vítor Hugo D. Freitas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 558304/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558311/1999-1 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Carlos Fernando de Lins Wanderley, Advogado: Dr. José Benedito Alves, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 558327/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Leandro Célio Cavazzini, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Embargado(a): A. Camargo e Cia Ltda. e outros, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558384/1999-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Edemundo Dias de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 558427/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): André Kowen Rodrigues, Advogado: Dr. Haristeu A. Braga do Valle, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 558528/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Embargado(a): Agenor Flor Neto, Advogado: Dr. Nilton Pires, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558529/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rogério Vieira de Queiroz Ueda, Advogado: Dr. Heitor Fernando Saenger, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Domingos Spina, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 558560/1999-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Naor Pacifico de Vasconcelos, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 558593/1999-6 da 18a. Região**, Relator: Min.

Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Divino Apolinário Pereira, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bueno, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 559928/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Djalma Duque de Souza, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 559982/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Jacinto Chalega, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560072/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Carlos de Andrade e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560103/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sueli Berto Cirio, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560343/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Gilmária Gazineu Marinho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 560566/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Bassi, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560568/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Pires de Almeida e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560585/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Mara Miotto Barcellos e outros, Advogada: Dra. Rosane Krummeauer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560697/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): José Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 560717/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Benjamin Carneiro Rodrigues, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Dr. Ghelfond - Diagnóstico Médico S.C. Ltda., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 560738/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Roberto Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Marotti, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 561347/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Katia Regina Lunz Gusmão, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 561381/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: EMH - Eletromecânica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Marcos Sander Campos, Advogado: Dr. Antônio Augusto G. Tavares, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 569699/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Norma Sacconi de Angeli, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 569705/1999-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Osmar Alves da Silva, Advogado: Dr. Wélliton Róger Altoé, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 571524/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Maria do Carmo Santos da Silva, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 572425/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-572426/1999-6, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Bernadete Ceolin, Advogado: Dr. Elías Antônio Garbín, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 577521/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Alfredo Henrique Costa Carlet, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 592473/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Neusa Maria

D'Hipólito, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-RR - 594030/1999-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Christel Krause, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 594647/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Lafer S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Francisco Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 605599/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO, Embargado(a): Maria Antonia Moraes de Paula e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 605977/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Alvaro Leonardi Ayala, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608284/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Viterbo de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 609435/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wânia Mara Magalhães, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 609862/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Bretzke Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Luís Ricardo Melchiori, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611988/1999-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Clube do Remo, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Mara Luciana Francioly da Rosa Lobo, Advogado: Dr. Carla Maria Nogueira de Araújo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611992/1999-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Elias da Cunha Alves, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 611998/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Roberto de Benedetto, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612078/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Plásticos Branco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Irineu Nascimento, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612788/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Aparecido Bassinelli, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 612846/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): José Domingos Moreira Filho, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pelo agravante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 613376/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Mariângela Coelho Ferro Grauer, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 614417/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Jorge Franco, Advogado: Dr. Dário Picoli Neto, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 615443/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Glória Maria Falbo Angardi e outros, Advogado: Dr. Julio Eduardo Esteves Moscovio, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 616581/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilmar de Oliveira (espólio de), Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator; **Processo: ED-AIRR - 616613/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adelino Policarpo Rodrigues, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633332/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Laurentino de Lima, Advogado: Dr. Aní-



bal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633512/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Dermeval Ferreira Lisboa Filho, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633515/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Geraldo Volpato e outros, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 633740/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Platon Teixeira de Azevedo Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Írio Marçal Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exceletíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do Art 61, caput e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessões de Julgamento Extraordinárias nos dias 21, 26 e 28 do corrente mês, com início às 13:30 horas.

ALLAN DENIZART NOGUEIRA COELHO
Secretário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 81

- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.710-3 / DF**
Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar
Requerido: PAULO GUERINI

- **CORREIÇÃO PARCIAL (FO) Nº 1.712-0 / DF**
Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Requerente: O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar
Requerido: LENINE HORTA

- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.712-0 / RJ**
Relator: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: SEVERINO BARBOSA MARIZ NETO
Advº: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA

- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.718-9 / RJ**
Relator: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM
Recorrido: JOÃO ALBERTO ELIAS RODRIGUES
Advºs: CLEUZA MARIA MACHADO OVIEDO e LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO

- **APELAÇÃO (FE) Nº 48.494-0 / RJ**
Relator: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
Revisor: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Apelante: MOISÉS ALVES DA SILVA
Advºs: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA e CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE

- **APELAÇÃO (FO) Nº 48.317-9 / PA**
Relator: Ministro ALDO DA SILVA FAGUNDES
Revisor: Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO
Apelante: O MPM junto à Auditoria da 8ª CJM
Apelados: ERNANI PAULINO DA COSTA, FRANCISCO VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO CESAR LOPES DE SOUZA, VIONEL ALBERTO PONIETTO e OTONIEL SOUZA LIMA,
Advºs: RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA e SOUZA, SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA e BENEDITO GOMES FERREIRA

Advogados intimados: ADELICY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA, BENEDITO GOMES FERREIRA, CARMEM LUCIA ALVES DE ANDRADE, CLEUZA MARIA MACHADO OVIEDO, LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO, RAIMUNDO HERMOGENES DA SILVA e SOUZA e SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Brasília-DF, 15 de junho de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Diretoria Judiciária

Setor de Execução de Acórdãos

DECISÕES E EMENTAS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 299-8 - CE - Relator Ministro JOSÉ ENALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA. Relator para Acórdão Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. **SUSCITANTE:** A Exmª Srª Juíza-Auditora da Auditoria da 10ª CJM suscita conflito negativo de competência nos autos do IPM nº 23/99, referente ao Subten Ex R/I DEJACIR GARCIA DE SOUSA, com supedâneo nos Arts 112, inciso I, alínea "b" e 114, ambos do CPPM. **SUSCITADA:** A 5ª Auditoria da 1ª CJM.

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou competente para apreciar o feito a 5ª Auditoria da 1ª CJM, pelo critério da prevenção, ex vi do Art 94 do CPPM c/c os Arts 88, do mesmo Diploma Legal, e 6º do CPM. (Sessão de 06.04.00).

EMENTA: Conflito Negativo de Competência — Teoria da Ubiquidade — Critério da Prevenção.

Conflito suscitado pelo Juízo da 10ª CJM em relação ao da 5ª Auditoria da 1ª CJM. Divergência quanto ao lugar do crime.

A Legislação Castrense adota, na hipótese, a teoria da ubiquidade — art. 6º do CPM — recorrendo-se ao critério da prevenção para solucionar o Conflito — art. 94 c/c o art. 88, ambos do CPPM.

Conflito conhecido, por unanimidade, e declarada, por maioria, a competência da 5ª Auditoria da 1ª CJM para conhecer do feito.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.699-9 - SP - Relator Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, que, em 14.02.2000, rejeitou a denúncia oferecida contra a civil OTELINA FIALHO FERRER, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. Advº Drª Janete Zdanowski Ricci.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo íntegro o *decisum* do Juízo da 2ª Auditoria da 2ª CJM que rejeitou, com fulcro no Art 78, alínea "b" do CPPM, a denúncia oferecida contra a civil OTELINA FIALHO FERRER, como incurso no Art 251, § 3º do CPM. (Sessão de 04.05.00).

EMENTA: DENÚNCIA REJEITADA NO 1º GRAU. IMPUTAÇÃO DE ESTELIONATO. PENSIONISTA FALECIDA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOBRE ÓBITO E SAQUE EM CONTA CORRENTE. NÃO SE CONSTATA, "IN CASU", PELA TIPICIDADE DENUNCIADA. MANTENÇA DA REJEIÇÃO DE "NOTITIA CRIMINIS". Inconformismo demonstrado pelo Órgão Ministerial ante rejeição de *vestibular* fulcrada no Art. 251 e seu § 3º, do CPM. Após morte de pensionista do EB, ocorrida no HGeSP, a Administração Militar, por falta de comunicação imediata do óbito, tanto de parte de parente da falecida, como daquele nosocômio castrense, permaneceu creditando valores da pensão respectiva em conta corrente bancária que aquela mantinha em conjunto com filha sua. Vem esta, mais de sete (07) meses depois do falecimento de sua genitora, a realizar saque de quantia depositada em tal conta. Desde que efetuada sem malícia e intencionalidade, como se verifica dos autos, a conduta "in tela" não se emoldura, "de facto et de jure", pela tipicidade denunciada, "id est", estelionato havido contra a Administração Militar, a qual, inclusive, através de medida apropriada, viu recobrado, "in casu", o montante indevidamente sacado. Recurso improvido, mantendo-se íntegro o "*decisum*" de 1º grau. Decisão por unanimidade.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.707-3 - RJ - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. RECORRENTE: A Exmª Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Sentença da Exmª Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 28.03.2000, que concedeu reabilitação à civil ANNA MARIA DE MOURA GOMES WEBER. Advº Drª Clarice do Nascimento Costa.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de 1º grau que concedeu a reabilitação à civil ANNA MARIA DE MOURA GOMES WEBER. (Sessão de 25.05.00).

EMENTA: Reabilitação. Requisitos insitos nos arts. 651, 652 e alíneas, do CPPM considerados satisfeitos.

Reabilitanda reintegrada ao convívio social.

Negado provimento do recurso, de ofício, mantendo-se a Decisão recorrida. Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 6.713-8 - RJ - Relator Ministro MARCUS HERNDL. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 03.03.2000, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt Mar RRm DAVI MOREIRA NASCIMENTO, como incurso no Art 251 do CPM. Advº Drª Adeley Maria Rocha Simões Correa.

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Militar para, desconstituindo a decisão recorrida, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito no Juízo de origem. (Sessão de 18.05.00).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Rejeição da Denúncia - Estelionato.

Peça acusatória, embasada em IPM, atendendo aos requisitos da lei adjetiva castrense.

Acervo probante, consolidado em provas documentais e testemunhais, apurado na fase investigatória, demonstrando a existência de crime, em tese, da competência desta Justiça Militar.

Precedentes da Corte.

Recurso provido, sendo recebida a denúncia e determinado o prosseguimento do feito no Juízo de origem.

Decisão Majoritária.

Brasília-DF, 14 de junho de 2000.
MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor da Diretoria Judiciária

HEBER LÚCIO SCHEONROCK TEIXEIRENSE
Vice-Diretor da Diretoria Judiciária

Ministério Público da União

Atos do Procurador-Geral da República

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 5º, inciso I, da Lei nº 9.628, de 14-4-1998, e considerando as deliberações da 30ª e da 31ª reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:

Nomear a Doutora SANDRA VERÔNICA CUREAU, Subprocuradora-Geral da República (PGR-DF), para exercer a Função Comissionada de Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, código FC-08.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 264, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.628, de 14-4-1998, e considerando as deliberações da 30ª e da 31ª reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:

Designar os Membros do Ministério Público da União adiante indicados, para comporem o Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público da União:

Ministério Público Federal

Titular: Doutora CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA - Procuradora Regional da República (PRR - 3ª Região/SP)
Suplente: Doutor LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE - Procurador Regional da República (PRR - 4ª Região/RS)

Ministério Público do Trabalho

Titular: Doutor JONHSON MEIRA SANTOS, Subprocurador-Geral do Trabalho
Suplente: Doutor ANTÔNIO CARLOS ROBOREDO, Subprocurador-Geral do Trabalho

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Titular: Doutora OLINDA ELIZABETH CESTARI GONÇALVES, Promotora de Justiça
Suplente: Doutor RODOLFO CUNHA SALLES, Promotor de Justiça

Ministério Público Militar

Titular: Doutor EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Suplente: Doutor NELSON LUIZ ARRUDA SENRA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 265, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 6º da Lei nº 9.628, de 14-4-1998, e considerando as deliberações da 30ª e da 31ª reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:

Designar os Membros do Ministério Público da União adiante indicados, para Coordenadores de Ensino da Escola Superior do Ministério Público da União:

Ministério Público Federal

Titular: Doutora ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ, Procuradora da República (PR/SP)
Suplente: Doutor CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA - Procurador da República (PR/RJ)

Ministério Público do Trabalho

Titular: Doutora ADRIANE REIS DE ARAÚJO, Procuradora Regional do Trabalho
Suplente: Doutor RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITO PEREIRA, Procurador Regional do Trabalho

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Titular: Doutora TÂNIA MARIA NAVA MARCHEWKA, Procuradora de Justiça
Suplente: Doutora ARINDA FERNANDES, Procuradora de Justiça

Ministério Público Militar

Titular: Doutor CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Suplente: Doutor MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Procurador da Justiça Militar.

GERALDO BRINDEIRO

PORTARIA Nº 266, DE 9 DE JUNHO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 26, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 11 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998; e no artigo 14 da Portaria PGR nº 769, de 27 de outubro de 1998, alterado pela Portaria PGR nº 207, de 16 de maio de 2000; e considerando, ainda, as deliberações da 30ª e da 31ª reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve: